

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	5
DECRETO N.º 72/2024 - CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº043/2024	17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº044/2024	24
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº045/2024	28
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	31
LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL	31
PORTARIA Nº 618/2024 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.	32
PORTARIA Nº 619/2024 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.	32
RESENHA DO CONTRATO Nº 660/2024	33
RESENHA DO CONTRATO Nº 661/2024	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	33
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº109/2024	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	33
ATA DA 9ª (NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE REALIZADA NO DIA 16.10.2024.	33
DECRETO Nº 208 E 209/2024.	34
RESOLUÇÃO Nº 10, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	35
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024 - REGISTRO DE PREÇOS- SRP	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	35
LEI MUNICIPAL Nº665-B/2024, DE 24 DE JUNHO DE 2024- DECLARA ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA	35
LEI MUNICIPAL Nº670/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024- DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA.	37
LEI MUNICIPAL Nº671/2024, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA	37
LEI MUNICIPAL Nº672/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024- DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE GUIA DE TURISMO.	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	40
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024.	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	40
MINUTA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA MUNICIPAL PROC 06/2024	40
MINUTA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA MUNICIPAL PROC Nº06/2024	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	40
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024	40
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022	40
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.19.0210.001/2021.	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	41
PORTARIA MUNICIPAL Nº 425/2024	41
PORTARIA MUNICIPAL Nº 426/2024	41
PORTARIA MUNICIPAL Nº 427/2024	41
PORTARIA MUNICIPAL Nº 428/2024	42
PORTARIA MUNICIPAL Nº 429/2024	42
PORTARIA MUNICIPAL Nº 430/2024	42
PORTARIA MUNICIPAL Nº 431/2024	42
PORTARIA MUNICIPAL Nº 432/2024	43
PORTARIA MUNICIPAL Nº 433/2024	43
PORTARIA MUNICIPAL Nº 434/2024	43
PORTARIA MUNICIPAL Nº 435/2024	43
PORTARIA MUNICIPAL Nº 436/2024	44
PORTARIA MUNICIPAL Nº 437/2024	44
PORTARIA MUNICIPAL Nº 438/2024	44
PORTARIA Nº 417/2024 - GAB LC	45
PORTARIA Nº 439/2024 - GAB LC	45
PORTARIA Nº. 410/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO	45
EDITAL DE ERRATA 01/2024	45

EDITAL DE ERRATA 02/2024	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	47
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024.	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	51
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	51
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024.	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	52
EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024	52
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO . INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	53
EXTRATO DE CONTRATO 074/2024	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	53
DECRETO Nº 120/2024 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024	53
RESULTADO DOS HABILITADOS E INABILITADOS EDITAL LAB 02/2024	53
RESULTADO DOS HABILITADOS E INABILITADOS EDITAL LAB 04/2024	54
RESULTADO DOS HABILITADOS E INABILITADOS EDITAL LAB 03/2024	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	54
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 007/2024	54
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 008/2024	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	54
ERRATA - PORTARIA Nº031/2024 - CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A GILMAR FONSECA DA SILVA	54
PORTARIA Nº 025/2024-SEMED-NOMEAR O QUADRO DE ARTICULADORAS PEDAGÓGICAS MUNICIPAIS DO PACTO PELA APRENDIZAGEM	55
PORTARIA Nº030 DE 01/11/2024-EXONERAR ISAQUE REIS SOUSA NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-NMRF.	55
PORTARIA Nº030/2024-CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A MILENA DA SILVA MENDONCA	55
PORTARIA Nº032/2024 - CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A ELIZABETH AZEVEDO DA CONCEIÇÃO,	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	56
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 236/2023	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	56
EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO: 0168/2024-CPL/PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO: 027/2024 PREGÃO ELET: 017/2024	56
EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 169/2024-PMM NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2024-PMM NÚMERO 015/2024-	56
EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 171/2024-PMM NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2024-PMM NÚMERO 015/2024	56
EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 172/2024-PMM NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2024-PMM NÚMERO : 015/2024	56
EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO : 170/2024-PMM NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2024-PMM NÚMERO DO 015/2024-	57
PORTARIA N. 0103/2024	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	57
LEI Nº 213/2024	57
LEI Nº 214/2024	64
LEI Nº 215/2024	65
LEI Nº 216/2024	66
PORTARIA Nº 104, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	69
EXTRATO DE 2º ADITIVO DE CONTRATO Nº 154/2023.	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	69
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)	69
EXTRATO DE CONTRATO Nº 284/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024079/2024	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	69
EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2024 - SEMPLANF	69
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	70
DECRETO Nº 027/2024	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO	74
CONTRATO Nº 127/2024/PMP	74
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO: CONTRATO Nº 109/2024/PMP.	79
EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2024-PMP	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	80
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	80
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	80
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2024	80
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 553/2024	80
LEI MUNICIPAL Nº 552/2024 - ALTERA OS ARTIGOS 4º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 538/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	81
LEI MUNICIPAL Nº 554/2024 - AUTORIZA O INSTITUTO SANTAPREV A ASSINAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	82
PORTARIA Nº 177/2024-GP - AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	82
DECRETO Nº 15, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2024.	82

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024	83
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024	83
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024	83
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	84
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº PE047.001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2024 - SRP.	84
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº PE057.002/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2023 - SRP.	84
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	84
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2024	84
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2024	84
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2024	84
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2024	85
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024	85
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	85
EXTRATO DE CONTRATO Nº50/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº016/2022 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº166/2022.	85
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	85
AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024	85
AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024	86
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	86
?AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 037/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	86
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	86
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 039/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	86
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 040/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	87
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 041/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	87
1º TERMO DE APOSTILAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397.387/2022 - CONTRATO Nº 397.387.01/2022	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS	87
HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024.	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	88
PORTARIA Nº 0748, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.	88

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2024 PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 15/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2024

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA/MA/MA**, com sede na Praça da Matriz, nº 01, Centro, na cidade de Alcântara - MA, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender as necessidades da secretaria de Educação do município de Alcântara/MA, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024-CPL**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a respectiva homologação do **Processo Administrativo nº 48/2024**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de malharia, para confecção de uniformes escolares para atender as necessidades da secretaria de Educação do município de Alcântara/MA**, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especificados nos itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. Do Beneficiário:

EMPRESA BENEFICIÁRIA:	LEANDRO V BELO CHUNG	CNPJ Nº 24.645.215/0001-28
ENDEREÇO:	Rua 28, Nº 337, Centro, São Luís/MA, CEP: 65010-680	
REPRESENTANTE	Leandro Victor Belo Chung	
E-MAIL:	delprint2016@gmail.com	
CONTATOS:	(98)98606-7990	

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	Fardamento Escolar, Camiseta malha PP, gola redonda, com logo e nome do município. Short, short saia 100% poliéster com logo do município, tamanhos P, M e G. Conforme o modelo em anexo.	Conj.	800	R\$ 90,00	R\$ 72.000,00
2	Fardamento Escolar, Blusão malha PP, com manga, gola em "v", com logo e nome do município. Calça 100% poliéster, com logo do município, tamanhos P, M e G. Conforme o modelo em anexo.	Conj.	1125	R\$ 100,00	R\$ 112.500,00
2.1	Fardamento Escolar, Blusão malha PP, com manga, gola em "v", com logo e nome do município. Calça 100% poliéster, com logo do município, tamanhos P, M e G. Conforme o modelo em anexo.	Conj.	375	R\$ 100,00	R\$ 37.500,00

3	Fardamento Escolar, Blusão malha PP, com manga, gola em "v", com logo e nome do município. Calça 100% poliéster, com logo do município, tamanhos P, M e G. Conforme o modelo em anexo.	Conj.	1088	R\$ 110,00	R\$ 119.680,00
3.1	Fardamento Escolar, Blusão malha PP, com manga, gola em "v", com logo e nome do município. Calça 100% poliéster, com logo do município, tamanhos P, M e G. Conforme o modelo em anexo.	Conj.	362	R\$ 110,00	R\$ 39.820,00
4	Camisa malha PP, tamanhos P, M e G. Camisa com manga, gola em "v", com logo e nome do município. Conforme o modelo em anexo	UND	400	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 405.500,00

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

- O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Alcântara/MA.

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata, **NÃO É PERMITIDA** a adesão de órgãos não participantes:

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou



dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

a. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

1. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

1. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
3. Não aceitar manter seu preço registrado;
4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

1. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alcântara/MA, 26 de novembro de 2024.

Neidilene Pereira de Castro
Secretária Municipal de Educação.
ÓRGÃO GERENCIADOR

Leandro Victor Belo Chung
LEANDRO V.BELO CHUNG
BENEFICIÁRIO

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 66cf859dca7002731f8ee0bab8d8a2db

DECRETO N.º 72/2024 - CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

DECRETO N.º 72/2024

Dispõe sobre a convocação de aprovados em concurso público.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO as inúmeras decisões judiciais irrecorríveis determinado a nomeação e posse de aprovados no concurso público regido pelo Edital n. 01/2016;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida no processo n. 0800927-45.2020.8.10.0076, em trâmite na Comarca de Brejo/MA, que sustou os efeitos do Decreto n. 43/2019, de anulação do concurso público realizado pelo Município de Anapurus-MA (Edital nº 01/2016);

CONSIDERANDO o pedido de desistência, feito pelo Município de Anapurus-MA, do recurso de apelação interposto contra a sentença proferida no bojo da Ação Popular n. 0002014-11.2016.8.10.0076, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, o que culminará com seu trânsito em julgado, cessando os efeitos da decisão proferida pela presidência do TJ-MA nos autos do processo n. 0808465-14.2020.8.10.0000, que determinou a suspensão de todos os processos que tratam do concurso público realizado pelo Município de Anapurus (Edital n.º 01/2016);

CONSIDERANDO que, conforme entendimento firmado no processo n. 0808465-14.2020.8.10.0000, a decisão de suspensão ali proferida não tem eficácia sobre os processos com decisão irrecorrível, que determina a nomeação de aprovados no concurso público regido pelo Edital n. 01/2016;

CONSIDERANDO que as nomeações a serem realizadas após esta convocação não encontram vedação na Lei Federal n. 9.504/95, porquanto realizadas considerando homologação realizada em 2016;

CONSIDERANDO, por fim, que as nomeações a serem realizadas após esta convocação não encontram vedação na Lei de Responsabilidade Fiscal, pois segundo entendimento consolidado do Tribunal de Justiça do Maranhão, conforme consignado no acórdão proferido na apelação interposta no processo 0000780-96.2017.8.10.0063, "a previsão de aumento com despesas não surge com a nomeação do candidato aprovado em concurso, mas sim com a homologação do edital do certame, pois a previsão de gastos foi feita àquela época".

RESOLVE

Art. 1º. Art. 1º Convocar os candidatos descritos no Anexo I deste Decreto, regularmente aprovados no Concurso Público, de que trata o Edital n. 01/2016, cuja homologação foi publicada no dia 28 de dezembro de 2016 no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOEMA, para a apresentação da documentação necessária, constante do Anexo II deste Edital.

Art. 2º O prazo de 05 (cinco) dias para apresentação da documentação pelos convocados será do dia 02 (dois) ao dia 06 (seis) de dezembro de 2024, das 8h às 12h, e das 14h às 18h, e deverá ser protocolada, *in loco*, pessoalmente ou através de procuração pública, no auditório do Centro de Formação Pedagógica "Lenir Garreto", situado à Av. Presidente Medici, 2001, Centro, Anapurus-MA, CEP: 65.525-000.

Parágrafo único. Os documentos exigidos deverão ser apresentados, preferencialmente, em cópias autenticadas, ou cópias acompanhadas dos originais, para que o agente administrativo possa atestar sua autenticidade. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

Art. 3º Os convocados serão submetidos a inspeção de saúde admissional a ser realizada por Junta Médica Oficial do Município, de 09 (nove) a 13 de dezembro de 2024, das 08h às 18h, no Hospital Municipal Madalena Monteles, situado à Av. Presidente Medici, sn, Centro, Anapurus/MA - CEP: 65.525-000.

Parágrafo único. Os convocados deverão comparecer munidos de documento de identificação e o atendimento se dará mediante ordem de chegada, observadas as prioridades legais.

Art. 4º A não apresentação da devida documentação de que trata este Decreto, a apresentação de documentação incompleta, o não comparecimento ao exame de saúde admissional, a não apresentação da documentação exigida visando à nomeação, assim como o não comparecimento para a posse, implicarão na renúncia tácita à vaga.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Sr.ª. VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES

Prefeita Municipal

ANEXO I

CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO	LOCALIZAÇÃO	COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
Cargo: 101	PROCURADOR MUNICIPAL					
Localização:	001 GABINETE DO PODER EXECUTIVO					
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO		
1	WIRAJANE BARROS DE SANTANA	3883	35	APROVADO		
2	NATHANAEL RODRIGUES	1826	34	APROVADO		
Cargo: 102	VIGIA					
Localização:	2 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO					
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO		
	THASSIO ANDERSON DOS SANTOS CORREA	3913	39	APROVADO		
	ELIAS FERREIRA DA CRUZ FILHO	4301	37	APROVADO		



	RICARDO SOARES AROUCHE FARIAS	1811	36	APROVADO
Cargo: 103	AUXILIAR OP. DE SERVIÇOS DIVERSOS - AOSD			
Localização:	002 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	MEIRILANDE ALVES DOS SANTOS	3208	36	APROVADO
2	ALLANA TEREZA MESQUITA DE LIMA	3668	35	APROVADO
Cargo: 104	AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
Localização:	002 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	GERRY ALISSON BEZERRA MIRANDA DA SILV	4862	35	APROVADO
2	ROMÁRIO MARINHO DE CARVALHO	4153	34	APROVADO
3	FRANCIDALVA VASCONCELOS CARVALHO	3880	33	APROVADO
Cargo: 105	GUARDA MUNICIPAL			
Localização:	002 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	OSEAS SOARES DA SILVA	4380	35	APROVADO
2	JAELSON ALVES DE MELO BASTOS	5148	32	APROVADO
3	NEURISMAR DE ALMEIDA NUNES	3544	30	APROVADO
4	WANDERLAN LAGO SILVA	544	29	APROVADO
5	JORGE EMILIO FRANÇA DA COSTA	490	29	APROVADO
6	COSMO PORTELA DE ARAUJO	5949	29	APROVADO
Cargo: 106	FISCAL DE TRIBUTOS			
Localização:	003 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORC E GESTÃO			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	RENATO LUIS RIBEIRO OLIVEIRA	552	25	APROVADO
Cargo: 107	FISCAL DE POSTURAS			
Localização:	003 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORC E GESTÃO			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	FRANCISCO JOSE HENRIQUE DINIZ	3874	24	APROVADO
Cargo: 108	AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
Localização:	003 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORC E GESTÃO			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	JORGE LUIS SOUSA BASTOS JUNIOR	4968	31	APROVADO
Cargo: 109	AUXILIAR DE CONTABILIDADE			
Localização:	003 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORC E GESTÃO			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	CÁSSIO RODRIGO GARRÊTO MONTELES	7445	27	APROVADO
2	JOSÉ PEREIRA DA SILVA	7219	25	APROVADO
Cargo: 110	CONTROLADOR			
Localização:	003 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORC E GESTÃO			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	CHARLINGTON ALLIAN DE MEIRELES SILVA	3246	25	APROVADO
Cargo: 111	VIGIA			
Localização:	004 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	ROMARIO ALVES PEREIRA	1158	40	APROVADO



2	MANOEL HELDINE OLIVEIRA SOUSA	888	39	APROVADO
3	JACKSON MENDES DE ALMEIDA	4438	39	APROVADO
4	FERNANDO PEREIRA NETO	506	39	APROVADO
5	RONILDO SOUSA SILVA	2097	33	APROVADO
6	ALAN GOMES GUIMARÃES	5608	38	APROVADO
7	RAFAEL DE SOUSA OLIVEIRA	6589	38	APROVADO
8	PAULO SOUSA MARQUES JUNIOR	3539	38	APROVADO
9	LAECIO CARDOSO VIANA	4275	38	APROVADO
10	PAULO ROBERTO SOUSA ARAUJO	4106	38	APROVADO
11	NATANAEL ALVES LOPES MOURÃO	4937	38	APROVADO
Cargo: 112	COZINHEIRO (A)			
Localização:	004 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	GABRIELA NUNES DA PIEDADE	3666	37	APROVADO
2	LAIANE MARQUES DOS SANTOS	5486	36	APROVADO
3	FRANCISCA LEILA OLIVEIRA LIMA	2554	36	APROVADO
4	JOACY RODRIGUES MARTINS DA SILVA	4974	35	APROVADO
5	KELCIANE DE SOUSA SIMOES	6735	35	APROVADO
6	MARIA TATIANA RODRIGUES DE SOUSA PEREIRA	7287	35	APROVADO
7	FERNANDA DE SOUZA SILVA	1851	34	APROVADO
8	GABRIELA RODRIGUES SOUSA	4342	34	APROVADO
9	ROSIANE MARQUES DOS SANTOS	852	34	APROVADO
10	GERCIANE DA COSTA OLIVEIRA	6839	34	APROVADO
Cargo: 113	ZELADOR (A)			
Localização:	004 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	DANIELLE OLIVEIRA VIANA	5646	38	APROVADO
2	ODILEIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	3570	37	APROVADO
3	MAYANNE CALDAS MONTELES	2591	36	APROVADO
4	MÁRCIA BACELAR MARINHO	6268	36	APROVADO
5	ROSILDA SOUSA HENRIQUE	415	36	APROVADO
6	MARIA LUIZA DA SILVA	938	36	APROVADO
7	DALGONIA DO NASCIMENTO LIMA	1732	35	APROVADO
8	MARIA IRANILSA ALVES DE LIMA	6448	35	APROVADO
9	TAYLA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	6893	35	APROVADO
10	FABIANA CRISTINA REIS	4906	34	APROVADO
Cargo: 114	MOTORISTA CAT. "D"			
Localização:	004 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	FERNANDO OLIVEIRA FERNANDES	2067	28	APROVADO
2	ANTÔNIO JOSE DE SOUSA MONTELES FILHO	6166	27	APROVADO
Cargo: 115	AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
Localização:	004 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	GILMAR DA SILVA COSTA JUNIOR	2514	34	APROVADO
2	NATALIA DO NASCIMENTO PEREIRA	4570	33	APROVADO
3	ELYZANA LIMA SILVA	5542	32	APROVADO
4	RAFAELLA CARDOSO LIMA OLIVEIRA	5495	31	APROVADO
5	ADRIANE ARAUJO GOMES	6546	30	APROVADO
Cargo: 116	NUTRICIONISTA			

Localização:	004 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	GISELLE KERBER MIRANDA	3533	28	APROVADO
Cargo: 117	PSICOPEDAGOGO			
Localização:	004 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	CHARLLIANNE FRANCISCA DE MEIRELES ABRUN	2315	29	APROVADO
Cargo: 118	SUPERVISOR ESCOLAR			
Localização:	004 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	LOURIVAN ALMEIDA DA COSTA DE OLIVEIRA	1485	32	APROVADO
Cargo: 119	ORIENTADOR ESCOLAR			
Localização:	004 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	KATIANA SOUSA SILVA	1451	26	APROVADO
Cargo: 120	PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL			
Localização:	004 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	NOÉLIA DE CARVALHO FONTINELES	2831	36	APROVADO
2	HALYNNE CRISTINE DE SOUSA SILVA	7434	34,5	APROVADO
3	NEIRE VONE RODRIGUES DE LIMA	4955	33,25	APROVADO
4	ANA ALICE DE CARVALHO LIMA	6032	32,5	APROVADO
5	ZILDA AROUCHE DE SOUSA NETA	6886	31,75	APROVADO
6	MARIVAN RODRIGUES	2287	31,75	APROVADO
7	THAMYRIS BORGES ROMAO	5884	31,5	APROVADO
8	EVANILDES DE SOUSA PASSOS	2488	31,5	APROVADO
9	MARIA GOMES DE ALMEIDA FILHA	4520	31,25	APROVADO
10	AUDILEIA CARVALHO SOUSA	2286	31,25	APROVADO
Cargo: 121	PROF. ENS. FUNDAMENTAL I - ANOS INICIAIS			
Localização:	004 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	FRANCISCO FERNANDO RIBEIRO ALVES	4135	34,25	APROVADO
2	NABIA DE SOUSA E SILVA	2574	33,25	APROVADO
3	ALAIDE DA SILVA PEREIRA	2101	33	APROVADO
4	ANA CRISTINA MELO DO NASCIMENTO	5233	32,75	APROVADO
5	JOSYELLY SOARES ARAUJO	3862	31,75	APROVADO
6	APOLINÁRIO LIMA SOUSA	315	31,5	APROVADO
7	CRISTIANE DE REZENDE PEDROSA	6455	31,5	APROVADO
8	GERCIANE CARDOSO COSTA	5913	30,75	APROVADO
9	MARIA WILSA DE ANDRADE LIRA	3720	30,75	APROVADO
10	MARIA DAS DORES MARQUES DE MELO	7384	30,5	APROVADO
Cargo: 122	PROF. ENS. FUNDAMENTAL II - MATEMÁTICA			
Localização:	004 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	MICHELLE DE CARVALHO MELLO SOUSA	879	37,25	APROVADO
2	ELYTON FERREIRA COSTA	7230	34,5	APROVADO
3	FERNANDO CAMPOS COSTA	7151	33	APROVADO
4	JORGE AUGUSTO SILVA SANTOS	4451	32,5	APROVADO



5	JEORDAN DOS SANTOS SIMÕES	5551	32,5	APROVADO
Cargo: 123	PROF. ENS. FUNDAMENTAL II - INGLÊS			
Localização:	004 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	JOSÉ RAIMUNDO COUTINHO BASTOS JUNIOR	5621	35,25	APROVADO
Cargo: 124	PROF. ENS. FUNDAMENTAL II - ESPANHOL			
Localização:	004 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	ELISEUMAR VIEIRA DE SOUSA	3256	35	APROVADO
Cargo: 125	PROF. ENS. FUNDAMENTAL II - PORTUGUÊS			
Localização:	004 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	CRISTIANE SILVA DOS SANTOS MONÇÃO	1512	35,5	APROVADO
2	LUCIENE LIMA DE SOUZA MENESES	2157	32,25	APROVADO
Cargo: 126	PROF. ENS. FUNDAMENTAL II - GEOGRAFIA			
Localização:	004 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	ULYSSES ROBERT MONTEIRO SILVA	7115	34,25	APROVADO
2	ANA MICHELLE RUBIM DE MENDONÇA	5512	33,75	APROVADO
Cargo: 128	PROF. ENS. FUNDAMENTAL II - HISTÓRIA			
Localização:	004 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	MARCIO DE OLIVEIRA SILVA	2107	33,5	APROVADO
2	RAFAEL RAMOS CAMPOS	6320	33	APROVADO
Cargo: 129	PROF. ENS. FUNDAMENTAL II - CIÊNCIAS NATURAIS			
Localização:	004 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	RAIANA CRISTINA SIMIÃO ARAÚJO	6465	38	APROVADO
2	ANALU PEREIRA DOS SANTOS COSTA	7359	35,25	APROVADO
3	LARISSA GARRETO RODRIGUES RIBEIRO	6050	34,75	APROVADO
Cargo: 130	PROF. ENS. FUNDAMENTAL II - ENS. RELIGIOSO			
Localização:	004 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	FRANCISCO DAS CHAGAS GALENO MACHADO	3902	36	APROVADO
Cargo: 131	PROF. ENS. FUNDAMENTAL II - LIBRAS E SINAIS			
Localização:	004 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	RIAN FELIPE AROUCHE COSTA LIMA	4432	29	APROVADO
2	MARIA JOSÉ DE ARAUJO LEÃO	4907	27	APROVADO
Cargo: 132	PROF. ENS. FUNDAMENTAL II - EDUC. FÍSICA			
Localização:	004 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	JORLANY PEREIRA DA SILVA FERREIRA	5253	34,25	APROVADO
2	ALUISIO DE JESUS OLIVEIRA	5190	31,25	APROVADO
3	CLAUDIO AUGUSTO RIBEIRO DA COSTA	1509	30	APROVADO
4	PABLO PATRICK SOARES RAMOS	1303	29	APROVADO
5	ISMAEL CARLOS LOPES SOARES	5454	28,75	APROVADO
Cargo: 133	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE			



Localização:	011 BAIRRO SANTA BÁRBARA			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	JULIO CESAR CARDOSO DE OLIVEIRA	4734	30	APROVADO
Cargo: 134	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE			
Localização:	12 BAIRRO TURI I			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	CLAUDIANE GUIMARÃES SILVA	5445	25	APROVADO
Cargo: 135	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE			
Localização:	013 BAIRRO ESTRELA			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	ISIQUEU SOUSA COSTA	6894	28	APROVADO
Cargo: 136	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE			
Localização:	14 BAIRRO AEROPORTO			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	JOSUE VIEIRA DA SILVA	199	26	APROVADO
Cargo: 137	VIGIA			
Localização:	5 SEC. DE SAÚDE			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
	1 JOÃO RENATO GONÇALVES DA SILVA	3920	39	APROVADO
	2 LEANDRO CESAR SOUSA	451	39	APROVADO
	3 RAFAEL ALVES DAS NEVES	3068	39	APROVADO
	4 CRISÓSTOMO DA CONCEIÇÃO MARQUES	4057	36	APROVADO
	5 JAIRISSON ANDRADE DE SOUSA	5323	36	APROVADO
	6 WILLIAN SIMOES GARRETO	4606	35	APROVADO
Cargo: 138	COZINHEIRO			
Localização:	005 SEC. DE SAÚDE			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	JOSELANDIA DE FREITAS GUIMARAES NUNES	3424	36	APROVADO
2	ANA CLEUDES PEREIRA DA SILVA	6415	34	APROVADO
3	EDINE CORREIA BACELAR	4 1	33	APROVADO
4	CAMILA NATHALY SOUSA GOMES	5888	33	APROVADO
5	TAMIRYS TEIXEIRA DUTRA	4134	33	APROVADO
6	MARIA DE JESUS VIANA CHAVES	3621	33	APROVADO
Cargo: 139	ZELADOR			
Localização:	005 SEC. DE SAÚDE			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	CLÁUDIA MARIA DO NASCIMENTO GARRETO	7438	33	APROVADO
2	FRANCISCO CESAR RAMOS PEREIRA	5045	33	APROVADO
3	JAIME PEREIRA FERREIRA	7068	32	APROVADO
4	TEODÓRIA ANÁLIA DA SILVA DE SOUZA	5158	31	APROVADO
5	MARIA ELIANE DOS SANTOS SILVA	7193	31	APROVADO
6	EVANDRO TRIBUTINO DA SILVA	6103	31	APROVADO
Cargo: 140	LAVADEIRA - HOSPITAL			
Localização:	005 SEC. DE SAÚDE LUCIENE FERREIRA SOUSA			

COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	LUCIENE FERREIRA SOUSA	2639	32	APROVADO
2	FRANCISLANE DO NASCIMENTO GOMES	6683	31	APROVADO
3	JACQUELINE DOS SANTOS COELHO	3278	29	APROVADO
Cargo: 141	MAQUEIRO - HOSPITAL			
Localização:	005 SEC. DE SAÚDE			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	EZEQUIEL DO NASCIMENTO DA SILVA VIANA	2197	35	APROVADO
2	LUCIVALDO VIANA MONTELES	4649	34	APROVADO
3	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA	2025	34	APROVADO
4	PEDRO HENRIQUE CASTRO AGUIAR	926	34	APROVADO
Cargo: 142	FISCAL SANITÁRIO			
Localização:	005 SEC. DE SAÚDE FABIANA CASTRO ALVES			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	FABIANA CASTRO ALVES	1287	31	APROVADO
2	ADALZIZA MARIA DA CONCEIÇÃO NETA	934	31	APROVADO
3	JOSE LINDOVAL VIEIRA DA SILVA FILHO	2543	30	APROVADO
4	ROLLAN DOS SANTOS MONTELES	4923	29	APROVADO
5	RAIFLAN DA COSTA SILVA	6052	28	APROVADO
Cargo: 143	DIGITADOR			
Localização:	005 SEC. DE SAÚDE			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	ALTENIR DA SILVA SIMOES FILHO	3289	25	APROVADO
Cargo: 144	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - ESF			
Localização:	005 SEC. DE SAÚDE			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	LEYDE DAIANA DA PAZ ARAUJO	5705	29	APROVADO
2	TATIANE VELOSO PEREIRA	7409	27	APROVADO
3	RAQUEL PONTES DA SILVA	3039	26	APROVADO
4	ALUISIO SOUSA REINALDO	3744	26	APROVADO
Cargo: 145	TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
Localização:	005 SEC. DE SAÚDE			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	MARIA ALCIONETE GOMES SOARES MENEZES	5386	29	APROVADO
2	RONEY MEDEIROS CUNHA	2386	28	APROVADO
3	ROZILAN VIEIRA DE MESQUITA	3478	27	APROVADO
4	LUANE SOUSA REIS	3266	27	APROVADO
5	CICERA JULIANA PEREIRA LINARD	6899	27	APROVADO
6	MARIA DAS DORES COSTA DE OLIVEIRA	4938	26	APROVADO
7	ANALINA QUINTO COSTA	815	26	APROVADO
8	MARA LAYANE PEREIRA DA SILVA	546	26	APROVADO
9	LUISA FERREIRA GUIMARAES	2764	26	APROVADO
10	FERNANDA DE FARIAS SOUSA	1615	25	APROVADO
Cargo: 146	MÉDICO ESF			
Localização:	005 SEC. DE SAÚDE			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	WILLIAM VINICIUS DA SILVA	103	27	APROVADO
2	EVALDO ALVES BARBOSA	4371	26	APROVADO
3	HAMILTON CEZAR CAVALCANTE	3397	26	APROVADO
4	HÉLIO VICTOR ALMEIDA DE OLIVEIRA	1323	24	APROVADO

Cargo: 147	ENFERMEIRO ESF			
Localização:	005 SEC. DE SAÚDE			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	VANESSA WENNA FERREIRA LOPES	3893	35	APROVADO
2	JEANE ALVES RODRIGUES	5785	35	APROVADO
3	DANNYELLY LIMA AGUIAR	3963	34	APROVADO
4	TUANE THAYSE VIEIRA GARRETO	1784	34	APROVADO
5	LAURA DE SOUZA	6846	33	APROVADO
Cargo: 148	ODONTOLOGO ESF			
Localização:	005 SEC. DE SAÚDE ARYVELTO MIRANDA SILVA			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	ARYVELTO MIRANDA SILVA	2758	27	APROVADO
2	JHONNYEL TEIXEIRA SILVA	2089	26	APROVADO
3	MARIA FABIANE FURTADO CARDOSO	6648	25	APROVADO
4	HEVYLLA GLAUCIA GONCALVES SIMOES MEN	7439	24	APROVADO
Cargo: 149	FISIOTERAPEUTA			
Localização:	005 SEC. DE SAÚDE			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	CARLA BRENDA LEITE ABREU	2752	28	APROVADO
Cargo: 150	NUTRICIONISTA			
Localização:	005 SEC. DE SAÚDE			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	ISABELLE DE SOUSA MONTELES	7455	25	APROVADO
Cargo: 151	AUXILIAR OP. DE SERVIÇOS DIVERSOS - AOSD			
Localização:	006 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENT			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	VALDENES PEREIRA DA SILVA PINTO	4217	33	APROVADO
2	RONILDO GARRETO SILVA	1691	32	APROVADO
Cargo: 152	AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
Localização:	6 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENT			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	JOSEANE RODRIGUES SOUSA	1052	29	APROVADO
Cargo: 154	TÉCNICO AGRÍCOLA			
Localização:	006 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENT			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	JOSÉ BOTELHO ALVES FILHO	7389	28	APROVADO
Cargo: 155	AUXILIAR OP. DE SERVIÇOS DIVERSOS - AOSD			
Localização:	007 SEC. MUN. DO TRABALHO, EMPREGO E REND			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	ANA MARIA DE SOUSA MEIRELES	6996	31	APROVADO
Cargo: 157	VIGIA			
Localização:	8 SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES...			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
	1 ARISTEU PEREIRA DA SILVA FILHO	2801	38	APROVADO
	2 PAULO ROBSON SARMENTO ALVES	615	37	APROVADO

Cargo: 158	OPERADOR DE MÁQUINAS			
Localização:	008 SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES...			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	EDUARDO MAGALHÃES ARAUJO	1759	30	APROVADO
2	RONIERE MARINHO DE CARVALHO	4645	30	APROVADO
Cargo: 159	OPERADOR - RETROESCAVADEIRA			
Localização:	008 SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES...			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	JEFFERSON MARQUES DOS SANTOS	5016	31	APROVADO
Cargo: 161	ELETRICISTA			
Localização:	008 SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES...			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	DAVID LUIS DE CARVALHO	7 6	32	APROVADO
2	IGOR COSTA CARDOSO	4787	29	APROVADO
Cargo: 162	MOTORISTA CAT. "D"			
Localização:	008 SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES...			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	LEANDRO ALVES DA COSTA	5281	24	APROVADO
2	MICERMAURO OLIVEIRA FERNANDES	6808	24	APROVADO
Cargo: 164	MOTORISTA CAT. "B"			
Localização:	009 SEC. MUN. DA MULHER			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	MATEUS RODRIGUES MONTELES	2062	28	APROVADO
Cargo: 165	VIGIA			
Localização:	10 SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	VANDINALDO VIANA ARAUJO	559	36	APROVADO
2	ABDALAS DA SILVA LOURENÇO	776	36	APROVADO
Cargo: 166	DIGITADOR			
Localização:	010 SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	JOSÉ AYRTON SILVA ALMEIDA	4283	26	APROVADO
2	VITOR VINICIUS ALVES PEREIRA BARBOSA	7072	24	APROVADO
Cargo: 167	AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
Localização:	010 SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	RAQUEL DE OLIVEIRA PEREIRA	7002	30	APROVADO
Cargo: 168	ASSISTENTE SOCIAL			
Localização:	010 SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	SAMIA MARIA SOUSA MARQUES	5686	33	APROVADO

2	BRIGIDA LIMA DE OLIVEIRA	2436	32	APROVADO
Cargo: 170	TERAPEUTA OCUPACIONAL			
Localização:	010 SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	MARIA STEFANY PEREIRA LIMA	6451	24	APROVADO
Cargo: 171	PSICÓLOGO			
Localização:	010 SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	ERICA RODRIGUES REIS	7300	31	APROVADO

ANEXO II
DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

1. ???Duas fotos 3x4 recentes;
2. ???Carteira de identidade (RG);
3. ???Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
4. ???Documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;
5. ???Documento de registro no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
6. ???Comprovante de endereço/residência atualizado;
7. ???Carteira de Habilitação Nacional válida, nos cargos exigidos, conforme Edital nº01/2016;
8. Certidões criminais estaduais e federais de 1º e 2º grau de jurisdição;
9. Certidão criminal eleitoral;
10. ???Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
11. Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão;
12. ???Declaração de bens e valores que constituam patrimônio;
13. ???Comprovação da escolaridade, por meio de certificado ou diploma devidamente registrado nos termos da legislação do Ministério da Educação (MEC), e demais certificados de qualificação, quando exigidos pelo Edital n. 01/20216;
14. ???Comprovação dos Títulos obrigatórios para os cargos, conforme os casos previstos no Edital nº01/2016;
15. ???Registro no respectivo órgão da classe para os cargos de nível superior;

?

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

1. ACUMULAÇÃO DE CARGO OU EMPREGO	
() Declaro que NÃO ACUMULO outro cargo, função ou emprego públicos na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou Municípios.	
() Declaro que ACUMULO outro cargo, função ou emprego públicos. (especificar)	
Esfera:	() Federal () Estadual () Distrital () Municipal
Órgão / Entidade:	
Cargo / Emprego / Função:	
Nº Matrícula:	
Carga Horária Semanal:	

2. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS OU PENSÃO
() Declaro que NÃO ACUMULO proventos de aposentadoria ou pensão, nem sou militar reformado ou da reserva remunerada.

() Declaro que ACUMULO proventos de aposentadoria ou pensão ou que sou militar reformado ou da reserva remunerada. (especificar)	
Esfera:	() Federal () Estadual () Distrital () Municipal
Órgão / Entidade:	
Cargo / Emprego / Graduação:	
Nº Matrícula:	
Data da Concessão ou Desligamento da Ativa:	/ /

DECLARANTE

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DE SANÇÃO POR INIDONEIDADE**

Eu, _____, portador (a) do RG n. _____, e do CPF n. _____, **DECLARO** não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Anapurus-MA, _____ de _____ de 2024.

DECLARANTE

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, _____, portador(a) da Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, em _____, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

1. _____ Valor: _____
2. _____ Valor: _____
3. _____ Valor: _____
4. _____ Valor: _____
5. _____ Valor: _____
6. _____ Valor: _____
7. _____ Valor: _____
8. _____ Valor: _____
9. _____ Valor: _____
10. _____ Valor: _____

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Anapurus-MA _____ de _____ de 2024.

Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº043/2024

Prefeitura Municipal de Axixá-MA com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Centro, Axixá-MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19, neste ato, representado pelo Senhor Thiago Martins Santos, Secretário Municipal de Saúde, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº 019/2024, processo administrativo n.º 401/2024, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 205, de 03 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir RESOLVE registrar os preços, ADJUDICADO a empresa:

Empresa: CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 69.420.040/0001-99
Endereço: AV Contorno C R ANIL I, nº 5, Conjunto Rio Anil, São Luis-MA, CEP: 65061-670
E-mail: distribuidoraludovicenseslz@gmail.com
Telefone: (98) 3197-3311
Representante legal: Edinaldo Galvão Cunha

1. DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares a fim de atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde do Município de Axixá-MA, conforme especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 019/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R\$	Total R\$
1	500	XAROPE	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML INFANTIL 120ML	GEOLAB	11,20	5.600,00
2	500	XAROPE	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML ADULTO 120ML	GEOLAB	13,91	6.955,00
3	1.000	AMPOLAS	ACETILCISTEÍNA 100 MG/ML	União Quimica	10,08	10.080,00
5	500	COMPRIMIDO	AMOXicilina 500 MG	Unichem	0,49	245,00
6	500	UND	AMOXicilina 250 MG	Prati Donaduzzi	8,45	4.225,00
8	500	UND	ALBENDAZOL SUSPENSÃO	Prati Donaduzzi	2,12	1.060,00
9	500	UND	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	Prati Donaduzzi	33,55	16.775,00
10	500	UND	AZITROMICINA 600 MG	Pharlab	12,25	6.125,00
11	500	COMPRIMIDO	AZITROMICINA 500 MG	Medquimica	1,74	870,00
12	500	COMPRIMIDO	ACICLOVIR 200 MG	Pharlab	0,45	225,00
13	100	CREME	ACICLOVIR 50 MG/G	Pharlab	6,50	650,00
14	10.000	AMPOLAS	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML INJETAVEL	Farmace	1,32	13.200,00
15	2.500	AMPOLAS	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	Hipolabor	7,03	17.575,00
16	10.000	AMPOLAS	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML	Farmace	0,59	5.900,00
17	2.000	AMPOLAS	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ML	Farmace	8,99	17.980,00
18	300	COMPRIMIDO	ATENOLOL 25 MG	Prati Donaduzzi	0,07	21,00
19	300	COMPRIMIDO	ATENOLOL 50 MG	Prati Donaduzzi	0,12	36,00
20	800	AMPOLAS	AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	Farmace	7,00	5.600,00
21	1.500	AMPOLAS	AMPICILINA 1 G, INJETÁVEL.	Blau	6,79	10.185,00
22	1.500	AMPOLAS	AMPICILINA 500MG, INJETÁVEL	Blau	6,84	10.260,00
23	2.000	AMPOLAS	ATROPINA SULFATO, 0,50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2 ML	Farmace	1,26	2.520,00
24	300	UND	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	Novartis	0,94	282,00
25	300	UND	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG	Vitamedic	0,06	18,00
26	300	UND	BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG	Vitamedic	0,13	39,00
27	300	UND	BENZOILMETRONIDAZOL 250 MG	Neoquimica	1,01	303,00
29	300	UND	BENZOILMETRONIDAZOL 4% - 40 MG/ML	Belfar	10,55	3.165,00
30	3.000	AMPOLAS	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL	Teuto	9,06	27.180,00
31	3.000	AMPOLAS	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL.	Teuto	9,93	29.790,00
34	8.000	AMPOLAS	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL, 2ML.	Hipolabor	2,71	21.680,00
35	500	COMPRIMIDO	CAPTOPRIL 25 MG	Hipolabor	0,09	45,00
36	5.000	AMPOLAS	CEFALOTINA SÓDICA, 1G, INJETÁVEL.	Blau	7,03	35.150,00
37	5.000	AMPOLAS	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL, ENDOVENOSO	Blau	6,33	31.650,00
38	3.000	AMPOLAS	CETOPROFENO 100MG EV AMPOLA	Hipolabor	6,51	19.530,00
39	3.000	AMPOLAS	CETOPROFENO 50MG IM AMPOLA	Hipolabor	1,92	5.760,00
40	300	COMPRIMIDO	CINARIZINA 75 MG	RANBAXY	0,83	249,00
41	3.000	AMPOLAS	CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2 ML.	Hypofarma	1,77	5.310,00
42	500	COMPRIMIDO	CIPROFLOXACINO 500 MG	Prati Donaduzzi	0,34	170,00
43	3.000	AMPOLAS	CIPROFLOXACINO, 2 MG, INJETÁVEL, 100 ML.	BEKER	14,84	44.520,00



44	300	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	Hipolabor	0,09	27,00
48	500	FRASCO	CLORIDRATO DE AMBROXOL ADULTO	Farmace	4,37	2.185,00
49	500	XAROPE	CLORIDRATO DE AMBROXOL INFANTIL	Farmace	3,71	1.855,00
50	1.000	UNIDADE	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GELEIA	Pharlab	6,67	6.670,00
53	2.000	AMPOLAS	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DI-HIDRATADO 2MG/ML	Hipolabor	4,29	8.580,00
54	2.000	AMPOLAS	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SOLUÇÃO INJETAVEL 20ML	Hipolabor	8,82	17.640,00
55	500	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	Prati Donaduzzi	0,27	135,00
56	500	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	Prati Donaduzzi	0,24	120,00
57	500	CREME	DEXAMETASONA 1 MG/G	Prati Donaduzzi	2,61	1.305,00
58	500	XAROPE	DEXAMETASONA 0,5 MG/5ML	Farmace	3,49	1.745,00
59	10.000	AMPOLAS	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2,5 ML	Farmace	2,22	22.200,00
60	10.000	AMPOLAS	DICLOFENACO, SAL SODICO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Hipolabor	1,24	12.400,00
61	600	UNIDADE	DIPIRONA MONOIDRATADA 500 MG/ML	Farmace	1,88	1.128,00
62	500	COMPRIMIDO	DIPIRONA MONOIDRATADA 500 MG	Prati Donaduzzi	0,23	115,00
63	500	COMPRIMIDO	DIPIRONA MONOIDRATADA 1 G	Prati Donaduzzi	1,07	535,00
64	10.000	AMPOLAS	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2 ML	Farmace	2,12	21.200,00
65	2.000	AMPOLAS	DRAMIN INJETÁVEL	COSMED	17,97	35.940,00
66	600	AMPOLAS	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1 ML.	Hipolabor	2,47	1.482,00
67	8.000	AMPOLAS	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO SIMPLES	Farmace	1,84	14.720,00
68	8.000	AMPOLAS	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 5 ML.	Hipolabor	3,07	24.560,00
69	600	AMPOLAS	ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL,	União Quimica	3,66	2.196,00
70	1.000	AMPOLAS	FITOMENADIONA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1ML.	Hipolabor	5,11	5.110,00
71	1.000	UND	FLORAX ADULTO	Hebron	8,99	8.990,00
72	1.000	UND	FLORAX PEDIATRICO	Hebron	6,93	6.930,00
73	500	COMPRIMIDO	FUROSEMIDA 40 MG	Prati Donaduzzi	0,09	45,00
74	4.000	AMPOLAS	FUROSEMIDA 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Hipolabor	1,59	6.360,00
75	6.000	AMPOLAS	GENTAMICINA 20MG,SOLUÇÃO INJETAVEL	FRESENIUS	2,02	12.120,00
76	6.000	AMPOLAS	GENTAMICINA 40MG,SOLUÇÃO INJETAVEL	Santisa	1,77	10.620,00
77	6.000	AMPOLAS	GENTAMICINA 80MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2 ML.	Santisa	1,95	11.700,00
78	5.000	AMPOLAS	GLICOSE, 25%, SOLUÇÃO INJETAVEL, 10 ML.	Farmace	0,83	4.150,00
79	7.000	AMPOLAS	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 10 ML.	Santec	0,87	6.090,00
81	500	COMPRIMIDO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	Medquimica	0,09	45,00
82	500	UND	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60 MG/ML	Natulab	4,30	2.150,00
83	1.200	AMPOLAS	HIDRALAZINA INJETÁVEL	Cristália	12,83	15.396,00
84	5.000	AMPOLAS	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL.	Blau	6,21	31.050,00
85	5.000	AMPOLAS	HIDROCORTISONA 500MG INJETÁVEL.	Blau	9,31	46.550,00
86	300	COMPRIMIDO	IVERMECTINA 6 MG	Vitamedic	0,93	279,00
87	200	UNIDADE	IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, 20ML.	Prati Donaduzzi	2,09	418,00
88	500	COMPRIMIDO	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	Prati Donaduzzi	0,10	50,00
89	300	COMPRIMIDO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	Hipolabor	0,10	30,00
90	500	XAROPE	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG/5ML	Hipolabor	3,90	1.950,00
91	500	COMPRIMIDO	METILDOPA 250 MG	E M S	0,97	485,00
92	500	COMPRIMIDO	METILDOPA 500 MG	E M S	1,92	960,00
95	1.500	AMPOLAS	METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1 ML.	União Quimica	4,43	6.645,00
96	3.000	AMPOLAS	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2ML.	Farmace	1,21	3.630,00
97	300	COMPRIMIDO	NIFEDIPINO 10 MG	BRAINFARMA	0,23	69,00
98	400	AMPOLAS	NEOCAÍNA 0,50% PESADA	Critália	16,93	6.772,00
99	1.000	AMPOLAS	OXACILINA SÓDICA 500 MG	Blau	7,65	7.650,00
100	1.200	AMPOLAS	OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1 ML.	União Quimica	6,86	8.232,00
101	500	UNIDADE	OLEO MINERAL	Imec	5,20	2.600,00
102	500	UNIDADE	OLEO GIRASSOL SOLUÇÃO DERMATOLOGICA	Trol	12,84	6.420,00
103	2.000	AMPOLAS	OMEPRAZOL, 40MG, INJETÁVEL.	Blau	25,20	50.400,00
104	500	COMPRIMIDO	PARACETAMOL 200MG/ML	Farmace	2,23	1.115,00
105	1.000	COMPRIMIDO	PARACETAMOL 750 MG	Prati Donaduzzi	0,14	140,00
107	3.000	AMPOLAS	PROMETAZINA INJETÁVEL	Hipolabor	5,74	17.220,00
108	1.500	UNIDADE	SIMETICONA 75 MG/ML	Natulab	2,66	3.990,00
110	5.000	AMPOLAS	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	Farmace	7,82	39.100,00
111	5.000	AMPOLAS	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	Farmace	10,39	51.950,00
112	5.000	AMPOLAS	SORO FISIOLÓGICO 100ML	Farmace	6,86	34.300,00



113	3.000	AMPOLAS	SORO GLICOFISIOLOGICO 250ML	Farmace	8,33	24.990,00
114	3.000	AMPOLAS	SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML	Farmace	11,08	33.240,00
115	3.000	AMPOLAS	SORO GLICOSADO 5% 250ML	Farmace	7,03	21.090,00
116	5.000	AMPOLAS	SORO GLICOSADO 5% 500ML	Farmace	10,42	52.100,00
117	3.000	AMPOLAS	SORO METRONIDAZOL 100ML	HALEX ISTAR	8,39	25.170,00
118	3.000	AMPOLAS	SORO RINGER COM LACTADO 250ML	Farmace	10,64	31.920,00
119	4.000	AMPOLAS	SORO RINGER COM LACTADO 500ML	Farmace	11,79	47.160,00
120	4.000	AMPOLAS	SORO RINGER SIMPLES 250 ML	HALEX ISTAR	11,15	44.600,00
121	4.000	AMPOLAS	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	Farmace	13,00	52.000,00
123	200	UND	SULFATO DE SALBUTAMOL AEROSSOL	GSK	33,38	6.676,00
124	150	UNIDADE	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME, POTE 400 G.	Nativita	49,79	7.468,50
125	500	UNIDADE	SULFAMETOXAZOL TRIMETOPRIMA SUSPENSAO	Vitamedic	7,98	3.990,00
126	500	COMPRIMIDO	SULFAMETOXAZOL TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG	Prati Donaduzzi	0,28	140,00
127	500	CREME	SULFATO DE NEOMICINA BACITRACINA ZÍNCICA 5MG/MG + 250 UI/G	Prati Donaduzzi	3,66	1.830,00
129	3.000	AMPOLAS	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TENOXICAM 20MG INJETAVEL	União Quimica	15,96	47.880,00
130	1.000	AMPOLAS	[COTA RESERVADA ME/EPP] - TENOXICAM 20MG INJETAVEL	União Quimica	15,96	15.960,00
131	3.000	AMPOLAS	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TENOXICAM 40MG INJETAVEL	União Quimica	22,81	68.430,00
132	1.000	AMPOLAS	[COTA RESERVADA ME/EPP] - TENOXICAM 40MG INJETAVEL	União Quimica	22,81	22.810,00
133	10.000	AMPOLAS	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1 + B6 + B12, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2ML.	Hypofarma	1,88	18.800,00
134	6.000	UND	ABAIXADOR DE LINGUA	Theoto	0,13	780,00
135	200	UND	ABSORVENTE DESCARTAVEL PÓS PARTO	DRY	1,42	284,00
136	1.000	UND	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	Farmace	0,59	590,00
138	1.000	UND	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ML	Farmace	10,11	10.110,00
139	15.000	UND	AGULHA 13X4,5	Solidor	0,14	2.100,00
140	15.000	UND	AGULHA 20 X 5,5	Solidor	0,13	1.950,00
142	20.000	UND	AGULHA 25 X 7,0	Solidor	0,16	3.200,00
145	20.000	UND	AGULHA 30 X 8	Solidor	0,14	2.800,00
146	20.000	UND	AGULHA 40 X 12	Solidor	0,16	3.200,00
147	20	CX	AGULHA RAQUE Nº 25 CX/25	Procare	157,50	3.150,00
148	20	CX	AGULHA RAQUE Nº 27 CX/25	Procare	163,24	3.264,80
149	2.000	UND	ALCOOL 70% 1L	Itajá	10,84	21.680,00
151	100	GL	ALCOOL EM GEL 70% GALÃO 5L	Vicpharma	116,53	11.653,00
152	1.500	UND	ALCOOL EM GEL 70% 500ML	Itajá	9,93	14.895,00
153	1.000	UND	ALGODÃO ROLO 500GR	Nathy	21,13	21.130,00
154	50	UND	ALMOTOLIAS PLASTICAS TRANSPARENTES 250 ML	J Prolab	5,20	260,00
155	50	UND	ALMOTOLIAS PLASTICAS TRANSPARENTES 500 ML	J Prolab	8,08	404,00
156	3.000	UND	ATADURA DE CREPE 10 CM	Biotextil	0,65	1.950,00
157	4.000	UND	ATADURA DE CREPE 12 CM	Biotextil	0,77	3.080,00
158	5.000	UND	ATADURA DE CREPE 15 CM	Biotextil	0,93	4.650,00
159	4.000	UND	ATADURA DE CREPE 20 CM	Biotextil	1,19	4.760,00
160	1.500	UND	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA 20Kg	Ecomax	2,86	4.290,00
161	1.500	UND	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA 40Kg	Medix	3,98	5.970,00
162	1.000	UND	BOLSA COLETORA DE URINA SIST. ABERTO 2.000 ML TIPO SACO	Medsonda	0,69	690,00
163	1.000	UND	BOLSA COLETORA DE URINA SIST. FECHADO 2.000 ML	Medix	8,19	8.190,00
164	10	UND	CAIXA TERMICA 05 LITROS COM TERMOMETRO	INCOTERM	189,00	1.890,00
165	10	UND	CAIXA TERMICA 15 LITROS COM TERMOMETRO	INCOTERM	927,76	9.277,60
166	10	UND	CAIXA TERMICA 26 LITROS COM TERMOMETRO	INCOTERM	535,50	5.355,00
167	300	PACOTE	CAMPO OPERATÓRIO 45X50	Biotextil	97,09	29.127,00
168	4.000	UND	CATETER PARA OXIGENIO TIPO OCULOS ADULTO	Medsonda	3,31	13.240,00
169	1.000	UND	CATETER PARA OXIGENIO TIPO OCULOS INFANTIL	Medsonda	4,43	4.430,00
170	1.000	UND	CLAMP UMBILICAL	Wiltex	1,07	1.070,00
171	160	LT	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1000ML	Vicpharma	26,93	4.308,80
172	4.000	UND	COLETOR DE EXAMES EM PLASTICO	SR	0,66	2.640,00
173	500	UND	COLETOR DE MAT. PERFURANTE 7LTS	Descarbox	10,98	5.490,00
175	1.000	UND	COLETOR DE MAT. PERFURANTE 20LTS	Descarbox	18,02	18.020,00
176	50	CX	CURATIVOS REDONDOS CAIXA COM 500 UND	Labor Import	25,30	1.265,00
177	100	PACOTE	ELETRODO PARA ECG PACOTE C/50 UND	Solidor	27,65	2.765,00
178	800	UND	EQUIPO DE SORO MICROGOTAS	Labor Import	4,27	3.416,00
179	10.000	UND	EQUIPO DE SORO MACROGOTAS C/INJETOR LATERAL	Labor Import	1,87	18.700,00
180	2.000	UND	ESCALP N.º 19	Labor Import	0,54	1.080,00
181	5.000	UND	ESCALP N.º 21	Labor Import	0,31	1.550,00



182	10.000	UND	ESCALP N.º 23	Labor Import	0,48	4.800,00
183	10.000	UND	ESCALP N.º 25	Labor Import	0,48	4.800,00
184	4.000	UND	ESCALP N.º 27	Labor Import	0,56	2.240,00
185	1.000	UND	ESCOVA PARA LIMPEZA COM CLOREXIDINA 2%	Vicpharma	3,64	3.640,00
186	1.500	UND	ESPARADRAPO 10CM X 4,5CM	Adpele	11,67	17.505,00
187	600	UND	ESPARADRAPO MICROPORE 10CM X 4,5CM	Missner	8,08	4.848,00
188	60	CX	FIO ALGODAO 0 C/AG CX/24	Shalon	102,97	6.178,20
189	60	CX	FIO ALGODAO 2-0 C/AG CX/24	Shalon	102,97	6.178,20
190	30	CX	FIO CAT CROMADO 0 AG 4MM CX/24	Shalon	191,36	5.740,80
191	20	CX	FIO CAT CROMADO 1 AG 4MM CX/24	Shalon	191,36	3.827,20
192	40	CX	FIO CAT CROMADO 2-0 AG 4MM CX/24	Shalon	215,27	8.610,80
193	20	CX	FIO CAT CROMADO 3-0 AG 4MM CX/24	Shalon	215,27	4.305,40
196	20	CX	FIO CAT SIMPLES 0 AG 4MM CX/24	Shalon	215,27	4.305,40
197	20	CX	FIO CAT SIMPLES 1 AG 4MM CX/24	Shalon	215,27	4.305,40
198	30	CX	FIO CAT SIMPLES 2-0 AG 4MM CX/24	Shalon	191,36	5.740,80
199	20	CX	FIO CAT SIMPLES 3-0 AG 4MM CX/24	Shalon	224,84	4.496,80
200	20	CX	FIO CAT SIMPLES 4-0 AG 4MM CX/24	Shalon	215,27	4.305,40
201	50	CX	FIO NYLON 0 CX/24	Shalon	88,36	4.418,00
202	50	CX	FIO NYLON 2-0 CX/24	Shalon	90,28	4.514,00
203	50	CX	FIO NYLON 3-0 CX/24	Shalon	90,28	4.514,00
204	30	CX	FIO NYLON 4-0 CX/24	Shalon	86,44	2.593,20
205	20	CX	FIO NYLON 5-0 CX/24	Shalon	86,44	1.728,80
206	20	CX	FIO NYLON 6-0 CX/24	Shalon	91,24	1.824,80
207	10	CX	FIO POLIGLACTINO 0 (VYCRIL) CX/36	Shalon	500,42	5.004,20
208	10	CX	FIO POLIGLACTINO 1-0 (VYCRIL) CX/36	Shalon	522,67	5.226,70
209	10	CX	FIO POLIGLACTINO 2-0 (VYCRIL) CX/36	Shalon	522,67	5.226,70
210	10	CX	FIO POLIGLACTINO 3-0 (VYCRIL) CX/36	Shalon	522,67	5.226,70
214	500	RL	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19X50	Eurocel	10,53	5.265,00
215	800	UND	FITA TESTE PARA AUTOCLAVE 19MM X 30M CX	Eurocel	10,20	8.160,00
216	600	cx	FITAS P/ APARELHO DOSAGEM DE GLICOSE (ON CALL PLUS)	On Call Plus	48,44	29.064,00
217	120	UND	FIXADOR CITOLOGICO	Kolplast	21,94	2.632,80
218	500	PACOTE	FRALDA TAMANHO P INFANTIL	Baby Willy	9,24	4.620,00
223	500	PACOTE	FRALDA TAMANHO G ADULTO	Baby Willy	23,58	11.790,00
224	500	PACOTE	FRALDA TAMANHO XG ADULTO	Baby Willy	26,60	13.300,00
225	3.000	PCT	GAZE HIDRÓFILA 7,5CM X 7,5CM PCT/500	Biotextil	12,97	38.910,00
226	600	UND	GAZE TIPO QUEIJO ROLO	Biotextil	29,63	17.778,00
227	25	GL	GEL P/US GALÃO 5LTS	Fortsan	44,97	1.124,25
228	1.200	UND	JELCO N.º 14	Labor Import	1,08	1.296,00
229	1.200	UND	JELCO N.º 16	Labor Import	1,36	1.632,00
230	1.400	UND	JELCO N.º 18	Labor Import	1,60	2.240,00
231	4.000	UND	JELCO N.º 20	Labor Import	1,81	7.240,00
232	4.000	UND	JELCO N.º 22	Labor Import	1,77	7.080,00
233	4.000	UND	JELCO N.º 24	Labor Import	1,82	7.280,00
234	30	CX	KIT CATGUT CROMADO 0 C/AG CX/12 ENV OBSTETRICO	Shalon	311,32	9.339,60
235	30	CX	KIT CATGUT CROMADO 1 C/AG CX/12 ENV OBSTETRICO	Shalon	311,32	9.339,60
236	30	CX	KIT CATGUT CROMADO 2 C/AG CX/12 ENV OBSTETRICO	Shalon	262,17	7.865,10
237	30	CX	KIT CATGUT CROMADO 3 C/AG CX/12 ENV OBSTETRICO	Shalon	294,93	8.847,90
238	3.000	KIT	KIT PAPANICOLAU MEDIO	Vagispec	6,54	19.620,00
239	1.500	KIT	KIT PAPANICOLAU GRANDE	Vagispec	6,72	10.080,00
240	4.000	KIT	KIT PAPANICOLAU PEQUENO	Vagispec	6,56	26.240,00
241	5.000	UND	LAMINAS DE BISTURI N.º 23	Medix	0,69	3.450,00
242	5.000	UND	LAMINAS DE BISTURI N.º 24	Medix	0,69	3.450,00
243	3.000	UND	LAMINAS DE BISTURI N.º15	Medix	0,69	2.070,00
244	200	CX	LANCETAS CONVENCIONAL CX/200	Labor Import	49,28	9.856,00
245	1.000	RL	LENÇOL HOSPITALAR DE CARTÃO 70X50 NATURAL	Fibra	18,51	18.510,00
246	1.000	PAR	LUVA CIRURGICA N.º 8,0 PAR	Medix	1,95	1.950,00
247	600	PAR	LUVA CIRURGICA Nº 6,5 PAR	Medix	2,03	1.218,00
248	2.000	PAR	LUVA CIRURGICA Nº 7,0 PAR	Medix	1,78	3.560,00
249	2.000	PAR	LUVA CIRURGICA Nº 7,5 PAR	Medix	1,73	3.460,00
250	500	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO EXTRA PEQUENA CX/100	Medix	30,83	15.415,00
251	500	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO GRANDE CX/100	Medix	39,05	19.525,00
253	750	CX	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LUVA DE PROCEDIMENTO MÉDIA CX/100	Medix	39,05	29.287,50
255	750	CX	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LUVA DE PROCEDIMENTO PEQUENA CX/100	Medix	36,99	27.742,50
257	500	UND	MASCARA DE OXIGENIO ALTRA CONCENTRAÇÃO PEDIATRICA	Romed	11,23	5.615,00

258	500	UND	MASCARA DE OXIGENIO ALTRA CONCENTRAÇÃO ADULTO	Romed	14,44	7.220,00
259	2.000	CX	MASCARA DESC. COM ELASTICO TRIPLA CX/50	Labor Import	7,91	15.820,00
261	300	UND	MICRONEBULIZADOR ADULTO OXIGENIO	Romed	31,53	9.459,00
262	300	UND	MICRONEBULIZADOR IINFANTIL OXIGENIO	Romed	28,03	8.409,00
264	500	UND	PAPEL TERMOSENSIVEL PARA ECG 80 MM X 30 M	Super Ulstar	39,90	19.950,00
265	20	UND	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 100MMX100M (BOBINA)	Harbo	70,69	1.413,80
266	30	UND	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 120MMX100M (BOBINA)	Harbo	84,82	2.544,60
267	30	UND	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150MMX100M (BOBINA)	Harbo	99,40	2.982,00
268	20	UND	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 200MMX100M (BOBINA)	Harbo	159,06	3.181,20
269	20	UND	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 250MMX100M (BOBINA)	Harbo	248,48	4.969,60
271	6.000	UND	POLIFIX 2 VIAS UND.	Wiltex	1,75	10.500,00
272	120	UND	POVIDINE DEGERMANTE	Rioquimica	66,78	8.013,60
273	120	UND	POVIDINE TOPICO	Vicpharma	70,49	8.458,80
274	30.000	UND	PROPÉ DESCARTÁVEL TIPO SAPATILHA	Saúde Hospitalar	0,14	4.200,00
276	25.000	UND	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 01ML C/ AGULHA 13X4,5	SR	0,37	9.250,00
278	40.000	UND	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 03ML S/AG	SR	0,30	12.000,00
279	40.000	UND	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 05ML S/AG	SR	0,31	12.400,00
280	40.000	UND	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 10ML S/AG	SR	0,45	18.000,00
281	30.000	UND	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 20ML S/AG	SR	0,61	18.300,00
282	50	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 04	Medsonda	1,47	73,50
283	100	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 06	Medsonda	1,28	128,00
284	100	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 08	Medsonda	1,47	147,00
285	100	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 10	Medsonda	1,57	157,00
286	100	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 12	Medsonda	1,66	166,00
287	100	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 14	Medsonda	1,59	159,00
288	200	UND	SONDA DE FOLEY EM LATEX DUAS VIAS Nº 08 CX/12	SOLIDOR	5,11	1.022,00
289	200	UND	SONDA DE FOLEY EM LATEX DUAS VIAS Nº 10 CX/12	SOLIDOR	5,94	1.188,00
290	200	UND	SONDA DE FOLEY EM LATEX DUAS VIAS Nº 12 CX/10	SOLIDOR	4,48	896,00
291	200	UND	SONDA DE FOLEY EM LATEX DUAS VIAS Nº 14 CX/10	SOLIDOR	4,48	896,00
292	200	UND	SONDA DE FOLEY EM LATEX DUAS VIAS Nº 16 CX/10	SOLIDOR	4,48	896,00
293	200	UND	SONDA DE FOLEY EM LATEX DUAS VIAS Nº 18 CX/10	SOLIDOR	4,48	896,00
294	200	UND	SONDA DE FOLEY EM LATEX DUAS VIAS Nº 20 CX/10	SOLIDOR	4,30	860,00
295	20	UND	SONDA DE LEVINE (NASOGASTRICA) LONGA Nº 06	Medsonda	1,54	30,80
296	20	UND	SONDA DE LEVINE (NASOGASTRICA) LONGA Nº 08	Medsonda	1,68	33,60
297	20	UND	SONDA DE LEVINE (NASOGASTRICA) LONGA Nº 10	Medsonda	1,82	36,40
298	20	UND	SONDA DE LEVINE (NASOGASTRICA) LONGA Nº 12	Medsonda	2,16	43,20
299	20	UND	SONDA DE LEVINE (NASOGASTRICA) LONGA Nº 14	Medsonda	2,66	53,20
300	20	UND	SONDA DE LEVINE (NASOGASTRICA) LONGA Nº 16	Medsonda	3,07	61,40
301	20	UND	SONDA DE LEVINE (NASOGASTRICA) LONGA Nº 18	Medsonda	2,76	55,20
302	20	UND	SONDA DE LEVINE (NASOGASTRICA) LONGA Nº 20	Medsonda	2,83	56,60
303	500	UND	SONDA URETRAL Nº 04	Medsonda	1,53	765,00
304	300	UND	SONDA URETRAL Nº 06	Medsonda	1,14	342,00
305	300	UND	SONDA URETRAL Nº 08	Medsonda	1,22	366,00
306	300	UND	SONDA URETRAL Nº 10	Medsonda	1,26	378,00
307	600	UND	SONDA URETRAL Nº 12	Medsonda	1,52	912,00
308	100	UND	SONDA URETRAL Nº 14	Medsonda	1,77	177,00
309	500	UND	SONDA URETRAL DE ALIVIO N º12	Medsonda	1,52	760,00
310	30.000	UND	TOUCA DESCARTAVEL	Saúde Hospitalar	0,09	2.700,00

1. Valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 2.457.570,95 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e setenta reais e noventa e cinco centavos).

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

- O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.
- Não existem órgãos participantes.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus

próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação no diário oficial do município de Arixá-MA, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do

adjudicatário; ou

2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

2. O remanejamento somente poderá ser feito:

1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 26 do Decreto Municipal nº 205/2024.

5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será

por meio do remanejamento.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 23, do Decreto Municipal nº 205/2024; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 23 do Decreto Municipal nº 205/2024.

6. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Axixá-MA, 13 de novembro de 2024

Thiago Martins Santos
Secretário Municipal de Saúde
Gerenciador

CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
Cnpj: 69.420.040/0001-99
Edinaldo Galvão Cunha
Licitante Registrada

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 3a441126aa8011276bdfbdc9604eb65

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº044/2024

Prefeitura Municipal de Axixá-MA com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Centro, Axixá-MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19, neste ato, representado pelo Senhor Thiago Martins Santos, Secretário Municipal de Saúde, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº 019/2024, processo administrativo n.º 401/2024, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 205, de 03 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir RESOLVE registrar os preços, ADJUDICADO a empresa:

Empresa: D FARIAS LIMA E CIA LTDA
CNPJ: 44.369.725/0001-27
Endereço: Rua Jose do Patrocinio, nº 1, Cohama, São Luis-MA, CEP: 65074-410
E-mail: ultramegahosp@gmail.com
Telefone: (98) 3022-2164
Representante legal: Danielle Farias Lima

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares a fim de atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde do Município de Axixá-MA, conforme especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 019/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
 1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R\$	Total R\$
4	500	XAROPE	ACEBROFILINA 25 MG/ML	Aché	9,36	4.680,00
7	500	UND	AMPICILINA 250 MG	EMS	11,66	5.830,00
33	200	AMPOLAS	BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, ASSOCIADA À PENICILINA PROCAINADA, 100.000UI + 300.000	BLAU	12,32	2.464,00
45	2.000	AMPOLAS	CLORETO DE POTASSIO 19,1% - 10ML	Samtec	0,91	1.820,00
46	2.000	AMPOLAS	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML	FARMACE	0,80	1.600,00
94	200	AMPOLAS	Metilprednisolona injetável 125 MG	UNIÃO QUÍMICA	12,60	2.520,00
109	100	BISNAGA	SORBITOL + LAURILSULFATO DE SÓDIO 714MG/G + 7,70 MG/G	KLEY HERTZ	44,51	4.451,00
143	5.000	UND	AGULHA 25 X 8,0	DESCARPACK	0,16	800,00
195	20	CX	FIO CAT CROMADO 5-0 AG 4MM CX/24	SHALON	258,34	5.166,80
219	500	PACOTE	FRALDA TAMANHO M INFANTIL	MILI BAY	12,64	6.320,00
221	500	PACOTE	FRALDA TAMANHO XG INFANTIL	MILI BAY	13,90	6.950,00
222	500	PACOTE	FRALDA TAMANHO M ADULTO	Bigfral - PCT	29,50	14.750,00
263	500	UND	OCULOS DE PROTEÇÃO	Vision	7,28	3.640,00

1. Valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 60.991,80 (sessenta mil novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos).
1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR
 1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.
 2. Não existem órgãos participantes.
2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
 2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
 3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
 4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
 5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
 1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação no diário oficial do município de Axixá-MA, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
 2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
 3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
 8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
 10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
 11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 2. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
 4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 26 do Decreto Municipal nº 205/2024.
 5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
 6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
 7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
 1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 23, do Decreto Municipal nº 205/2024; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 23 do Decreto Municipal nº 205/2024.
6. DAS PENALIDADES
 1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
 2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Axixá-MA, 13 de novembro de 2024

Thiago Martins Santos
Secretário Municipal de Saúde
Gerenciador

D FARIAS LIMA E CIA LTDA
Cnpj: 44.369.725/0001-27
Danielle Farias Lima
Licitante Registrada

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: a130806f4298549a76fb5e2f25ce730d

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº045/2024

Prefeitura Municipal de Axixá-MA com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Centro, Axixá-MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19, neste ato, representado pelo Senhor Thiago Martins Santos, Secretário Municipal de Saúde, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº 019/2024, processo administrativo n.º 401/2024, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 205, de 03 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir RESOLVE registrar os preços, ADJUDICADO a empresa:

Empresa: G R DE ABREU DISTRIBUIDORA ATUAL
CNPJ: 04.528.673/0001-70
Endereço: Rua Ananias Carvalho Chaves, nº 71, Parque Piauí I, Timon-MA, CEP: 65631-160
E-mail: grdistribuidoraatual@gmail.com
Telefone: (99) 3118-8269
Representante legal: Gilberto Rocha de Abreu

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares a fim de atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde do Município de Axixá-MA, conforme especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 019/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R\$	Total R\$
252	2.250	CX	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LUVA DE PROCEDIMENTO MÉDIA CX/100	MEDIX/SRI TRANG GLOVES (THAILAND) CO., LTD	35,90	80.775,00
254	2.250	CX	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LUVA DE PROCEDIMENTO PEQUENA CX/100	MEDIX/SRI TRANG GLOVES (THAILAND) CO., LTD	35,90	80.775,00

1. Valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 161.550,00 (cento e sessenta e um mil quinhentos e cinquenta reais).

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.
2. Não existem órgãos participantes.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação no diário oficial do município de Axixá-MA, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem

redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

2. O remanejamento somente poderá ser feito:

1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 26 do Decreto Municipal nº 205/2024.

5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos



participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 23, do Decreto Municipal nº 205/2024; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - Por razão de interesse público;
 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 23 do Decreto Municipal nº 205/2024.

6. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Axixá-MA, 13 de novembro de 2024

Thiago Martins Santos
Secretário Municipal de Saúde
Gerenciador

G R DE ABREU DISTRIBUIDORA ATUAL
Cnpj: 04.528.673/0001-70
Gilberto Rocha de Abreu
Licitante Registrada

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 81353ea1bd90cf2a443fd5c56a11d134

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

A Prefeitura Municipal de Axixá - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de Livros Didáticos, no seguimento da Ensino Fundamental, para o atendimento a escola de tempo integral UMI Professora Maria Vitória Santos Marques da Secretaria Municipal de Educação de Axixá-MA. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, com data de abertura agendada para 10 de dezembro de 2024 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da

Transparência do Município pelo endereço www.aixixa.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, <https://www.licitanet.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Axixa-MA, em 26 de novembro de 2024. Nelma Celeste Marques de Pinho, Secretária Municipal de Educação

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 918a708d0fa8ffa8d6c3760e3442db21

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

Processo nº 44266/2024 Renovação de Licença Municipal de Operação - LMOC nº 062/2024



A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SMARH, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Código Municipal de Meio Ambiente concede a presente licença que autoriza:

Responsável: BRAND PETROLEO LTDA

CNPJ: 55.726.037/0001-93

Atividade (CNAE): COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 47.31-8-00

Endereço: AV. BRASIL, Nº 926, POTOSI, BALSAS/MA

Atividade (s) a ser licenciada (s):

- COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 47.31-8-00

LICENCIADO A OPERAR: comercio varejista de combustíveis para veículos automotores, em uma área de 380,00 m².

Área total (m²): 380,00 m²

Área de construída (m²): 380,00 m²

Validade: 24 meses

PARECER TÉCNICO Nº 151/2024
Início de Validade: 30/07/2024 Validade: 24 meses válida até: 30/07/2026

Esta licença está impressa em FRENTE E VERSO, com 06 itens referentes às condições de validade;

Renovação da Licença Municipal de Operação- LMOC nº 062/2024

Condições de validade:

- 1 - Esta licença e a documentação pertinente devem ser mantidas no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
- 2 - Publicar comunicado de recebimento desta licença no órgão oficial de publicação do município e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações a SMARH;
- 3 - Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 4 - O presente documento não desobriga o licenciamento de outras providências junto a órgãos municipais, estaduais e/ou federais para a legalidade plena do estabelecimento;
- 5 - Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime das demais exigências legais;
- 6 - Fazer a manutenção das canaletas e da caixa separadora de água e óleo fazer acabamento com impermeabilizante nas paredes;

6 - ESPECÍFICAS

- 6.1 - A SMARH exigirá outras informações e novas medidas de controle, sempre que julgar necessário;
- 6.2 - Submeter previamente a SMARH, para análise e parecer, qualquer alteração na área de projeto;
- 6.3 - Caso seja necessária à renovação desta Licença Municipal, requerer, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento de seu prazo de validade;
- 6.4 - O não cumprimento destas condições e das normas ambientais vigentes sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e Decreto 6.514/08 e poderá levar à suspensão, cassação e cancelamento da presente licença.

Balsas, 30 de julho de 2024.

Luiz Gustavo Muller da Silva
Subsecretario Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 26fc4e49c4d6cab9ce2dd2dead41ab64

PORTARIA Nº 618/2024 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 618/2024 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidor (a) **JOAQUIM ROQUE ALVES FEITOSA - MATRICULA: 2388**, como fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E UTENSÍLIOS, CONTRATO nº 660/2024**, decorrente dos termos da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS, ESTADO DO MARANHÃO - PE Nº 012/2024** firmado com a empresa **E T DISTRIBUIDORA LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 02 de outubro de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELAINE COSTA PIRES

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: d9c98ce052b3158d16c9d403d85f3afe

PORTARIA Nº 619/2024 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 619/2024 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidor (a) **JOAQUIM ROQUE ALVES FEITOSA - MATRICULA: 2388**, como fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E UTENSÍLIOS, CONTRATO nº 661/2024**, decorrente dos termos da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS, ESTADO DO MARANHÃO - PE Nº 012/2024** firmado com a empresa **E T DISTRIBUIDORA LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 02 de outubro de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELAINE COSTA PIRES

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: c37ba7f66c314f5467d0a9ea02ede1af

RESENHA DO CONTRATO Nº 660/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 660/2024. Referente a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS, ESTADO DO MARANHÃO - PE Nº 012/2024.** **PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **E T DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 38.328.298/0001-36.** **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes e utensílios. **VIGÊNCIA:** Terá início na data de assinatura deste instrumento, e findará no dia **31 de dezembro de 2024.** **PREÇO:** O valor do presente contrato é de **R\$ 426.021,21 (quatrocentos e vinte e seis mil, vinte e um reais e vinte e um centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.365.0815.2-073 4.4.90.52.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de outubro de 2024. **ASSINATURAS:** ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE) MAYLON FELIPE DO REGO TEIXEIRA (CONTRATADA).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 4daaa6794b39675198a2ab09b0a8368a

RESENHA DO CONTRATO Nº 661/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 661/2024. Referente a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS, ESTADO DO MARANHÃO - PE Nº 012/2024.** **PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **E T DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 38.328.298/0001-36.** **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes e utensílios. **VIGÊNCIA:** Terá início na data de assinatura deste instrumento, e findará no dia **31 de dezembro de 2024.** **PREÇO:** O valor do presente contrato é de **R\$ 649.760,13 (seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais e treze centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0811.2-063 4.4.90.52.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de outubro de 2024. **ASSINATURAS:** ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE) MAYLON FELIPE DO REGO TEIXEIRA (CONTRATADA).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: d7eb54688673ac9d54430a134d31acac

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº109/2024

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº109/2024. PREGÃO ELETRÔNICO PE SRP Nº036/2023. CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO - ME, CNPJ: 35.189.000/0001-66. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA, CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$61.034,00(sessenta e um mil e trinta e quatro reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de novembro de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS: MDE/QSE - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 26 de novembro de 2024. MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS
Código identificador: 0e1756469c9afd78c5c520cca7336c8e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

ATA DA 9ª (NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE REALIZADA NO DIA 16.10.2024.

ATA DA 9ª (NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Pauta: 1º Criação de Conselho local nas (UBS) unidade Básica de Saúde de Buriti-MA, as 09:00(nove) horas do dia 16 de outubro de 2024 na sala da vigilância Sanitária, localizada na Avenida Governador Nunes Freire, bairro: centro.

A reunião iniciou com a leitura da Ata anterior, que foi aprovada por unanimidade, no uso da palavra o presidente do conselho municipal de Saúde de Buriti/MA, o senhor Izael Vieira de Vasconcelos no uso da palavra solicitou que a conselheira de saúde Maria dos Milagres Nunes Silva assumisse a posição de secretária Geral deste Conselho na presente reunião, em vista que, a conselheira Pauliana Cruz Lima da Silva não pôde está presente, por está acompanhando sua mãe com problemas de saúde na Capital deste Município.

Em continuidade no uso da palavra explicou-se a participação da comunidade na área de saúde que foi na conquista do povo brasileiro, depois de muita luta e negociação. Essa luta foi conduzida pelo movimento da reforma sanitária e atingiu seu ponto máximo de mobilização na ocasião da Realização da 8ª Conferência Nacional de Saúde de 1986 da qual participaram mais 4.000(quatro mil) pessoas de todo os estados do Brasil e durante o processo constituinte, em 1987 e 1988, esse controle social na saúde, está assegurado na constituição Federal, tendo tido regulamentado pela Lei nº 8.142 de dezembro de 1990. Foi essa Lei que criou os conselhos de Saúde e as conferencias de saúde, como instancias colegiadas do sistema único de saúde - SUS, em cada esfera de governo.

Essas instancias foram criadas para representar um espaço na qual as vozes de diferentes setores da sociedade, fossem ouvidas e respeitadas, a participação nesses conselhos e conferencias e também um direito e um dever da cidadania. Recebe através do HOTMAIL.COM,WHATSAPP,uma Resolução nº 714, de 02 de julho de 2023, publicado no(DOU), diário oficial da união em 23/08/2023, editado 161, seção 1, pagina 78, o conselho municipais de saúde, poderão criar os conselhos locais de saúde nas UBS, por meio de Resolução Própria a ser homologada pelo executivo municipal de acordo com a lei nº 8.142/1990, com o objetivo de impulsionar a participação da população nos conselhos locais das unidades básicas de saúde, referência por meio de eleições a serem realizadas em cada unidades básicas de saúde(UBS), terá a composição de acordo com a seguinte proporcionalidade 50% de representante de usuários, 25% de representantes de trabalhadores da saúde e 25% de representantes dos gestores.

Devem ser compostos de acordo com o tamanho da estrutura da unidade básico de saúde, contando no mínimo com 4(quatro) e no máximo com 16(dezesseis) membros efetivos e suplentes, as decisões dos conselhos locais das unidades básicas de saúde (UBS), deverá ser apresentada aos conselho municipal de saúde de Buriti-MA, seus dados serão registrados no (SIAC) Sistema de Acompanhamento de Conselho de Saúde, visa cadastrar e manter os dados atualizados de todos os conselhos de saúde do País, os conselheiros escolhidos não tem salários, é um trabalho voluntario que conta muito a disposição das em atuar para defender e melhorar a rede SUS, do nosso município. Pelos conselheiros de Saúde do município de Buriti-MA, que a partir do mês de janeiro 2025, a criação dos conselhos locais nas (UBS), unidades básicas de saúde, pela aprovação por unanimidade de todos vocês, criaremos também o regimento interno do conselho local das UBS, cada um com sua realidade.

Após vários debates no Plenário do Conselho Municipal de saúde, foi aprovado por unanimidade, eu Maria dos Milagres Nunes Silva, apresenta ATA, lida e aprovada, será assinada por todos os conselheiros presentes da cidade de Buriti, estado do Maranhão, aos dezesseis dias de outubro de 2024, das nove horas, as onze do dia.

Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: c66dfdc190d72b4d32073e69124d4403

DECRETO Nº 208 E 209/2024.

DECRETO Nº 208/2024

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DA SERVIDORA FRANCIANA DA COSTA REINALDO.

O Prefeito Municipal de Buriti, no uso de suas atribuições legais e considerando o PARECER JURÍDICO Nº 023.2024/RCGDADV:

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a redução da jornada de trabalho da servidora **FRANCIANA DA COSTA REINALDO**, matrícula nº 195-1, lotada na U.I. Raimundo Mendes Reinaldo, para 10 (dez) horas semanais, o que equivale a 50% (cinquenta por cento) da carga horária regular, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º A redução da jornada de trabalho será concedida com base na solicitação da servidora, Processo nº 2244/2024, por motivos de assistência familiar ao(s) filho(s) menor(es) de idade portador(es) de CID 10: F90.0 e CID 10: F84.0, conforme laudo médico.

Art. 3º A redução da jornada de trabalho será válida a partir de 16 de setembro de 2024 e terá vigência por tempo indeterminado, podendo ser revista a qualquer momento a critério da Administração.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buriti-MA, 09 de setembro de 2024.

José Arnaldo Araújo Cardoso
Prefeito Municipal de Buriti

DECRETO Nº 209/2024

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DA SERVIDORA FRANCIANA DA COSTA REINALDO.

O Prefeito Municipal de Buriti, no uso de suas atribuições legais e considerando o PARECER JURÍDICO Nº 025.2024/RCGDADV:

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a redução da jornada de trabalho da servidor **BRUNO ALVES DE CARVALHO**, matrícula nº 1830-1, lotada na **CRECHE SÃO FRANCISCO**, para 10 (dez) horas semanais, o que equivale a 50% (cinquenta por cento) da carga horária regular, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º A redução da jornada de trabalho será concedida com base na solicitação do servidor, Processo nº 3103/2024, por motivos de assistência familiar ao filho menor de idade portador de CID 11:6A05.1 e CID 11: 6C90.Z, conforme laudo médico.

Art. 3º A redução da jornada de trabalho será válida a partir de 21 novembro de 2024 e terá vigência por tempo indeterminado, podendo ser revista a qualquer momento a critério da Administração.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buriti-MA, 21 de novembro de 2024.

José Arnaldo Araújo Cardoso
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: 68190ab52989f70ccaae83ff744e387a

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Resolução Nº 10, de 16 de outubro de 2024

Criação, Implantação e Funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde de Buriti-MA

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Buriti-MA, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Municipal de nº 404/1991 de 06 de Março de 1991, e com base nas usas competências regimentais regulamentada pela Lei nº 347/1994 de 03 de junho de 1994, em sua 9ª (nona) reunião ordinária, realizado no dia 16 de outubro de 2024;

Considerando a necessidade de definir os critérios para criação, implantação, denominação, mandato e funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde, no âmbito do município de Buriti, estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de adequação às diretrizes da Resolução nº 714/2023, do Conselho Nacional de Saúde,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam criados os Conselhos Locais de Saúde (CLS) nas unidades básicas de saúde do SUS, de acordo com a Resolução Nº 714, do Conselho Nacional de Saúde, no Município de Buriti-MA.

Artigo 2º - O Conselho Local de Saúde (CLS) é o órgão consultivo do Sistema Único de Saúde - SUS, na área de abrangência da unidade local de saúde, relacionando-se diretamente à hierarquia do Conselho Municipal de Saúde, atuando com atenção especialmente aos níveis de planejamento local, acompanhamento, avaliação da execução, e controle social das ações e serviços de saúde ou correlacionadas à saúde, colaborando na definição de prioridades e estabelecimento de metas a serem cumpridas na área de abrangência da unidade básica de saúde do SUS, de acordo com a diretrizes da Política Municipal de Saúde.

Artigo 3º - O CLS terá composição sendo 50% de representantes de usuárias/os, 25% de representantes de trabalhadoras/es da saúde e 25% de representantes das gestoras/es;

§ 1º - A composição mínima do CLS será de 4 (quatro) pessoas, sendo dois das/os usuárias, 1 das trabalhadoras/es e 1 das gestoras/es, e o mesmo número de suplentes.

§ 2º - As unidades básicas de saúde de maior cobertura populacional, poderão ter ampliado o número de representantes para até 16 (dezesesseis) membros efetivos, observando-se o mesmo número de suplentes, respeitando-se sempre à proporcionalidade.

Artigo 4º - Os membros representantes (titulares e suplentes) dos usuários e trabalhadores de saúde, vinculados à unidade serão indicados pelos respectivos pares através de processo de escolha que garanta a participação ampla e democrática de todos os (dos) moradores na área de abrangência da respectiva unidade.

§ 1º - Os membros representantes da Administração serão indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Os membros representantes dos trabalhadores em saúde (titulares e suplentes) da Unidade serão eleitos em escrutínio secreto na unidade, em dia e horário amplamente divulgado.

§ 3º - Os membros representantes dos usuários (titulares e suplentes) da unidade serão eleitos em assembleia amplamente divulgada na área de abrangência da unidade, ou por outro processo a ser definido pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - A substituição dos membros titulares ou suplentes sempre que entendido necessário pela parte que representa, também se processará nos termos deste artigo.

§ 5º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá automaticamente o suplente, com direito a voto.

§ 6º - Os membros suplentes, quando presente às reuniões juntamente com seus titulares terão assegurado o direito à voz.

§ 7º - A composição do CLS deverá ser afixada em um quadro, em local visível, na unidade, onde deverá constar o nome das/os conselheiras/os usuárias/os, trabalhadoras/es e gestoras/es, com data e horário das reuniões.

Artigo 5º - O mandato dos membros representantes do CLS, respeitando o disposto no artigo 3º será de 3 (três) anos facultando o direito à reeleição.

Artigo 6º - Serão atribuições do CLS:

1. Acompanhar e avaliar e contribuir no planejamento das atividades da unidade de saúde, tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades da população local.
2. Desenvolver a propostas de ação que contribua com a implantação e consolidação da Política Municipal de Saúde.
3. Avaliar o trabalho desenvolvido pela unidade no seu todo, com base em parâmetros de qualidade, cobertura e cumprimento de metas estabelecidas, deliberando-se mecanismos claramente definidos para correção, tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades da população local.
4. Possibilitar à população, amplo conhecimento do sistema municipal de saúde, do conceito do direito à saúde posto na Constituição Federal de 1988, e o funcionamento do SUS e funcionamento da unidade, em particular.
5. Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 7º - O CLS poderá, quando entender oportuno, convidar para participar de suas reuniões e atividades, grupos de trabalho, ou comissões, qualquer pessoa, desde que envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados.

Artigo 8º - Cabem à direção da unidade básica de saúde todas as medidas administrativas necessárias à efetivação das decisões do CLS respeitadas às prévias dotações orçamentárias e através de atas e cartazes divulgar para a população em quadro próprio do CLS.

Parágrafo Único - No caso de não identificar o disposto deste artigo, o CLS deverá solicitar a intervenção da Secretaria de Saúde, com recurso em última instância ao Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 11º - O CLS preservará em sua atuação as atribuições da Coordenação da Unidade no encaminhamento das questões administrativas, conforme estabelecidos nas normas e regulamentos.

Artigo 12º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Izael Vieira de Vasconcelos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Kelton Veras Freire

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: f414761c0e2774f07573129eb4d5199b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024 - REGISTRO DE PREÇOS- SRP

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024 - REGISTRO DE PREÇOS- SRP. Processo Administrativo nº 191101/2024. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando Contratação Direta por Dispensa de Licitação, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de divulgação de matérias, avisos de licitações, em jornal de grande circulação no Estado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 08:00 horas do dia 02 de dezembro de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> no site de compras do Município no

endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br> e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte-MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137. Capinzal do Norte (MA), 26 de novembro de 2024. Hélio Duarte Coutinho Junior- Agente de Contratação.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 11ead971daff2a7815bcc6902cb054f8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

LEI MUNICIPAL Nº665-B/2024, DE 24 DE JUNHO DE 2024- DECLARA ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA

LEI MUNICIPAL Nº665-B/2024, DE 24 DE JUNHO DE 2024

"Declara Zona de Urbanização Específica, deste município de Carolina e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil bem como a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Declara Zona de Urbanização Específica, área de 6,3989 ha, parte de uma Gleba denominada "Canto Grande", registrada no Livro n. 2-P, fls. 26 e matrícula n. 4016.

§1º Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas UTM (**9200010.98 N, 230065.28 E**); deste segue confrontando pela **MARGEM ESQUERDA A MONTANTE do RIO URUPUCHETE**, com o azimute 274º14'24" e distância de 7,75 m até o vértice **P02** de coordenadas UTM (**9200010.41 N, 230073.01 E**), deste segue o azimute 8º17'14" e distância de 25,64 m até o vértice **P03** de coordenadas UTM (**9199985.04 N, 230069.31 E**), deste segue o azimute 331º23'50" e distância de 4,23 m até o vértice **P04** de coordenadas UTM (**9199981.33 N, 230071.34 E**), deste segue o azimute 318º8'37" e distância de 4,27 m até o vértice **P05** de coordenadas UTM (**9199978.15 N, 230074.18 E**), deste segue o azimute 280º29'3" e distância de 4,94 m até o vértice **P06** de coordenadas UTM (**9199977.25 N, 230079.04 E**), deste segue o azimute 274º27'9" e distância de 6,93 m até o vértice **P07** de coordenadas UTM (**9199976.71 N, 230085.95 E**), deste segue o azimute 278º0'13" e distância de 5,38 m até o vértice **P08** de coordenadas UTM (**9199975.96 N, 230091.28 E**), deste segue o azimute 291º59'47" e distância de 3,96 m até o vértice **P09** de coordenadas UTM (**9199974.49 N, 230094.95 E**), deste segue o azimute 248º47'45" e distância de 5,06 m até o vértice **P10** de coordenadas UTM (**9199976.32 N, 230099.67 E**), deste segue o azimute 228º12'25" e distância de 5,16 m até o vértice **P11** de coordenadas UTM (**9199979.76 N, 230103.52 E**), deste segue o azimute 233º34'2" e distância de 5,53 m até o vértice **P12** de coordenadas UTM (**9199983.04 N, 230107.97 E**), deste segue o azimute 252º28'54" e distância de 6,00 m até o vértice **P13** de coordenadas UTM (**9199984.85 N, 230113.69 E**), deste segue confrontando com a propriedade de **JÚLIO MARQUES DE ARAÚJO**, com o azimute 342º28'54" e distância de 219,41 m até o vértice **P14** de coordenadas UTM (**9199775.61 N, 230179.73 E**), deste segue ainda confrontando com a propriedade de **JÚLIO MARQUES DE ARAÚJO**, com o azimute 79º47'29" e distância de 6,05 m até o vértice **P15** de coordenadas UTM (**9199774.54 N, 230173.78 E**), deste segue o azimute 79º47'29" e distância de 15,16 m até o vértice **P16** de coordenadas UTM (**9199771.85 N, 230158.89 E**), deste segue o azimute 79º18'42" e



distância de 15,01 m até o vértice **P17** de coordenadas UTM (9199769.07 N, 230144.11 E), deste segue o azimute 79°59'53" e distância de 34,93 m até o vértice **P18** de coordenadas UTM (9199763.00 N, 230109.72 E), deste segue o azimute 79°57'31" e distância de 30,20 m até o vértice **P19** de coordenadas UTM (9199757.74 N, 230079.98 E), deste segue o azimute 79°46'2" e distância de 14,89 m até o vértice **P20** de coordenadas UTM (9199755.09 N, 230065.33 E), deste segue o azimute 79°46'2" e distância de 14,89 m até o vértice **P21** de coordenadas UTM (9199752.45 N, 230050.68 E), deste segue o azimute 79°27'59" e distância de 29,99 m até o vértice **P22** de coordenadas UTM (9199746.97 N, 230021.20 E), deste segue o azimute 84°2'8" e distância de 15,47 m até o vértice **P23** de coordenadas UTM (9199745.36 N, 230005.81 E), deste segue o azimute 84°27'32" e distância de 15,36 m até o vértice **P24** de coordenadas UTM (9199743.88 N, 229990.52 E), deste segue o azimute 84°27'32" e distância de 15,36 m até o vértice **P25** de coordenadas UTM (9199742.39 N, 229975.23 E), deste segue o azimute 85°7'54" e distância de 14,55 m até o vértice **P26** de coordenadas UTM (9199741.16 N, 229960.73 E), deste segue o azimute 83°39'15" e distância de 17,86 m até o vértice **P27** de coordenadas UTM (9199739.18 N, 229942.98 E), deste segue o azimute de 84°22'4" e distância de 15,35 m até o vértice **P28** de coordenadas UTM (9199737.68 N, 229927.71 E), deste segue o azimute de 84°13'33" e distância de 53,38 m até o vértice **P29** de coordenadas UTM (9199732.31 N, 229874.61 E), deste ainda segue confrontando com a propriedade de **JÚLIO MARQUES DE ARAÚJO**, com o azimute de 163°34'13" e distância de 200,02 m até o vértice **P30** de coordenadas UTM (9199924.16 N, 229818.03 E), deste segue confrontando pela **MARGEM ESQUERDA A MONTANTE DO RIO URUPUCHETE**, com azimute de 267°43'26" e distância de 11,63 m até o vértice **P31** de coordenadas UTM (9199924.62 N, 229829.66 E), deste segue o azimute 277°14'15" e distância de 9,93 m até o vértice **P32** de coordenadas UTM (9199923.37 N, 229839.51 E), deste segue o azimute 278°14'51" e distância de 15,62 m até o vértice **P33** de coordenadas UTM (9199921.13 N, 229854.96 E), deste segue o azimute 256°45'50" e distância de 11,12 m até o vértice **P34** de coordenadas UTM (9199923.68 N, 229865.78 E), deste segue o azimute 285°0'37" e distância de 5,05 m até o vértice **P35** de coordenadas UTM (9199922.37 N, 229870.66 E), deste segue o azimute 252°45'52" e distância de 5,83 m até o vértice **P36** de coordenadas UTM (9199924.10 N, 229876.23 E), deste segue o azimute 244°49'32" e distância de 4,35 m até o vértice **P37** de coordenadas UTM (9199925.95 N, 229880.17 E), deste segue o azimute 214°0'8" e distância de 5,65 m até o vértice **P38** de coordenadas UTM (9199930.63 N, 229883.33 E), deste segue o azimute 210°28'48" e distância de 1,81 m até o vértice **P39** de coordenadas UTM (9199932.19 N, 229884.24 E), deste segue o azimute 181°34'31" e distância de 5,60 m até o vértice **P40** de coordenadas UTM (9199937.79 N, 229884.40 E), deste segue o azimute 108°21'8" e distância de 14,43 m até o vértice **P41** de coordenadas UTM (9199942.34 N, 229870.70 E), deste segue o azimute 128°13'38" e distância de 8,11 m até o vértice **P42** de coordenadas UTM (9199947.35 N, 229864.33 E), deste segue o azimute 241°19'0" e distância de 16,26 m até o vértice **P43** de coordenadas UTM (9199955.16 N, 229878.60 E), deste segue o azimute 242°48'12" e distância de 8,27 m até o vértice **P44** de coordenadas UTM (9199958.94 N, 229885.96 E), deste segue o azimute 335°34'43" e distância de 13,59 m até o vértice **P45** de coordenadas UTM (9199946.56 N, 229891.58 E), deste segue o azimute 45°0'0" e distância de 3,25 m até o vértice **P46** de coordenadas UTM (9199944.27 N, 229889.28 E), deste segue o azimute 345°55'5" e distância de 5,48 m até o vértice **P47** de coordenadas UTM (9199938.95 N, 229890.61 E), deste segue o azimute 327°7'46" e distância de 6,34 m até o vértice **P48** de coordenadas UTM (9199933.63 N, 229894.06 E), deste segue o azimute 160°5'27" e distância de 6,05 m até o vértice **P49** de coordenadas UTM (9199934.67 N, 229900.01 E), deste segue o azimute 273°13'16" e distância de 4,86 m até o vértice **P50** de coordenadas UTM (9199934.40 N, 229904.87 E), deste segue o

azimute 275°28'4" e distância de 5,24 m até o vértice **P51** de coordenadas UTM (9199933.90 N, 229910.08 E), deste segue o azimute 274°29'13" e distância de 5,62 m até o vértice **P52** de coordenadas UTM (9199933.46 N, 229915.69 E), deste segue o azimute 238°13'21" e distância de 8,79 m até o vértice **P53** de coordenadas UTM (9199938.09 N, 229923.16 E), deste segue o azimute 202°27'49" e distância de 8,95 m até o vértice **P54** de coordenadas UTM (9199946.36 N, 229926.58 E), deste segue o azimute 167°42'11" e distância de 0,456 m até o vértice **P55** de coordenadas UTM (9199946.80 N, 229926.48 E), deste segue o azimute 160°2'57" e distância de 6,19 m até o vértice **P56** de coordenadas UTM (9199952.61 N, 229924.37 E), deste segue o azimute 171°52'42" e distância de 9,49 m até o vértice **P57** de coordenadas UTM (9199962.01 N, 229923.03 E), deste segue o azimute 233°93'37" e distância de 15,46 m até o vértice **P58** de coordenadas UTM (9199971.30 N, 229935.38 E), deste segue o azimute 210°57'14" e distância de 4,00 m até o vértice **P59** de coordenadas UTM (9199974.73 N, 229937.44 E), deste segue o azimute 308°0'57" e distância de 6,31 m até o vértice **P60** de coordenadas UTM (9199970.85 N, 229942.41 E), deste segue o azimute 328°58'17" e distância de 13,18 m até o vértice **P61** de coordenadas UTM (9199959.551 N, 229949.207 E), deste segue o azimute 338°13'28" e distância de 7,82 m até o vértice **P62** de coordenadas UTM (9199952.29 N, 229952.11 E), deste segue o azimute 41°50'34" e distância de 1,80 m até o vértice **P63** de coordenadas UTM (9199950.95 N, 229950.91 E), deste segue o azimute 348°52'43" e distância de 9,17 m até o vértice **P64** de coordenadas UTM (9199941.95 N, 229952.68 E), deste segue o azimute 312°5'45" e distância de 4,98 m até o vértice **P65** de coordenadas UTM (9199938.611N, 229956.38 E), deste segue o azimute 291°7'54" e distância de 3,27 m até o vértice **P66** de coordenadas UTM (9199937.43 N, 229959.43 E), deste segue o azimute 297°41'11" e distância de 4,48 m até o vértice **P67** de coordenadas UTM (9199935.35 N, 229963.39 E), deste segue o azimute 256°45'16" e distância de 12,76 m até o vértice **P68** de coordenadas UTM (9199938.27 N, 229975.82 E), deste segue o azimute 249°32'3" e distância de 8,77 m até o vértice **P69** de coordenadas UTM (9199941.34 N, 229984.03 E), deste segue o azimute 262°53'32" e distância de 7,79 m até o vértice **P70** de coordenadas UTM (9199942.31 N, 229991.77 E), deste segue o azimute 270°51'40" e distância de 7,78 m até o vértice **P71** de coordenadas UTM (9199942.19 N, 229999.55 E), deste segue o azimute 267°10'46" e distância de 7,47 m até o vértice **P72** de coordenadas UTM (9199942.56 N, 230007.01 E), deste segue o azimute 267°10'46" e distância de 2,92 m até o vértice **P73** de coordenadas UTM (9199942.70 N, 230009.92 E), deste segue o azimute 262°17'28" e distância de 5,90 m até o vértice **P74** de coordenadas UTM (9199943.49 N, 230015.77 E), deste segue o azimute 215°16'1" e distância de 3,40 m até o vértice **P75** de coordenadas UTM (9199946.26 N, 230017.73 E), deste segue o azimute 235°44'19" e distância de 3,03 m até o vértice **P76** de coordenadas UTM (9199947.97 N, 230020.24 E), deste segue o azimute 216°10'27" e distância de 8,01 m até o vértice **P77** de coordenadas UTM (919954.43 N, 230024.96 E), deste segue o azimute 226°22'18" e distância de 10,81 m até o vértice **P78** de coordenadas UTM (9199961.89 N, 230032.79 E), deste segue o azimute 229°31'9" e distância de 5,83 m até o vértice **P79** de coordenadas UTM (9199965.68 N, 230037.23 E), deste segue o azimute 213°9'19" e distância de 9,09 m até o vértice **P80** de coordenadas UTM (9199973.29 N, 230042.20 E), deste segue o azimute 191°0'54" e distância de 12,81 m até o vértice **P81** de coordenadas UTM (9199985.86 N, 230044.65 E), deste segue o azimute 162°47'34" e distância de 19,66 m até o vértice **P82** de coordenadas UTM (9200004.64 N, 230038.83 E), deste segue o azimute 215°47'19" e distância de 2,84 m até o vértice **P83** de coordenadas UTM (9200006.95 N, 230040.49 E), deste segue o azimute 261°12'34" e distância de 10,53 m até o vértice **P84** de coordenadas UTM (9200008.56 N, 230050.90 E), deste segue o azimute 260°25'47" e distância de 14,59 m até alcançar o vértice inicial **P01** de coordenadas UTM (9200010.98 N, 230065.28 E), fechando o



seu perímetro com 1.245,12 metros lineares.

§2º A área compreendida no perímetro descrito é de 6,39,89 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n.º 45 WGR, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE JUNHO DE 2024.

ERIVELTON TEIXEIRA NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: ab8744da20895c2727b09346c94176ee

**LEI MUNICIPAL Nº670/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024-
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA.**

LEI MUNICIPAL Nº670/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

"Dispõe sobre denominação de Praça pública localizada no bairro Ticoncá e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE CAROLINA, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Praça pública que fica localizada no encontro da Av. Brig. Eduardo Gomes e da Rua Zacarias Santos, no bairro Ticoncá, terá a denominação de PRAÇA DOM JOSÉ AIRTON REZENDE PESSOA.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, aos 14 dias de outubro de 2024.

Erivelton Teixeira Neves
Prefeito do Município de Carolina

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: f5b1543e368abef85853005fb8eb544a

**LEI MUNICIPAL Nº671/2024, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

LEI MUNICIPAL Nº671/2024, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAROLINA/MA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAROLINA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação de Vossas Senhorias o projeto de Lei do Orçamento Anual, faz saber a Câmara Municipal de Carolina do Maranhão - MA a seguinte **Lei**:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta LEI estima a receita do Município de Carolina do

Maranhão/MA para o Exercício Financeiro de 2025, detalhado pelos seus Anexos, no montante de **R\$ 162.829.499,87** (cento e sessenta dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e nove três reais e oitenta e sete centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se no total referido nesse artigo os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos Especiais, bem como às empresas à título de subvenção econômica, prestação de serviços e aumento de capital.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa**

Art. 2º - A realização da receita e da despesa obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, bem como as diretrizes orçamentárias presentes em Lei Municipal.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes R\$ 117.335.354,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria R\$ 1.501.015,62
Contribuições R\$ 6.325.576,03
Receita Patrimonial R\$ 5.843.881,78
Receita Agropecuária R\$ 112.466,02
Receita Industrial R\$ 112.466,02
Receita de Serviços R\$ 8.470.040,67
Transferências Correntes R\$ 91.782.417,35
Outras Receitas Correntes R\$ 875.463,68
(R) Deduções do Fundeb R\$ -3.937.093,51
Receitas de Capital R\$ 45.949.145,08
Operações de Crédito R\$ 4.410.000,00
Transferência de Capital R\$ 41.084.145,08
Receitas Correntes (Intra) R\$ 6.249.121,13

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 162.829.499,87

Art. 4º - A despesa será executada segundo a discriminação e programação constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

POR ORGÃO E FUNÇÃO

Código	Nome	Valor R\$
01.01	Legislativa	3.026.032,34
02.01	Gabinete do Prefeito	1.432.576,83
02.02	Sec de Adm, Finan, Plan e Urbanismo	10.621.331,31
02.04	Secretaria Municipal de Governo	163.130,96
02.05	Sec. Mun. de Desenvolvimento Social	2.712.201,74
02.06	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	2.541.736,48
02.07	Secretaria Municipal de Cultura	3.686.408,26
02.08	Fundo Municipal de Saúde Carolina - FMS	23.070.472,54
02.09	Secretaria Municipal de Educação - MDE	16.436.461,68
02.10	FUNDEB - Carolina	35.535.959,78
02.11	Secretaria Municipal de Infraestrutura	30.774.446,66
02.12	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	4.438.793,06
02.13	Impresec	11.195.048,75
02.14	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	462.320,12
02.15	Secretaria Municipal de Turismo	97.227,45
02.16	Sec. Municipal e Relações Institucionais	64.398,94
02.17	Procuradoria	231.429,98

02.18	Controladoria Geral e Transparência	144.222,69
02.19	Secretaria Municipal de Esporte	3.572.306,68
02.20	Secretaria de Agricultura	6.446.161,50
02.21	Secretaria Municipal de Saúde	5.039.844,76
02.22	Fundo da Infância e Adolescência - FIA	250.000,00
02.23	Secretaria Municipal de Comunicação	250.591,45
90.99	Reserva de Contingência	636.365,91

Total R\$ 162.829.499,87

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ÓRGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

08 - Assistência Social	5.503.938,22
09 - Previdência Social	5.403.377,35
10 - Saúde	28.110.317,30
12 - Educação	51.972.421,46
13 - Cultura	3.686.408,26
15 - Urbanismo	17.079.999,41
16 - Habitação	2.080.590,99
17 - Saneamento	5.257.026,33
18 - Gestão Ambiental	5.966,46
20 - Agricultura	5.004.394,97
25 - Energia	4.460.000,00
26 - Transporte	2.391.041,64
27 - Desporto e Lazer	3.572.306,68
28 - Encargos Especiais	3.572.306,68
99 - Reserva de Contingência	6.615.980,91

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares e Realização de Operações de Crédito

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I. - Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital constantes nesta Lei, nos termos do § 2º, Artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II. - Abrir créditos adicionais até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando-se como fonte de recursos, os definidos no parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei 4.320/1964;
- III. - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
- IV. - Abrir créditos suplementares até o limite consignado na Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adequação orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, mediante decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrange a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais,

podendo, se necessário, criar e/ou alterar elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 6º - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, Artigo 5º, desta lei, os créditos suplementares:

- I- Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- II- Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

III - Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

IV - Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, autorizado a:

I- Estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Manuais de receitas e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2025;

II - Consignar recursos destinados às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social à título de Subvenção Social, auxílios e contribuições conforme condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025;

IV - Desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, somente com autorização da Câmara Municipal;

V - Adequar e/ou modificar as fontes de recursos dos poderes legislativo e executivo aprovados nesta Lei e em seus adicionais com vistas ao atendimento das necessidades da execução dos programas com observância às disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso;

VI - Atender necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, com prévia apreciação dos conselhos municipais;

VII - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

VIII - Transferir recursos públicos para pessoas jurídicas, conforme condições fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e situacionais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX - Firmar convênio ou congêneres com a União ou o Estado, em conformidade ao disposto no artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Esta **LEI** entrará em vigor a partir de **1º de Janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, aos 04 dias de novembro de 2024.

Erivelton Teixeira Neves
Prefeito do Município de Carolina

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 60414ac23059b543dd91ea0feea24605

LEI MUNICIPAL Nº672/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024- DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE GUIA DE TURISMO.

LEI MUNICIPAL Nº672/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE GUIA DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE CAROLINA/MA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, **Erivelton Teixeira Neves**, no uso de suas atribuições legais; **FAÇO SABER** que, o Plenário da Câmara Municipal de Carolina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Entende-se por Guia de Turismo Regional, o profissional

devidamente cadastrado nesta categoria no Ministério do Turismo, que exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais ou especializadas, nos termos da Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, bem como, Portaria nº 37, do Ministério do Turismo.

§ 1º. O Guia de Turismo Regional deverá comprovar no seu cadastro que fez o curso de formação para desenvolvimento da atividade específica. E os que desenvolvem atividades como trilhas e outros esportes de risco, guiamento através de bicicletas, ciclomotores, quadriciclos, automóveis ou similares, devem também apresentar comprovação de curso de primeiros socorros e formação específica para atividades afins no Município, área urbana e rural.

§ 2º. É obrigatório o acompanhamento de Guia de Turismo aos parques e áreas de proteção ou preservação ambiental e pontos de interesse turístico para condução de grupos em excursões de turismo no âmbito do Município, visando o ordenamento turístico na região, a qualidade nos serviços prestados ao visitante e a sustentabilidade do setor e do patrimônio natural do nosso Município.

Art. 2º. Somente é permitida no Município de Carolina a atuação de Guia de Turismo qualificado como Guia de Turismo Regional/MA, o qual deverá estar obrigatoriamente cadastrado no Ministério do Turismo.

Art. 3º. É expressamente vedado aos grupos ou excursões de turistas através de agências de turismo ou outros, realizarem atividades no Município de Carolina sem o Guia de Turismo Regional/MA cadastrado no CADASTUR.

Art. 4º. São atribuições e direitos do Guia de Turismo aquelas constantes do Decreto Federal nº 946, de 1º de outubro de 1993:

I - acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais ou especializadas dentro do território nacional;

II - acompanhar ao exterior pessoas ou grupos organizados no Brasil;

III - promover e orientar despachos e liberação de passageiros e respectivas bagagens, em terminais de embarque e desembarque aéreos, fluviais, rodoviários e ferroviários;

IV - ter acesso a todos os veículos de transporte, durante o embarque ou desembarque, para orientar as pessoas ou grupos sob sua responsabilidade, observadas as normas específicas do respectivo terminal;

V - ter acesso gratuito a museus, galerias de arte, exposições, feiras, bibliotecas e pontos de interesse turístico, quando estiver conduzindo pessoas ou grupos, ou não, observadas as normas de cada estabelecimento, desde que devidamente credenciado como Guia de Turismo;

VI - portar, privativamente, o crachá de Guia de Turismo emitido pelo Ministério do Turismo.

Parágrafo único - A forma e horário dos acessos a que se referem os incisos III, IV e V, deste artigo, serão sempre objeto de prévio acordo entre o Guia de Turismo e os responsáveis pelos empreendimentos, empresas ou equipamentos, respeitando as condições necessárias de cada espaço.

Art. 5º. Os estabelecimentos turísticos situados no Município de Carolina, devem a título de orientação da plena aplicação da presente Lei, de forma a garantir apenas a atuação de Guias de Turismo Regionais/MA devidamente cadastrados, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas.

Art. 6º. No exercício da profissão, o Guia de Turismo, deverá conduzir-se com responsabilidade, dedicação e decoro, zelando pelo conceito do destino turístico, devendo ainda respeitar e cumprir as leis e regulamentos que disciplinam a atividade turística. Assim como também serem observadores do cumprimento da Lei que regulamenta as atividades para evitar que outros cometam infrações sem a devida penalidade.

Parágrafo único - Será notificado à Secretaria de Estado do Turismo e a Secretaria Municipal de Turismo, o caso do Guia de Turismo que infringir as presentes normas por desempenho irregular de suas funções.

Art. 7º. São responsabilidades dos Guias de Turismo:

I. - manter boa apresentação e postura profissional;

II- promover o turismo divulgando opções turísticas, sugerindo roteiros e passeios adicionais, serviços e produtos e empreendimentos de Carolina;

III - ser ético ao recomendar a utilização de serviços turísticos locais, pontos de compras, serviços ou passeios adicionais, mantendo a cordialidade com os demais profissionais do trade de turismo e os colegas condutores de turismo e guias de turismo;

IV - promover a integração do turista/ consumidor com o meio ambiente;

V- promover a educação ambiental através de técnicas de interpretação do ambiente; VI - orientar o turista visando ao seu bem-estar;

VII - orientar o turista sobre riscos visando a garantir a segurança do mesmo;

VIII - apoiar idosos, crianças e portadores de necessidades especiais, estabelecendo um tratamento específico e paradas especiais em caso de trilhas;

IX - respeitar os limites de relacionamento pessoal, usar linguagem e tratamento apropriados;

X- atuar em situações de emergência, identificando e providenciando alternativas;

XI - ter conhecimento sobre a flora, fauna, ecologia, geografia física, história e cultura do local visitado;

XII - participar de cursos de reciclagem e aperfeiçoamento realizados pelo órgão oficial de turismo do município em parceria com órgãos e entidades ligados ao setor.

XIII- Utilizar no exercício da função identificação com roupas apropriadas e quando o mesmo estiver cadastrado, assim como para os profissionais que desenvolvem as atividades em áreas de risco fazer uso de kits básicos de primeiros socorros.

XIV - Ter cuidado ao oferecer atrativos ao público em seus roteiros observando as limitações motoras, físicas, psicológicas e outras que pode comprometer a experiência e segurança dos turistas;

XV- Os Guias de Turismo de Carolina registrado CADASTUR poderão se organizar como associação ou Cooperativa da classe para melhor desenvolverem seus trabalhos a exemplo de cidades turísticas do Brasil.

Art. 8º. Quando se tratar de turista do exterior, o Guia de Turismo Regional/MA deverá estar habilitado ao idioma solicitado.

Art. 9º. Para garantir a aplicação da presente Lei, no que toca à

obrigatoriedade de contratação de um Guia de Turismo Regional/MA, pelos grupos e excursões e nos estabelecimentos da cidade, deverá ser confeccionado um adesivo com um selo de Turismo Seguro para fins de indicação do grupo ou excursão e estabelecimento que cumprem os requisitos previstos na presente lei.

Art. 10º. Havendo descumprimento das obrigações aqui previstas por parte dos Guias, fica obrigada a Secretaria de Turismo de Carolina juntamente com o COMTUR, enviar relatório circunstanciado à Secretaria de Estado do Turismo para que sejam tomadas as medidas necessárias e cabíveis.

Art. 11. Os casos omissos e as questões oriundas da dinâmica da atividade deverão ser resolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo de Carolina.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei 554/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, aos 11 dias de novembro de 2024.

Erivelton Teixeira Neves
Prefeito do Município de Carolina

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 2eb8f03a2c015057db6e74622d7e52b1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024.

A Prefeitura Municipal de Cedral - MA, através de sua Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, que a Concorrência Eletrônica em referência, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO NO MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA, que a reabertura da sessão será dia 27 de novembro de 2024 às 15h:00min. Tatienne da Silva Costa - Pregoeira Municipal. Cedral - MA, 26 de novembro de 2024.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 2d5d1a2037f65f34079ddf53f5d04d32

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

MINUTA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA MUNICIPAL PROC 06/2024

Empresa **IMB SOUSA LTDA, CNPJ 29.826.439/0002-30** torna público que RECEBEU junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a **Licença Ambiental de Regularização - LAR** para atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores conforme Proc. Nº 06/2024 a ser localizado na Rua do Comercio, sn, bairro Chega Tudo, no município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: b112a1822358e939515bbcf51f7268a

MINUTA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA MUNICIPAL PROC Nº06/2024

Empresa **IMB SOUSA LTDA, CNPJ 29.826.439/0002-30** torna público

que REQUEREU junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a **Licença Ambiental de Regularização - LAR** para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores conforme Proc. Nº 06/2024 a ser localizado na Rua do Comercio, sn, bairro Chega Tudo, no município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: d4c9f00ef436d112abfc795f69c3120b

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando **Contratação de Pessoa(s) Jurídicas para Execução dos serviços de construção da UBS Ewerton Lucas, conforme proposta nº 11415.5350001/24-002 com o Ministério da Saúde com o fornecimento de mão-de-obra, materiais, ferramentas e equipamentos especializados, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico - MA.** A sessão será realizada através do Portal Br Conectados, pelo endereço eletrônico <http://www.comprasdompedro.com.br/>, com data de abertura agendada para **17 de dezembro de 2024 às 09:00.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.dompedro.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Br Conectados, pelo endereço eletrônico <http://www.comprasdompedro.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Dom Pedro - MA, 27 de novembro de 2024

Andréia Viera dos Santos Alves
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 6f8f8e130e1210e2eae4bb9a28812dae

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022

Ref. Contrato nº 038/2022. Processo Administrativo nº 2024.1111.003/2024-SEMUS. Objeto: Locação do imóvel para o funcionamento da UBS (Unidade Básica de Saúde) do Bairro Ceasa II, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Pedro/MA. Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. Locatário: **Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Dom Pedro/MA**, CNPJ Nº 11.415.535/0001-40. Locador: **Rosimeire Vieira da Silva Freitas**, inscrito sob o CPF nº **134.xxx.xxx-53**. Data das assinaturas: 21 de novembro de 2024. Assinaturas: **Andréia Vieira Dos Santos Alves** - Secretária Municipal de Saúde, **Rosimeire Vieira da Silva Freitas**, Representante Legal.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 5eb1497289d933dcf5f566ac130b12ac

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
10.19.0210.001/2021.**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
10.19.0210.001/2021**

Ref. Contrato nº 10.19.0210.001/2021. Processo Administrativo nº 2024.1111.004/2024 – SEMUS. Objeto: Prestação de **serviços de exames de imagens, eletrocardiograma, ecocardiograma, preventivo e endoscopia**, em caráter eletivo, urgência e emergência, para as necessidades do município de Dom Pedro – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS. Supressão do valor e Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses e redução dos serviços inicialmente pactuado. Contratante: **Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.137.293/0001-30, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Dom Pedro/MA**. Contratada: **K. DE S. COELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.064.715/0001-88. Data das assinaturas: 21 de novembro de 2024. Assinaturas: **Andréia Vieira Dos Santos Alves** – Secretária Municipal de Saúde, **Kairon de Sousa Coelho**, Representante Legal.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 8ec3fa2dad3ecd85daa789749227aa0a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 425/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 425/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando resultado do Concurso Público, aberto pelo Edital Nº **01/2022 de 12 de julho 2022** e homologado **pelo Decreto Nº 026 de 04 de julho de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o(a) Sr(a), **ADRIANA DE MORAES DANTAS**, brasileira, solteira, portadora do **CPF 099.604.607-03**, para exercer o Cargo de **Analista de Recursos Humanos** do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na **Secretaria Municipal de Administração**.

Art. 2º. O presente ato da nomeação entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art.87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 (VINTE E DOIS) DE NOVEMBRO DE 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em ___/___/___
Ciente: _____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: d5ba8adf1c9594392be24f8cca88de7b

PORTARIA MUNICIPAL Nº 426/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 426/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando resultado do Concurso Público, aberto pelo Edital Nº **01/2022 de 12 de julho 2022** e homologado **pelo Decreto Nº 026 de 04 de julho de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o(a) Sr(a), **ALEXSANIA CAROLINNE DE ARAUJO FERREIRA**, brasileira, solteira, portadora do **RG Nº 040774382010-9 SSP/MA** e **CPF 033.688.793-08**, para exercer o Cargo de **Vigia-Zona Urbana** do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º. O presente ato da nomeação entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art.87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 (VINTE E DOIS) DE NOVEMBRO DE 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em ___/___/___
Ciente: _____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: e15e5fba6b827bb10e1c198b3b61462f

PORTARIA MUNICIPAL Nº 427/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 427/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando resultado do Concurso Público, aberto pelo Edital Nº **01/2022 de 12 de julho 2022** e homologado **pelo Decreto Nº 026 de 04 de julho de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o(a) Sr(a), **CARLOS MAGNO DO NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, casado, portador do **RG Nº 019013072001-1 SSP/MA** e **CPF 027.756.833-12**, para exercer o Cargo de **Maqueiro** do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º. O presente ato da nomeação entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art.87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 (VINTE E DOIS) DE NOVEMBRO DE 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em ___/___/___
Ciente: _____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 53964497cfba1eebb8791f59a64963f1

PORTARIA MUNICIPAL Nº 428/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 428/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando resultado do Concurso Público, aberto pelo Edital Nº **01/2022 de 12 de julho 2022** e homologado pelo Decreto Nº **026 de 04 de julho de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o(a) Sr(a), **DANIEL DE JESUS CUNHA**, brasileiro, solteiro, portador do **RG Nº 031592272006-0 SSP/MA** e **CPF 032.491.863-17**, para exercer o Cargo de **Vigia- Zona Rural** do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na **Secretária Municipal de Educação**.

Art. 2º. O presente ato da nomeação entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art.87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 (VINTE E DOIS) DE NOVEMBRO DE 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em ___/___/___
Ciente: _____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 25372d6273b2c5bcf95154b1ecbe81b1

PORTARIA MUNICIPAL Nº 429/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 429/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando resultado do Concurso Público, aberto pelo Edital Nº **01/2022 de 12 de julho 2022** e homologado pelo Decreto Nº **026 de 04 de julho de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o(a) Sr(a), **JADSON PHILLIPP LIMA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do **CPF 058.305.863-98** para exercer o Cargo de **Motorista de Transporte Escolar- Zona Urbana** do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na **Secretária Municipal de Educação**.

Art. 2º. O presente ato da nomeação entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art.87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 (VINTE E DOIS) DE NOVEMBRO DE 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em ___/___/___
Ciente: _____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: a544557df7c8573608a8f23e8a76cecd

PORTARIA MUNICIPAL Nº 430/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 430/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando resultado do Concurso Público, aberto pelo Edital Nº **01/2022 de 12 de julho 2022** e homologado pelo Decreto Nº **026 de 04 de julho de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o(a) Sr(a), **JOSE LEANDRO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, portador do **RG Nº 021948592002-0 SSP/MA** e **CPF 047.263.231-05**, para exercer o Cargo de **Coveiro** do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na **Secretária Municipal de Limpeza Pública**.

Art. 2º. O presente ato da nomeação entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art.87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 (VINTE E DOIS) DE NOVEMBRO DE 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em ___/___/___
Ciente: _____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 2a3e05f75824df22ca7a4900370fff93

PORTARIA MUNICIPAL Nº 431/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 431/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando resultado do Concurso Público, aberto pelo Edital Nº **01/2022 de 12 de julho 2022** e homologado pelo Decreto Nº **026 de 04 de julho de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o(a) Sr(a), **JOSIAS DOS SANTOS ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do **RG Nº 998.501 SSP/TO** e **CPF 054.892.603-43**, para exercer o Cargo de **Vigia- Zona Urbana** do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na **Secretária Municipal de Educação**.

Art. 2º. O presente ato da nomeação entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art.87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 (VINTE E DOIS) DE NOVEMBRO DE 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em ___/___/___

Ciente: _____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: d9fa8cd592bfc6f1028ad4c036b84e48*

PORTARIA MUNICIPAL Nº 432/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 432/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando resultado do Concurso Público, aberto pelo Edital Nº **01/2022 de 12 de julho 2022** e homologado **pelo Decreto Nº 026 de 04 de julho de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o(a) Sr(a), **KEVEN GRIGÓRIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do **RG Nº 049103172013-0 CPF 615.095.983-08** para exercer o Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais- Zona Urbana** do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na **Secretária Municipal de Educação**.

Art. 2º. O presente ato da nomeação entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art.87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 (VINTE E DOIS) DE NOVEMBRO DE 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em ___/___/___

Ciente: _____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: b35ff4b464755c11fa011e181a1ce12a*

PORTARIA MUNICIPAL Nº 433/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 433/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando resultado do Concurso Público, aberto pelo Edital Nº **01/2022 de 12 de julho 2022** e homologado **pelo Decreto Nº 026 de 04 de julho de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o(a) Sr(a), **MARCOS ANDRÉ COSTA SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador do **RG Nº 045155152012-8 SSP/MA e CPF 611.131.923-05**, para exercer o Cargo de **Coveiro** do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na **Secretária**

Municipal de Limpeza Pública.

Art. 2º. O presente ato da nomeação entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art.87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 (VINTE E DOIS) DE NOVEMBRO DE 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em ___/___/___

Ciente: _____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 0558703aef827aed45394c4e363a00b8*

PORTARIA MUNICIPAL Nº 434/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 434/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando resultado do Concurso Público, aberto pelo Edital Nº **01/2022 de 12 de julho 2022** e homologado **pelo Decreto Nº 026 de 04 de julho de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o(a) Sr(a), **MARCYO LIMA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador do **RG Nº 000117787699-7 SSP/MA e CPF 016.777.853-65**, para exercer o Cargo de **Motorista de Ambulância** do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na **Secretária Municipal de Saúde**.

Art. 2º. O presente ato da nomeação entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art.87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 (VINTE E DOIS) DE NOVEMBRO DE 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em ___/___/___

Ciente: _____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 0afaa70d929d32bffc6aa3e20689484c*

PORTARIA MUNICIPAL Nº 435/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 435/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando resultado do Concurso Público, aberto pelo Edital Nº **01/2022 de 12 de julho 2022** e homologado **pelo Decreto Nº 026 de 04 de julho de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o(a) Sr(a), **NEILIANE LIMA DE MOURA AGUIAR**, brasileira, casada, portadora do **RG Nº 019984122002-0 SSP/MA** e **CPF 024.544.513-79**, para exercer o Cargo de **Enfermeiro de Urgência e Emergência** do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na **Secretária Municipal de Saúde**.

Art. 2º. O presente ato da nomeação entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art.87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 (VINTE E DOIS) DE NOVEMBRO DE 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em ___/___/___
Ciente: _____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 106c78f8bb8ee01d87d801a4ca4a11a3*

PORTARIA MUNICIPAL Nº 436/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 436/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando resultado do Concurso Público, aberto pelo Edital Nº **01/2022 de 12 de julho 2022** e homologado **pelo Decreto Nº 026 de 04 de julho de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o(a) Sr(a), **PAULO DE JESUS COSTA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do **RG Nº 059009452016-0 SSP/MA** e **CPF 685.432.633-87**, para exercer o Cargo de **Prof. Mag III Nível III Referência (A) - Língua Portuguesa- Zona Urbana** do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na **Secretária Municipal de Educação**.

Art. 2º. O presente ato da nomeação entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art.87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 (VINTE E DOIS) DE NOVEMBRO DE 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em ___/___/___
Ciente: _____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 9c2b2af2550c4008721905077055518d*

PORTARIA MUNICIPAL Nº 437/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 437/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando resultado do Concurso Público, aberto pelo Edital Nº **01/2022 de 12 de julho 2022** e homologado **pelo Decreto Nº 026 de 04 de julho de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o(a) Sr(a), **VANDERLY COELHO MACEDO**, brasileiro, solteiro, portador do **RG Nº 702.186 SSP/TO** e **CPF 033.148.011-57** para exercer o Cargo de **Motorista de Transporte Escolar- Zona Urbana** do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na **Secretária Municipal de Educação**.

Art. 2º. O presente ato da nomeação entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art.87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 (VINTE E DOIS) DE NOVEMBRO DE 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em ___/___/___
Ciente: _____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 6d39fe30e0866a44a87d764c5e4a5e13*

PORTARIA MUNICIPAL Nº 438/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 438/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando resultado do Concurso Público, aberto pelo Edital Nº **01/2022 de 12 de julho 2022** e homologado **pelo Decreto Nº 026 de 04 de julho de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o(a) Sr(a), **WISLLA KIARA SILVA SANTOS ARAUJO**, brasileira, casada, portadora do **RG Nº 051047162014-0 SSP/MA** e **CPF 616.945.983-22**, para exercer o Cargo de **Enfermeiro- ESF- Zona Rural** do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na **Secretária Municipal de Saúde**.

Art. 2º. O presente ato da nomeação entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art.87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 (VINTE E DOIS) DE NOVEMBRO DE 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em ___/___/___
Ciente: _____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

Código identificador: edfbc401fb9de794558559a50ed28a6c

PORTARIA Nº 417/2024 - GAB LC

PORTARIA Nº 417/2024 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, a Senhora **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES SIRQUEIRA**, portadora do CPF nº 036.293.423-10, para exercer o cargo em comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 44783a4aa99dd8a407eb4cdacf1969b5

PORTARIA Nº 439/2024 - GAB LC

PORTARIA Nº 439/2024 - GAB LC

DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, Considerando a admissão da servidora pública, a Sra. RAFAELA BARBOSA DE ALMEIDA em 21 de outubro de 2024, conforme portaria 388/2024 - GAB.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR A PEDIDO**, a Senhora **RAFAELA BARBOSA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora do **RG Nº. 073242522020-5 SSP/MA e CPF 072.123.923-40**, do Cargo de **Auxiliar de Recursos Humanos** do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na **Secretaria Municipal de Administração**.

Art. 2º - Ao setor de Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Estreito para que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato, provendo a regularização e quitação de direito de férias, 13º salário e demais direitos do servidor.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: c8a2c408c0ab0811e025cd0b08386e40

PORTARIA Nº. 410/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 410/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, A senhora, **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES SIRQUEIRA**, portadora do CPF nº 036.293.423-10, do cargo em comissão de COORDENADORA DO PROGRAMA INTEGRAL DA SAÚDE DA MULHER, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 384/2023 de 19 de setembro de 2023, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 885ece1116c07890473ca76a0da47934

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

EDITAL DE ERRATA 01/2024

EDITAL DE ERRATA 01/2024

EDITAL Nº 07/2024

LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022 - Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)-FOMENTO CULTURAL - OFICINAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE FERNANDO FALCÃO-MA

Pelo presente errata nº01/2024,a Prefeitura Municipa de Fernando Falcão-MA,através da **Secretária Municipal de Educação e Cultura ,no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados do Edital 07/2024 -Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022),publicado no Diário Oficial dos Municípios ,Ano XXII,São Luís ,Segunda Feira, 18 de novembro de 2024,VOL: 18,Nº 3481/2024 ISSN 2763-860-X.**

1 DO ITEM: APRESENTAÇÃO



1. - A prefeitura Municipal de Fernando Falcão-MA, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, torna público que realizará Chamamento Público a nível Municipal regido pela **LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022 - Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**, pelo **DECRETO FEDERREAL Nº11.453\2023, Decreto de Regulamentação da PNAB Nº11.740/2023**, e no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria, tornamos público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta neste município o **EDITAL DE FOMENTO CULTURAL - OFICINAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE FERNANDO FALCÃO-MA**.

1. -As Oficinas Culturais, destina-se a empresa jurídica que podem ser residentes ou não do Município de Fernando Falcão-MA, buscando os valores culturais e sociais;

2-OBJETO

1. O presente Edital destina-se a realizar o **Oficinas Culturais do Município de Fernando Falcão-MA**, com a contratação de pessoa jurídica para executar duas oficinas (oficina de audiovisual e capoeira)

3 JUSTIFICATIVA DO EDITAL

3.1 - O Edital de **Oficinas Culturais do Município de Fernando Falcão-MA**, tem uma função social, qualitativa e econômica no fomento da economia artística, criativa e cultural local, considerando o grau elevado de informalidade do setor.

3.2 - A Realização das **Oficinas Culturais do Município de Fernando Falcão-MA**, visa fomentar a atividade cultural no município e proporcionará a todos um momento de lazer, diversão, alegria, adrenalina e integração social.

9.DA PARTICIPAÇÃO

1. - Os inscritos devidamente habilitados deverão Promover as **Oficinas Culturais**, com a estrutura citada no item 2.1;

1. - Quando das autoridades sanitárias permitirem a realização de eventos coletivos, participantes deverão estar disponíveis para as **Oficinas Culturais**, previamente comunicada.

1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.2 - A participação neste Edital implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos, conteúdos e seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases, bem como o conhecimento de todas as peculiaridades e necessidades para participação das Oficinas Culturais.

10.3 - As despesas decorrentes da realização desse objeto estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Fernando Falcão-MA (**Lei nº 14/2023**).

10.4- Conforme descrição acima mencionada, o valor estimado a ser aplicado no presente edital será de R\$ 18.682,66 (dezoito mil seissentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), para realização do Festival Cultural (**LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022- Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**, Município de

Fernando Falcão-MA.

1. Cada participante deverá chegar no local das Oficinas Culturais, na data que consta no cronograma, com pelo menos meia hora de antecedência;

REDAÇÃO RETIFICADA

DO ITEM:
1 APRESENTAÇÃO

1.1- A prefeitura Municipal de Fernando Falcão-MA, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, torna público que realizará Chamamento Público a nível Municipal regido pela **LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022 - Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**, pelo **DECRETO FEDERREAL Nº11.453\2023, Decreto de Regulamentação da PNAB Nº11.740/2023**, e no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria, tornamos público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta neste município o **EDITAL DE FOMENTO CULTURAL - OFICINA CULTURAL E PALESTRA DE EMPREENDEDORISMO NO MUNICÍPIO DE FERNANDO FALCÃO-MA**.

1. -A Oficina Cultural e Palestra de Empreendedorismo, destina-se a empresa jurídica que podem ser residentes ou não do Município de Fernando Falcão-MA, buscando os valores culturais e sociais;

2-OBJETO

1. O presente Edital destina-se a realizar uma **Oficina Cultural no (Audiovisual) e uma Palestra de Empreendedorismo no Município de Fernando Falcão-MA**, com a contratação de pessoa jurídica para executar.

3 JUSTIFICATIVA DO EDITAL

3.1 - O Edital de Oficina Cultural e Palestra de Empreendedorismo **no Município de Fernando Falcão-MA**, tem uma função social, qualitativa e econômica no fomento da economia artística, criativa e cultural local, considerando o grau elevado de informalidade do setor.

3.2 - A Realização das Oficina Cultural e Palestra de Empreendedorismo **no Município de Fernando Falcão-MA**, visa fomentar a atividade cultural no município e proporcionará a todos um momento de lazer, diversão, alegria, adrenalina e integração social.

9DA PARTICIPAÇÃO

1. - Os inscritos devidamente habilitados deverão Promover a Oficina Cultural e Palestra de Empreendedorismo, com a estrutura citada no item 2.1;

1. - Quando das autoridades sanitárias permitirem a realização de eventos coletivos, participantes deverão estar disponíveis para a Oficina Cultural e Palestra de Empreendedorismo, previamente comunicada.

1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.2 - A participação neste Edital implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos, conteúdos e seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos



documentos apresentados em qualquer de suas fases, bem como o conhecimento de todas as peculiaridades e necessidades para participação da Oficina Cultural e Palestra de Empreendedorismo.

10.3 - As despesas decorrentes da realização desse objeto estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Fernando Falcão-MA (Lei nº 14/2023).

- Conforme descrição acima mencionada, o valor estimado a ser aplicado no presente edital será de R\$ 18.682,66 (dezoito mil seissentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), para realização do Oficina Cultural e Palestra de Empreendedorismo (LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022- Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), Município de Fernando Falcão-MA.

- Cada participante deverá chegar no local da Oficina Cultural e Palestra de Empreendedorismo, na data que consta no cronograma, com pelo menos meia hora de antecedência;

Fernando Falcão-MA, 26 de novembro de 2024

Secretária de Educação e Cultura
Antonia Rauena Araujo Tavares

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: 63b0e1488435e0f4699f91d397b29750

EDITAL DE ERRATA 02/2024

EDITAL DE ERRATA 02/2024

EDITAL Nº 08/2024

LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022- Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)-PREMIAÇÃO CULTURAL - EDITAL DE PREMIAÇÕES PARA 10 FAZEDORES DE CULTURA

A Prefeitura Municipal de Fernando Falcão-MA, através da **Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados do Edital 08/2024 -Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022), publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXII, São Luís, Segunda Feira, 18 de novembro de 2024, VOL: 18, Nº 3481/2024 ISSN 2763-860-X.**

ONDE SE LÊ

5. CRONOGRAMA DO EDITAL

5.1 O CANDIDATO deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	14/11/2024
Prazo de Inscrições	18/11/2024 à 22/11/2024
Análise das Inscrições	25/11/2024
Divulgação do resultado de inscrições admitidas ou não admitidas	26/11/2024
Prazo para recurso de admissão e Análise dos recursos de admissão	27/11/2024
Divulgação do Resultado Final	28/11/2024

REDAÇÃO RETIFICADA
LEIA-SE

DO ITEM:

5. CRONOGRAMA DO EDITAL

5.1 O CANDIDATO deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	14/11/2024
Prazo de Inscrições	18/11/2024 à 22/11/2024
Análise das Inscrições	25/11/2024
Divulgação do resultado de inscrições admitidas ou não admitidas	20/12/2024
Prazo para recurso de admissão e Divulgação do Resultado Final	23/12/2024

Fernando Falcão-MA, 26 de novembro de 2024

Secretária de Educação e Cultura
Antonia Rauena Araujo Tavares

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: d0b1f8619a88a8389182b62efce07aaa

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.038/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2024

A Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, com sede na Rua Ovídia Nogueira, nº 22 - Girassol, nesta cidade - CNPJ: 06.080.394/0001-11, neste ato representado(a) pelo(a) **Luiz Natan Coelho do Santos**, inscrito no CPF nº **279.656.433-91** e RG nº **1107806 SSP/MA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2024, processo administrativo n.º 00.038/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 080/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de empresas para aquisição de Veículos Novos, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Fortaleza dos Nogueiras/MA**, especificado(s) de acordo com a tabela abaixo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: EMPÓRIO 77 LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **13.430.713/0001-37**, situada na ROD CONTORNO BR 316, 2020-CENTRO- CEP: 65.306-225, SANTA INÊS-MA.

CNPJ Nº 13.430.713/0001-37	RAZÃO SOCIAL: EMPÓRIO 77 LTDA
CIDADE: SANTA INÊS-MA	CEP: 65.306-225
TELEFONE (FAX):	CELULAR: (91)98539-5102
ENDEREÇO ELETRÔNICO: dplicitacontratos@gmail.com	REPRESENTANTE: Danielle Brito de Oliveira
RG Nº 1234402995	CPF Nº 966.974.403-25

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QNT	V. UNT	V. TOTAL
------	---------------	-----	-------	-----	--------	----------

1	01 VEICULO TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA TURBO DIESEL 4X4, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO 06 VELOCIDADES; MOTORIZAÇÃO 2.8 OU SUPERIOR, C/ CARROÇERIA, ZERO KM, AIR-BAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ (A.B.S) NAS QUATRO RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, C/ CAPACIDADE MIN. DE CARGA 1.000 KG MOTOR; POTÊNCIA MÍNIMA 200 CV; CAPACIDADE TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 75 LITROS; RODAS ARO "17"; C/ TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN;	UND	TOYOTA HILUX STD POWER PACK AT 2024/2025	2	R\$ 275.000,00	R\$ 550.000,00
TOTAL						R\$ 550.000,00

com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
2. Mantiverem sua proposta original.

3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras Maranhão

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

o órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

1. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
2. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados

de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação

aplicável.

3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de

preços, sem motivo justificado;

2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

6. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
Fortaleza dos Nogueiras/MA, 26 de novembro de 2024.

Luiz Natan Coelho dos Santos
Prefeito Municipal

EMPÓRIO 77 LTDA
CNPJ sob o nº 13.430.713/0001-37
Empresa Contratada

Danielle Brito de Oliveira
CPF Nº 966.974.403-25

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ / _____ / _____ - _____ CPF: _____ / _____ / _____ - _____

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: b46b685f8d6e1ad58ba56085156d34d3

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281002/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 19/11/2024
ABERTURA: 14:00 HORAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, a Senhora Roberta Regina Rodrigues Soares, Secretária Municipal de Administração no uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado e objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024, cujo objeto trata do fornecimento de dispositivos pré-moldados diversos (poste, banco de concreto, estrutura para caixa d'água e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, a empresa vencedora abaixo citada.

EMPRESA:

R. G. DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA. LTDA
CNPJ: 08.824.124/0001-01
END: RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 01, CENTRO.
CIDADE: FORTUNA - MA CEP: 65.695-000
TEL: (99) 3663-0926
INC. ESTAD: 122419049.

PRÉ MOLDADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UNID	V.UNIT	V.TOTAL
1	Poste Circular 200/09	PRÓPRIA	40	Unidades	R\$ 1.660,00	R\$ 66.400,00
2	Poste Circular 200/10	PRÓPRIA	40	Unidades	R\$ 2.330,00	R\$ 93.200,00
3	Poste Circular 200/11	PRÓPRIA	40	Unidades	R\$ 2.170,00	R\$ 86.800,00
4	Poste Circular 200/12	PRÓPRIA	40	Unidades	R\$ 2.380,00	R\$ 95.200,00
5	Caixa de passagem circular de concreto de 30 cm	PRÓPRIA	100	Unidades	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
6	Base para Caixa 5.000 L (h = 8,00 m)	PRÓPRIA	4	Unidades	R\$ 5.740,00	R\$ 22.960,00
7	Base para Caixa 5.000 L (h = 6,00 m)	PRÓPRIA	4	Unidades	R\$ 5.710,00	R\$ 22.840,00
8	Base para Caixa 10.000 L (h = 8,00 m)	PRÓPRIA	4	Unidades	R\$ 7.600,00	R\$ 30.400,00
9	Base para Caixa 10.000 L (h = 6,00 m)	PRÓPRIA	4	Unidades	R\$ 7.600,00	R\$ 30.400,00
10	Base para Caixa 15.000 L (h = 6,00 m) - c / 03 postes	PRÓPRIA	4	Unidades	R\$ 16.950,00	R\$ 67.800,00
11	Base para Caixa 15.000 L (h = 8,00 m) - c / 03 postes	PRÓPRIA	4	Unidades	R\$ 16.990,00	R\$ 67.960,00
12	Base para Caixa 20.000 L (h = 6,00 m) - c / 04 postes	PRÓPRIA	4	Unidades	R\$ 18.620,00	R\$ 74.480,00
13	Base para Caixa 20.000 L (h = 8,00 m) - c / 04 postes	PRÓPRIA	4	Unidades	R\$ 18.600,00	R\$ 74.400,00
14	Pedra de meio fio de 1m	PRÓPRIA	1.000	Unidades	R\$ 41,00	R\$ 41.000,00
15	Banco de concreto - 1,50 m	PRÓPRIA	50	Unidades	R\$ 620,00	R\$ 31.000,00
16	Banco misto de concreto/madeira	PRÓPRIA	50	Unidades	R\$ 850,00	R\$ 42.500,00

17	Banqueta de concreto de 30,00 cm	PRÓPRIA	100	Unidades	R\$ 340,00	R\$ 34.000,00
18	Mesa de concreto 60 x 60 cm	PRÓPRIA	30	Unidades	R\$ 530,00	R\$ 15.900,00
19	Cobogós 40 x 40 cm	PRÓPRIA	1.000	Unidades	R\$ 48,00	R\$ 48.000,00
20	Manilha de 1,00m	PRÓPRIA	100	Unidades	R\$ 230,00	R\$ 23.000,00
21	Tampa para manilhas de 1,00 m	PRÓPRIA	50	Unidades	R\$ 148,00	R\$ 7.400,00
22	Tubo De Concreto de 60 cm	PRÓPRIA	50	Unidades	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
23	Tubo De Concreto de 80 cm	PRÓPRIA	50	Unidades	R\$ 380,00	R\$ 19.000,00
24	Tubo De Concreto de 01 Metros	PRÓPRIA	50	Unidades	R\$ 430,00	R\$ 21.500,00
25	Paver natural (10x20cm) h = 4,00cm	PRÓPRIA	1.000	Metros Quadrados	R\$ 108,00	R\$ 108.000,00
26	Paver natural (10x20cm) h = 6,00cm	PRÓPRIA	1.000	Metros Quadrados	R\$ 108,00	R\$ 108.000,00
27	Paver colorido (10cm x 20cm), h = 4,00cm	PRÓPRIA	1.000	Metros Quadrados	R\$ 98,00	R\$ 98.000,00
28	Paver colorido (10cm x 20cm), h = 6,00cm	PRÓPRIA	1.000	Metros Quadrados	R\$ 103,00	R\$ 103.000,00
29	Bloquete sextavado 20 x 20 (24/m2) - h = 6 cm	PRÓPRIA	1.000	Metros Quadrados	R\$ 73,00	R\$ 73.000,00
30	Bloquete sextavado 30 x 30 (13/m2) - h = 6 cm	PRÓPRIA	1.000	Metros Quadrados	R\$ 73,00	R\$ 73.000,00
31	Bloquete sextavado 30 x 30 (13/m2) - h = 8 cm	PRÓPRIA	1.000	Metros Quadrados	R\$ 73,00	R\$ 73.000,00
32	Pedestal para placas de inauguração	PRÓPRIA	20	Unidades	R\$ 2.830,00	R\$ 56.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.735.740,00

FORTUNA/MA, em 26 de Novembro de 2024

Roberta Regina Rodrigues Soares
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 54a15f6e54a237361c6dcba83f459493

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281002/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 19/11/2024

ABERTURA: 14:00 HORAS

À Empresa:

R. G. DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA. LTDA
CNPJ: 08.824.124/0001-01
END: RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 01, CENTRO.
CIDADE: FORTUNA - MA CEP: 65.695-000
TEL: (99) 3663-0926
INC. ESTAD: 122419049.

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 - SRP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, na Praça da Liberdade nº s/n, Bairro Centro, CEP: 65.695-000, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. cplfortuna@hotmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções

previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com.

Fortuna/MA, em 26 de Novembro de 2024.

Roberta Regina Rodrigues Soares
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 7d5481c7fa4cd61240b2bdf4d6abdd14

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024.
CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.150/0001-42, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Governador Archer- MA/FMS-Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.540/0001-52. **CONTRATADA: AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.885.137/0001-80. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 33.812,00 (Trinta e três mil, oitocentos e doze reais). **OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e materiais hospitalares e odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Archer/MA. **VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de novembro de 2024.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA

Código identificador: db765092694e9abd89a326690b859d93

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO . INEXIGIBILIDADE
Nº 03/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024**

A Secretária Municipal de Educação, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 15/2024 reconhece ser inexigível a licitação, **ADJUDICA e HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a Contratação de empresa para a aquisição de livros didáticos para os alunos da Rede Pública, para o ano letivo de 2025 do Município de Governador Archer/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: R OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI, CNPJ: Nº 09.532.225/0001-63, com sede na Rua Cel. Francisco Alves, 87/A, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP: 60.834-105, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de **R\$ 178.437,00 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais)**

Governador Archer - MA, 26 de novembro de 2024.

Alcione da Silva Leal
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 1ec8c66573d516f4f21ad5ec3ac5b0b8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO
BARROS****EXTRATO DE CONTRATO 074/2024****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCEDIMENTO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2024.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETOMADA DE OBRA (1002828) ESCOLA 4 SALAS - POV. PATRIMÔNIO, GOV. EUGÊNIO BARROS - MA (NOVA REPECTUAÇÃO - FNDE).
FUNDAMENTO: LEI Nº 14.133/2021, DA LEI Nº 123/2006.
EMPRESA VENCEDORA: ANGLO NORTE TRANSPORTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 07.382.559/0001-72.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
CONTRATO: CONTRATO Nº 074/2024.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 883.792,68 (oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos)
FONTE DOS RECURSOS: CONVÊNIO FNDE / RECURSOS PRÓPRIOS.
DATA DE ASSINATURA: 18/11/2024.
VIGÊNCIA: 18/05/2025.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 3e5220eaa50673df1ce7ab2493f35337

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**DECRETO Nº 120/2024 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024****DECRETO Nº 120/2024 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre cancelamento de Título Definitivo que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO que o Município expediu em favor de GEIZIANE DE ALMEIDA DA CRUZ REIS, Título Definitivo de Propriedade Urbana Cadastro nº 000156593, Inscrição nº 01.04.0002,0285,0001, setor 04, quadra 02, lote 285, unidade 1 e face 03-.

CONSIDERANDO que o citado Título Definitivo não foi registrado ainda no Cartório desta Comarca;

CONSIDERANDO o Parecer nº 018/2024 da Procuradoria do Município que recomendou a anulação do Título Definitivo emitido em nome de Geiziane de Almeida da Cruz Reis, por ser nulo, não gerando efeitos jurídicos válidos, uma vez que inexistente qualquer ato administrativo formal que justifique a transferência do imóvel público;

CONSIDERANDO finalmente, que nos termos da Súmula 473 do STF: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.";

DECRETA

Art. 1º - Cancelar administrativamente, o Título Definitivo de Propriedade Urbana Cadastro nº 000156593, Inscrição nº 01.04.0002,0285,0001 lavrado em favor de GEIZIANE DE ALMEIDA DA CRUZ REIS, referente a uma área correspondente a 214,50m², descrito como, rua Gonçalo Gomes da Silva, bairro Vila Grandão, cep -65939-000 zona urbana da cidade de Itinga do Maranhão.

Art. 2º - Determino baixar diligência para que seja promovido devido processo administrativo e que seja realizada todas as publicações legais, comunicações ao Cartório de Registro de Imóveis e demais registros necessários.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: f3a01f4b5d989f97b207a6b7d645ccb1

**RESULTADO DOS HABILITADOS E INABILITADOS EDITAL LAB
02/2024**

RESULTADO DOS HABILITADOS E
INABILITADOS EDITAL LAB 02/2024
ITINGA DO MARANHÃO
Fomento a Projetos Culturais (artesanato)
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

01 Projeto de fomento ao Artesanato (Feira cultural de artesanato)

Nº	IDENTIFICAÇÃO	CATEGORIA	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTO EXTRA	TOTAL
01	ROSANGELA LIMA SOUSA	ARTESANATO	HABILITADO	80	10 N/M	90

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: b760fb7e860a8c020b83da1be8d9ee3c

**RESULTADO DOS HABILITADOS E INABILITADOS EDITAL LAB
04/2024**

RESULTADO DOS HABILITADOS E
INABILITADOS EDITAL LAB 04/2024
atinga do Maranhão

**PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA -
PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

I - CANTOR/DUPLA

Nº	IDENTIFICAÇÃO	CATEGORIA	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTO EXTRA	TOTAL
01	WANDERLY LIMA SILVA	CANTOR/DUPLA	HABILITADO	30	10 M/N	40
02	ANDRESSA DA SILVA GOMES	CANTOR/DUPLA	HABILITADO	30	05 M	35
03	VICTOR ROSA DE SOUSA	CANTOR/DUPLA	HABILITADO	30	05 N	35
04	CARLA JORDANIA DOS REIS SANTOS	CANTOR/DUPLA	HABILITADO	25	10 M/N	35
05	HELIO FERREIRA AMARAL	CANTOR/DUPLA	HABILITADO	30	-	30
06	RAIMUNDO SILVA NASCIMENTO	CANTOR/DUPLA	HABILITADO	30	-	30
07	TONNY JEAN MENEZES PEDRINO	CANTOR/DUPLA	HABILITADO	30	-	30
08	ANTONIO DE SOUZA ALVES	CANTOR/DUPLA	HABILITADO	28	-	28
09	RAIMUNDO VIEIRA DE CARVALHO	CANTOR/DUPLA	HABILITADO	28	-	28
10	RODRIGO QUEIROZ DA SILVA	CANTOR/DUPLA	HABILITADO	26	-	26

II - INSTRUTOR DE MÚSICA

Nº	IDENTIFICAÇÃO	CATEGORIA	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTO EXTRA	TOTAL
01	JOSÉ SILVA	INSTRUTOR DE MÚSICA	HABILITADO	30	05 N	35

III - LITERATURA

Nº	IDENTIFICAÇÃO	CATEGORIA	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTO EXTRA	TOTAL
01	ANTONIO CARLOS SANTIAGO FREITAS	LITERATURA	HABILITADO	30	-	30

IV - TRIO/BANDA

Nº	IDENTIFICAÇÃO	CATEGORIA	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTO EXTRA	TOTAL
01	CAUÁ GARCEIS CORDEIRO	TRIO/BANDA	HABILITADO	30	05 N	35
02	LUCAS SANTOS GALVÃO	TRIO/BANDA	HABILITADO	30	05 N	35
03	HEMERSON DA COSTA CRUZ	TRIO/BANDA	HABILITADO	28	05 N	33
04	SANDRO DOS SANTOS NERES	TRIO/BANDA	HABILITADO	26	-	26

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 4c009e7304fc6549bc21982c13abbf0

**RESULTADO DOS HABILITADOS E INABILITADOS EDITAL LAB
03/2024**

RESULTADO DOS HABILITADOS E
INABILITADOS EDITAL LAB 03/2024
atinga do Maranhão

**Fomento Cultural - Fomento ao Audiovisual
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

10 projetos de fomento audiovisual

Nº	IDENTIFICAÇÃO	CATEGORIA	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTO EXTRA	TOTAL
01	HELIO FERREIRA AMARAL	AUDIOVISUAL	HABILITADO	80	05 N	85
03	ANTONIO CARLOS SANTIAGO FREITAS	AUDIOVISUAL	HABILITADO	80	-	80
04	WANDERLY LIMA SILVA	AUDIOVISUAL	HABILITADO	69	10 M/N	79
05	SAMAR DE SOUZA ALVES	AUDIOVISUAL	HABILITADO	76	-	76
06	ANDRÉ DE ALMEIDA NASCIMENTO	AUDIOVISUAL	HABILITADO	76	-	76
02	MARIA CAMILA SOUZA CARVALHO	AUDIOVISUAL	HABILITADO	65	10 M/N	75
07	RAFAEL SOUZA CARNEIRO	AUDIOVISUAL	HABILITADO	73	-	73
08	JOSÉ WILSON SOUSA LIMA	AUDIOVISUAL	HABILITADO	72	-	72
09	RICARDO DE SOUSA AMARAL	AUDIOVISUAL	HABILITADO	72	-	72
10	HELVIS DE SOUSA AMARAL	AUDIOVISUAL	HABILITADO	66	05 N	71

11	MARCOS LISBOA DA SILVA	AUDIOVISUAL	INABILITADO	55	05 N	60
----	------------------------	-------------	-------------	----	------	----

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 1207106fd820ea1924aac5fc5964dc16

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DO
CONTRATO Nº 007/2024**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DO
CONTRATO Nº 007/2024 QUE CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JATOBÁ E A EMPRESA A.G.M. LUSTOSA
EIRELI. DAS PARTES:** A Prefeitura Municipal de Jatobá, CNPJ nº 01.616.678/0001-66, e a empresa **A.G.M. LUSTOSA EIRELI**, CNPJ nº 11.107.729/0001-88. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo consistente em **R\$ 25.168,98 (Vinte e cinco mil cento e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos)**, o que equivale até 25% (vinte por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no art. 106, II e art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. **ASSINATURAS:** Antônia Alves da Silva Viana, Secretária Municipal de Educação e Ana Gorete Martins Lustosa, CPF: 192.956.693-04 pela **A.G.M. LUSTOSA EIRELI**. Jatobá-MA, 22 de outubro de 2024. **Antônia Alves da Silva Viana**, Secretária Municipal de Educação. Port.: 004/2021

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: f4a9ba20d1df93b3e51f2d055003c07c

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DO
CONTRATO Nº 008/2024**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DO
CONTRATO Nº 008/2024 QUE CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JATOBÁ E A EMPRESA A.G.M. LUSTOSA
EIRELI. DAS PARTES:** A Prefeitura Municipal de Jatobá, CNPJ nº 01.616.678/0001-66, e a empresa **A.G.M. LUSTOSA EIRELI**, CNPJ nº 11.107.729/0001-88. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo consistente em **R\$ 101.261,59 (Cento e um mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, o que equivale até 25% (vinte por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no art. 106, II e art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. **ASSINATURAS:** Antônia Alves da Silva Viana, Secretária Municipal de Educação e Ana Gorete Martins Lustosa, CPF: 192.956.693-04 pela **A.G.M. LUSTOSA EIRELI**. Jatobá-MA, 23 de outubro de 2024. **Antônia Alves da Silva Viana**, Secretária Municipal de Educação, Port.: 004/2021.

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 7437601d94e144ac119a6c5ea62d19e7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

**ERRATA - PORTARIA Nº031/2024 - CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO
POR ASSIDUIDADE A GILMAR FONSECA DA SILVA**

PORTARIA Nº031/2024

“Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona”

O Prefeito Municipal de Joselândia, Estado do Maranhão, o Sr. RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 144 da Lei Municipal nº014/89 e Decreto nº 006 de 15 de Maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por Assiduidade, pelo prazo de 45 (quarente e cinco) dias, a partir do dia 05/05/2025 até 20 de junho de 2025 e mais 45 (quarenta e cinco) dias iniciando em 01/09/2025 até 16/10/2025 ao Servidor Público Municipal: **GILMAR FONSECA DA SILVA**, Portadora do CPF nº 025.281.713-31 e **Matrícula nº 111-1**, AGENTE ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Joselândia-MA, conforme requerimento do supracitado servidor.

ONDE LÊ - SE 05/05/2025 até 20 de junho de 2025 e mais 45 (quarenta e cinco) dias iniciando em 01/09/2025 até 16/10/2025 LÊ - SE A 05/05/2025 até 18 de junho de 2025 e mais 45 (quarenta e cinco) dias iniciando em 01/09/2025 até 15/10/2025

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 790983f9e3e3105e86c2a74194c83bbf

PORTARIA Nº 025/2024-SEMED-NOMEAR O QUADRO DE ARTICULADORAS PEDAGÓGICAS MUNICIPAIS DO PACTO PELA APRENDIZAGEM

PORTARIA Nº 025/2024-SEMED

"Nomeia o quadro de Articuladoras Pedagógicas Municipais do Pacto pela Aprendizagem e dá outras providências..."

O Secretário Municipal de Educação de Joselândia, Estado do Maranhão, **Sr. EDER AMADOR RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear o quadro de Articuladoras Pedagógicas Municipais do Pacto pela Aprendizagem em conformidade com os quadros abaixo**, que contêm os dados das articuladoras indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Servidora	CPF nº	Eixo de Atuação
Marilyna Borges Amorim Reis	014.981.013-05	Recomposição da Aprendizagem - Português
Tereza Nájara de Miranda Matos	071.212.073-20	Recomposição da Aprendizagem - Matemática

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Joselândia-MA, 22 de Novembro de 2024.

ÉDER AMADOR RODRIGUES

Secretário Mun. de Educação
Portaria Nº 014 de 04/01/2021

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 4c13b40dfe2d6b292322e2a36932a4d1

PORTARIA Nº030 DE 01/11/2024-EXONERAR ISAQUE REIS SOUSA NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-NMRF.

PORTARIA Nº 030, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE MEMBRO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-NMRF" DO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA.

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS,

Prefeito do Município de Joselândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no Art. 65, da Lei orgânica municipal Inciso IV;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR, ISAQUE REIS SOUSA**, portador da RG

nº041594652011-6 SSP/MA e do CPF nº 607.541.123-22; como membro do **NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-NMRF" DO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Joselândia, 01 de novembro de 2024

Raimundo da Silva Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: ce8e62ba0e694437231b92ab29164457

PORTARIA Nº030/2024-CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A MILENA DA SILVA MENDONCA

PORTARIA Nº030/2024

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona"

O Prefeito Municipal de Joselândia, Estado do Maranhão, o **Sr. RAIMUNDO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 144 da Lei Municipal nº014/89 e Decreto nº 006 de 15 de Maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por Assiduidade, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do dia 07/01/2025 até 22 de março de 2025 e mais 45 (quarenta e cinco) dias iniciando em 01/07/2025 até 16/08/2025 ao Servidor Público Municipal: **MILENA DA SILVA MENDONCA**, Portadora do CPF nº 964.819.353-34 e **Matrícula nº 234**, AGENTE ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Joselândia-Ma, conforme requerimento do supracitado servidor.

ONDE LÊ - SE 07/01/2025 até 22 de março de 2025 e mais 45 (quarenta e cinco) dias iniciando em 01/07/2025 até 16/08/2025, LÊ- SE A 07/01/2025 até 20 de fevereiro de 2025 e mais 45 (quarenta e cinco) dias iniciando em 01/07/2025 até 14/08/2025

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: d0aa86233d9b5c81820516e53eb5efa9

PORTARIA Nº032/2024 - CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A ELIZABETH AZEVEDO DA CONCEIÇÃO,

PORTARIA Nº032/2024

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona"

O Prefeito Municipal de Joselândia, Estado do Maranhão, o **Sr. RAIMUNDO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 144 da Lei Municipal nº014/89 e Decreto nº 006 de 15 de Maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por Assiduidade, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do dia 20/04/2025 até 04 de junho de 2025 e mais 45 (quarenta e cinco) dias iniciando em 02/11/2025 até 17/12/2025 ao Servidor Público Municipal: **ELIZABETH AZEVEDO DA CONCEIÇÃO**, Portadora do CPF nº 745.570.173-04 e **Matrícula nº**



200-1, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Joselândia-MA, conforme requerimento do supracitado servidor.

ONDE LÊ SE : 20/04/2025 ate 04 de junho de 2025 e mais 45 (quarenta e cinco) dias iniciando em 02/11/2025 ate 17/12/2025 , LÊ- SE A: 20/04/2025 ate 03 de junho de 2025 e mais 45 (quarenta e cinco) dias iniciando em 02/11/2025 ate 16/12/2025

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: c223d2ee08494a8222e94daec2a5497b

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 236/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE PRAZO AO **CONTRATO Nº 236/2023**. PREGÃO ELETRÔNICO Nº:020/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.022/2023 - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para manutenção dos serviços de limpeza nas vias urbanas e para coleta de lixo domiciliar na sede do Município de Matões. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões -MA/Secretaria Municipal de Limpeza. CONTRATADA: **EMPRESA IRM CONSTRUTORA LTDA**. OBJETO DO TERMO ADITIVO: A prorrogação por mais um mês do prazo de vigência. Passa-se a vigor de 30 de novembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Limpeza, CNPJ: 06.114.631/0001-18, e pela contratada, EMPRESA IRM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 15.073.053/0001-00. Matões- MA, 26 de novembro de 2024. Ferdinando Araújo Coutinho - Prefeito Municipal.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 83ecd97e0a620dfe3d865ccc38c3238c

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO: 0168/2024-CPL/PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO: 027/2024 PREGÃO ELET: 017/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº do Contrato: 0168/2024-CPL/PMM Processo Administrativo: 027/2024 Pregão Eletrônico: 017/2024-CPL Contratante: Município de Mirador, CNPJ nº 12.250.370/0001-66 Contratada: Brasil Hosp Produtos Médicos LTDA, CNPJ nº 15.377.501/0001-69 Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para o Município de Mirador-MA. Valor: R\$ 927.019,71 (novecentos e vinte e sete mil, noventa e sete reais e setenta e um centavos). Data de Assinatura: 26 de novembro de 2024. Prazo de Vigência: 12 meses, contados da assinatura, prorrogáveis conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Base Legal: Lei nº 14.133/2021. Assinam: Idelanne de Souza Teixeira - Secretária Municipal de Saúde. Marlene Faria Barbosa - Representante da Contratada.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 48b5c69d5e33e0f7aa86713ad2ab99bb

EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 169/2024-PMM NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2024-PMM NÚMERO 015/2024-

EXTRATO DO CONTRATO Número 169/2024-PMM Número do Processo Administrativo: 012/2024-PMM Número do Pregão: 015/2024-CPL/PMM Contratante: Município de Mirador - Secretaria Municipal de Administração e Finanças (CNPJ: 06.140.818/0001-96) Contratada: MAX Distribuidora LTDA (CNPJ: 52.583.342/0001-85) Objeto: Aquisição de materiais de eletro e eletrônicos. Valor Total: R\$ 26.774,49 Data de Assinatura: 26.11.2024. Base Legal: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Vigência: Até 31 de dezembro de 2024. Responsáveis: Contratante: Josinete Rodrigues da Costa (Secretária de Administração e Finanças) Contratada: Cássio da Silva Machado (Representante Legal)

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: ca40e37948d1e77ea7352599b42106fa

EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 171/2024-PMM NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2024-PMM NÚMERO 015/2024

EXTRATO DO CONTRATO Número 171/2024-PMM Número do Processo Administrativo: 012/2024-PMM Número do Pregão: 015/2024-CPL/PMM Contratante: Fundo Municipal de Educação (CNPJ: 31.158.996/0001-91) Contratada: MAX Distribuidora LTDA (CNPJ: 52.583.342/0001-85) Objeto: Aquisição de materiais de eletro e eletrônicos. Valor Total: R\$ R\$ 35.472,78. Data de Assinatura: 26.11.2024. Base Legal: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Vigência: Até 31 de dezembro de 2024. Responsáveis: Contratante: Idelanne de Souza Teixeira (Secretária de Saúde) Contratada: Cássio da Silva Machado (Representante Legal)

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: b48ab7eb997e0d25a4c5d8c782916db3

EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 172/2024-PMM NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2024-PMM NÚMERO : 015/2024

EXTRATO DO CONTRATO Número 172/2024-PMM Número do Processo Administrativo: 012/2024-PMM Número do Pregão: 015/2024-CPL/PMM Contratante: Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde (CNPJ: 12.250.370/0001-66) Contratada: MAX Distribuidora LTDA (CNPJ: 52.583.342/0001-85) Objeto: Aquisição de materiais de eletro e eletrônicos. Valor Total: R\$ 29.864,49 Data de Assinatura: 26.11.2024. Base Legal: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Vigência: Até 31 de dezembro de 2024. Responsáveis: Contratante: Idelanne de Souza Teixeira (Secretária de Saúde) Contratada: Cássio da Silva Machado (Representante Legal)



Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: e822e56a59694c74e81fef2b83aa21b1

EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO : 170/2024-PMM NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2024-PMM NÚMERO DO 015/2024-

EXTRATO DO CONTRATO Número : 170/2024-PMM Número do Processo Administrativo: 012/2024-PMM Número do Pregão: 015/2024-CPL/PMM Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar (CNPJ: 13.594.925/0001-50) Contratada: MAX Distribuidora LTDA (CNPJ: 52.583.342/0001-85) Objeto: Aquisição de materiais de eletro e eletrônicos. Valor Total: R\$ 19.736,59 Data de Assinatura: 26.11.2024. Base Legal: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Vigência: Até 31 de dezembro de 2024. Responsáveis: Contratante: Kesalla Crystina Cabral Carvalho (Secretária de Assistência Social) Contratada: Cássio da Silva Machado (Representante Legal)

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 293eef447721a4d68b229460500a3bd7

PORTARIA N. 0103/2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designado o servidor ANTONIO MARCELO MATIAS SILVA, CPF nº 047.623.273-28, para exercer a função de **Fiscal do CONTRATO nº 136/2024** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa JOELSON SILVA DAS NEVES, CNPJ Nº 49.518.501/0001-53, para a recuperação e reforma de estofados: cadeiras, assentos, bancos, poltronas, macas, colchões e carteiras escolares, sob demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos

administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MIRADOR, EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

JOSINETE RODRIGUES DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 8269a88c0dfa438038d167609ca9572e

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

LEI Nº 213/2024

"Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria do Município de Nova Olinda do Maranhão para o exercício financeiro 2025, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria Anual do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo, além do equilíbrio entre receitas e despesas:

- I- as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - a elaboração e execução do orçamento do município;
- IV - as alterações da Lei Orçamentária e da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária;
- V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as condições e exigências para a transferência de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;
- VII - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais;

IX - as disposições finais;

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 serão estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei - Anexo I, com destaque para as despesas de caráter constitucional e legal e às ações relativas aos Programas Finalísticos, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária para 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento serão elaborados em compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022 - 2025.

§ 2º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações vinculadas às metas e prioridades.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual de 2025 deverá observar, ainda, os compromissos definidos em reuniões com as lideranças representativas do Município, bem como as resoluções aprovadas nos conselhos deliberativos de políticas setoriais.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 será elaborado em observância à legislação aplicável à matéria, às diretrizes fixadas nesta Lei, e em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Ação, o menor nível de categoria de programação, sendo um instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa, classificada em:

- a) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- c) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional do orçamento do município que consolida dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho;

V - Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social destinados à execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco;

VI - Conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública municipal, bem como a organização da sociedade civil, responsáveis pela execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, com recursos financeiros transferidos por meio de convênios;

VII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, ou entre estes.

VIII - parceria, conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de função, subfunção, ação, projeto, atividade e operação especial, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada ação orçamentária, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, considerando que:

I - a classificação por função respeitará a missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização, independente da finalidade da ação;

II - a classificação por subfunção respeitará a finalidade da ação, independente da missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 4º Quando for o caso de identificação do produto e da unidade de medida no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, deverá haver compatibilidade com os especificados para cada ação constante do Plano Plurianual.

§ 5º A meta física deve ser indicada segundo a respectiva ação, em seu detalhamento por projeto, atividade ou operação especial.

§ 6º O projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

I - Participação acionária;

II - Pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços; e

III - Pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e as fontes de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - GND - 1;

- II - juros e encargos da dívida - GND - 2;
- III - outras despesas correntes - GND - 3;
- IV - investimentos - GND - 4;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - GND - 5;
- VI - amortização da dívida - GND - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 10 desta Lei será identificada pelo GND "9";

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - indiretamente, mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades;
- b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º Na especificação de modalidade de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - transferências à União - 20;
- II - transferências ao Estado e ao Distrito Federal - 30;
- III - transferências a outros Municípios - 40;
- IV - transferências a outros Municípios - Fundo a Fundo - 41;
- V - execução orçamentária delegada a outros Municípios - 42;
- VI - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- VII - consórcios públicos - 71;
- VIII - execução orçamentária delegada a consórcios públicos - 72;
- IX - aplicação direta - 90;
- X - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.
- XI - a definir - 99

§ 6º As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender necessidades da execução.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Nova Olinda do Maranhão e a respectiva Lei constituir-se-á de:

- I - texto do projeto de lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;
- II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;
- III - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V - receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- VI - receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- VII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e destinação de recursos;
- VIII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de natureza de despesa;

Art. 8º A Lei Orçamentária para 2025 conterá dispositivos autorizatórios para:

- I - realização de operação de crédito por antecipação de receita;
- II - abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - transposição, remanejamento ou transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;
- IV - promoção de medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º A proposta orçamentária do Município para 2025 será elaborada e sua respectiva execução será realizada, considerando:

- I - a ampliação da participação social, incluindo o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas da elaboração do orçamento, em conformidade com o art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II - a transparência e responsabilidade na gestão fiscal, consoante ao disposto na Lei Complementar nº 131, de 2009, que alterou a Lei Complementar nº 101, de 2000;
- III - a excelência na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, para garantir com eficiência e efetividade o provimento de bens e serviços públicos à sociedade, especialmente nas áreas de saúde, educação, transporte, moradia e assistência social;
- IV - o desenvolvimento social e econômico sustentável, visando à redução das desigualdades;
- V - a preservação do meio ambiente, o incentivo à agricultura familiar, o apoio à produção orgânica e a destinação adequada dos resíduos sólidos;
- VI - o resgate da cidadania nos territórios mais vulneráveis;
- VII - os direitos humanos com redução das desigualdades sociais, étnico-racial e de gênero;
- VIII - a criação de ambiente propício à geração de empregos e de negócios;
- IX - o estímulo e a valorização da educação, da ciência e da tecnologia;
- X - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada, visando especialmente o investimento e fomento nas políticas públicas relacionadas com as metas e prioridades da Administração Municipal.

§ 1º Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consultas públicas, por meio da *internet*.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento divulgar os prazos em que a consulta pública será realizada, assim como estabelecer a metodologia que orientará os processos de participação popular, acompanhamento e monitoramento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A Lei Orçamentária de 2025 e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Município e divulgados na Internet, na página oficial da Prefeitura.

Art. 10. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive à abertura de créditos adicionais.

Art. 11. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 12. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ITR, ICMS Desoneração LC 87/96, ICMS, IPVA e IPI-Exportação para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas pertinentes ao ensino básico.

Art. 13. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

SEÇÃO II

DO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 14. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual para 2025 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º O Poder Executivo deverá demonstrar o custo de cada ação orçamentária por meio de sistema gerencial de apropriação de despesas.

§ 2º O Poder Executivo elaborará normas e procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.

§ 3º O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º A avaliação dos programas municipais definidos na Lei Orçamentária Anual será realizada, periodicamente, por meio do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas e prioridades, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

SEÇÃO III

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 15. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, nos termos definidos no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo fixará, por ato próprio, um percentual de limitação, a ser calculado para cada órgão/unidade orçamentária, excluindo-se as despesas com pessoal, encargos sociais, juros, amortização da dívida, precatórios e sentenças judiciais, desembolsos de projetos executados mediante parcerias públicos privadas, recursos vinculados e obrigações constitucionais e legais.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 16. As fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as modalidades de aplicação e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos, poderão ser modificados ou ajustados, justificadamente, se autorizados por meio de portaria da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Parágrafo único. Portaria da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá ajustar códigos e títulos das ações, desde que:

I - não implique em mudança de valores e finalidade da programação;

II - observe-se a compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e suas revisões;

III - constatado erro de ordem técnica ou legal, ou a necessidade de adequação à classificação vigente.

Art. 17. As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, aprovados na Lei do Orçamento e em seus Créditos Adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 18. Os projetos de lei relativos a créditos especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 19. O Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades bem como alterações de suas competências ou atribuições, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Art. 20. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21. Na programação orçamentária não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 22. Se o projeto de Lei Orçamentária 2025 não for sancionado pela Prefeita do Município até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta remetida à Câmara Municipal, multiplicando pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

Parágrafo único. O limite previsto no caput deste artigo não se aplica ao atendimento de gastos relacionados com:

I - despesas de pessoal e encargos sociais;

II - despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;

III - despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;

IV - despesas com custeio e capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;

V - desembolsos de projetos executados, mediante parcerias públicos privadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no exercício financeiro de 2025, desde que não ultrapassado o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida:

- I – revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal;
- II – instituição e concessão de qualquer vantagem, e aumento de remuneração de servidores;
- III – criação de cargos, empregos e funções, e a extinção de cargos públicos;
- IV – alteração de estrutura de carreira;
- V – admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- VI – revisão do sistema de pessoal, estatuto dos servidores municipais e plano de cargos, carreiras e vencimentos, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º As autorizações estabelecidas neste artigo devem atender às regras estabelecidas na legislação pertinente, em especial ao disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme caput deste artigo.

§ 2º A admissão ou contratação de pessoal e a criação ou ampliação de cargos deverão ser precedidas da apresentação do planejamento de necessidades de pessoal e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 24. As iniciativas que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverão ser acompanhadas de manifestação dos Secretários Municipais de Administração e Planejamento, da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, nas suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS E A PESSOAS FÍSICAS

Art. 25. Na realização das ações de sua competência, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias ou convênios com organizações da sociedade civil e a estas transferir recursos, desde que mediante instrumento jurídico específico, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º As parcerias ou convênios com a administração pública municipal se restringirão à execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas nesta Lei e no Plano Plurianual.

§ 2º Aplicam-se às transferências de recursos municipais para as organizações da sociedade civil, as disposições e procedimentos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, e em sua regulamentação.

Art. 26. A administração pública municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 27. Objetivando a celebração de parcerias ou convênios, a administração pública municipal, salvo as exceções previstas em lei ou regulamento, realizará chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º Para firmar convênio com a administração pública municipal a organização da sociedade civil, dentre outros requisitos, deverá:

I – Apresentar e ter plano de trabalho aprovado pelo órgão repassador dos recursos;

II – Possuir:

- a) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- d) objeto social compatível com as características do programa ou ação municipal.

III – apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, comprovando a regularidade do mandato de sua diretoria;

IV – apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V – declarar, sob as penas da lei, que nenhum dos seus dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VI – apresentar cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

VII – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII – comprovar o funcionamento regular da entidade no último ano, com emissão de comprovante no exercício de 2024;

IX – comprovar sua regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, e com a Justiça do Trabalho, na forma da lei;

X – está regular quanto à prestação de contas de recursos recebidos anteriormente e transferidos pela administração pública municipal.

Art. 28. As transferências de recursos para organização da sociedade civil e a pessoas físicas poderão ser realizadas a título de:

I – subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, para atender supletivamente as organizações da sociedade civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, direitos humanos e programas de combate à violência contra as mulheres.

II – contribuição corrente, para atender despesas de manutenção ou custeio de projetos de organização da sociedade civil que não atuem nas áreas de que trata o inciso I deste artigo.

III – contribuições de capital ou auxílio, de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, para atendimento de despesas de capital, notadamente, para investimentos ou inversões financeiras, a serem realizadas pelas organizações da sociedade civil.

IV – auxílio financeiro à pessoas físicas e jurídicas para cobrir necessidades ou déficits causados por estado de calamidade.

Art. 29. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria ou convênio com organização da sociedade civil, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

Art. 30. As organizações da sociedade civil beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estão submetidas à fiscalização do Poder Público Municipal, com a finalidade de verificar a regularidade da execução, prestação de contas e o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às celebrações de parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres.

Art. 31. Sem detrimento do exercício das responsabilidades dos órgãos concedentes, compete à Controladoria Geral do Município fiscalizar, auditar e controlar a celebração, execução e prestação de contas, das parcerias realizadas por meio de convênio ou instrumentos congêneres com a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município, ao tomar conhecimento de omissão no dever de instaurar a tomada de contas especial ou, ainda, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, adotará as medidas necessárias para assegurar o exato cumprimento da lei, podendo inclusive determinar a instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da apuração da responsabilidade solidária do gestor omissor ou ainda, a qualquer tempo, independente das medidas administrativas adotadas.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e publicar normas e procedimentos suplementares a serem observados na concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, auxílios e contribuições de capital.

Art. 33. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, sem prejuízo da observação do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, e estar compatível com as metas e prioridades de interesse social do Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 34. O Poder Executivo Municipal poderá promover a revisão e atualização da Legislação Tributária, no sentido de modernizar a ação fazendária, procurando adequá-la às normas estabelecidas em Legislação Federal e dando maior relevo ao aspecto social do tributo submetido à aprovação do Poder Legislativo.

Art. 35. O Poder Executivo Municipal promoverá adaptação, em sua legislação tributária, objetivando dar solução às distorções identificadas com as bases de cálculo de tributos, à vista de novos julgados do Superior Tribunal de Justiça - STJ e do Supremo Tribunal Federal - STF.

Art. 36. O Poder Executivo Municipal promoverá a revisão dos valores venais dos imóveis, com base em Planta Genérica de Valores, nos termos do Código Tributário Municipal, ficando assegurada, pelo menos, a atualização monetária da base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Art. 37. O Poder Executivo Municipal dará continuidade à análise e estudos para a implementação plena da progressividade do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, nos termos do Código Tributário Municipal, art. 182 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto das Cidades que regulamenta a matéria, bem como nas normas acrescidas à Constituição Federal, em seu art. 156, § 1º, incisos I e II, pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 38. A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, ou outra forma compensatória, caso produza impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 39. Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere tributos quando acompanhado da correspondente demonstração, devidamente justificada, da estimativa do impacto na arrecadação.

§ 1º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2º A concessão de isenção, alteração de alíquota ou dedução de base de cálculo de impostos somente ocorrerá:

I - nos casos de justificado interesse em se incentivar atividade de natureza estratégica ou de amplo interesse público, porém de baixo interesse da iniciativa privada, em face de reduzido retorno financeiro ou de restrito mercado consumidor;

II - para se equilibrar a competitividade dos contribuintes locais em suas áreas de mercado;

III - para se garantir a justiça fiscal em relação a contribuintes de baixa capacidade econômica, sendo vedada a concessão em caráter genérico de benefícios tributários, sem a estipulação de critérios que demonstrem ou permitam a aferição das condições individuais dos contribuintes para a sua fruição.

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

Art. 40. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária, objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, total ou parcialmente, mediante decreto.

Art. 41. O Poder Executivo Municipal poderá conceder desconto aos contribuintes dos tributos municipais, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 42. Ficam mantidas as isenções e remissões previstas em leis específicas, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DOS DUODÉCIMOS

Art. 43. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Existindo parcelamento de débitos de responsabilidade do Legislativo Municipal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que sejam retidos diretamente nas transferências do Fundo de Participação (FPM), fica o Poder Executivo autorizado a deduzir do percentual a que se refere o caput deste artigo, o valor correspondente à parcela do aludido débito, para efeito de compensação e objetivando cumprir o referido limite legal.

SEÇÃO II

DOS PRECATÓRIOS

Art. 44. Nos termos do caput do art. 100 da Constituição Federal, os pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos.

Art. 45. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, até 26 de julho de 2024, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º A atualização monetária dos precatórios determinados no § 12, do art. 100, da Constituição Federal, e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2025, as normas específicas sobre a matéria.

§ 2º Aplicam-se aos pagamentos de precatórios as normas estabelecidas no art. 100, caput e parágrafos, da Constituição Federal.

§ 3º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins

de aplicação dos limites.

SEÇÃO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 46. Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I - vierem a ser liquidados nesse período, de conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou

III - referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, cuja efetivação dependa de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pela concedente.

§ 1º A Controladoria Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão patrimonial, orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Sistema de Contabilidade do Município, após 31 de dezembro de 2025, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma regulamentada.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, a Prefeitura poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 48. A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema próprio do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 49. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesa ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessário, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 51. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão a despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza de despesa, fontes de recurso e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 52. Para os efeitos do § 3º do Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000 entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

Art. 53. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, Consórcios Públicos, regulados pelas Leis Federais nºs 11.079 de 30 de dezembro de 2004, e 11.107, de 06 de abril de 2005, respectivamente, bem como leis municipais pertinentes à espécie.

Art. 54. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, na Lei Orçamentária 2025 e em seus Créditos Adicionais, financiamento decorrente de operação de crédito junto a organismos nacionais e internacionais.

§ 1º As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

§ 2º Para consecução e efeito do § 1º deste artigo, deve-se observar o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar nº 101, de 2000, no inciso III do caput do Art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Iracly Mendonça Webá

Prefeita Municipal

TERMO DE SANÇÃO E

PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei nas disposições constitucionais disciplinado no artigo 30, itens I e II e artigo 37, item IX, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 07/2024, que **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** na forma presente, passando este a se tornar a **LEI MUNICIPAL Nº 213/2024**.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

IRACY MENDONÇA WEBÁ

Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 213/2024 de 26 de novembro de 2024, foi registrada e publicada, de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes, notadamente a átrio da sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA. Nova Olinda do Maranhão/MA, 26 de novembro de 2024.

IRACLEUMA SOUSA

Chefe de Gabinete

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA

Código identificador: a2e40569644b4ae971352d4b4c22ca08

LEI Nº 214/2024

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Olinda do Maranhão para o exercício de 2025".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão para o exercício de 2025, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º - A Receita total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estimada em R\$ 107.500.000,00 (cem e sete milhões e quinhentos mil reais), a preços de agosto de 2024, apresentando o seguinte desdobramento:

			R\$ 1,00
1. RECEITA TOTAL			107.500.000,00
1.1 RECEITAS CORRENTES		110.505.500,00	
Receita Tributária	3.140.000,00		
Receita de Contribuições	600.000,00		
Receita Patrimonial	500.000,00		
Receita de Serviço	200.000,00		
Transferências Correntes	105.865.500,00		
Outras Receitas Correntes	200.000,00		
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		4.207.500,00	
Alienação de Bens	200.000,00		
Transferência de Capital	4.007.500,00		
1.3 DEDUÇÃO DA RECEITA		-7.213.000,00	
Deduções - FUNDEB	-7.213.000,00		

Art. 3º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 84.785.550,00 (oitenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 22.714.450,00 (vinte e dois milhões, setecentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 4º - Observada a programação constante do Anexo II, a despesa apresenta, respectivamente, por Órgão, o desdobramento seguinte:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Câmara Municipal	2.400.000,00
Gabinete do Prefeito	1.812.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	3.270.500,00
Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças	2.024.000,00
Secretaria Municipal da Educação	54.523.250,00
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	1.393.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	20.226.750,00
Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo	13.977.900,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca	1.203.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional	2.787.700,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	2.200.700,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Regularização Fundiária	605.700,00
Reserva de Contingência	1.075.000,00
TOTAL	107.500.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

V - Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei;

VI - Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;

Parágrafo Único - Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções;

II - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos;

III - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

IV - Receita segundo as Categorias Econômicas;

V - Demonstrativo da Legislação da Receita;

VI - Programa de Trabalho;

VII - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;

VIII - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;

IX - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos;

X - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

XI - Relação de Projetos e Atividades;

XII - Totais por Tipo de Orçamento;

XIII - Quadro Detalhamento de Despesa;

XIV - Projeção da Receita Corrente Líquida;

XV - Projeção das Despesas com Pessoal;

XVI - Projeção das Despesas Próprias com Saúde;

XVII - Projeção das Receitas e Despesas com MDE;

XVIII - Projeção do Repasse ao Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Iracly Mendonça Webá

Prefeita Municipal

**TERMO DE SANÇÃO E
PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.”

A Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei nas disposições constitucionais disciplinado no artigo 30, itens I e II e artigo 37, item IX, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 08/2024, que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025”** na forma presente, passando este a se tornar a **LEI MUNICIPAL Nº 214/2024**.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

IRACY MENDONÇA WEBER
Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 214/2024 de 26 de novembro de 2024, foi registrada e publicada, de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes, notadamente a átrio da sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA.
Nova Olinda do Maranhão/MA, 26 de novembro de 2024.

IRACLEUMA SOUSA
Chefe de Gabinete

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: d41d45397e59242afc26efb99e0a7d56*

LEI Nº 215/2024

“Institui o prêmio “Professor Inovador de Boas Práticas”, nas Instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Olinda do Maranhão - MA e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o prêmio "Professor Inovador de Boas Práticas", nas instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal, como forma de homenagear os Professores e Educadores por seus méritos e relevantes serviços prestados à educação no Município de Nova Olinda do Maranhão.

Parágrafo único. As instituições de ensino da educação básica de que trata o caput compreendem a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais-Regular e EJA I da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Olinda do Maranhão.

Art. 2º O prêmio "Professor Inovador de Boas Práticas", nas instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal, tem como finalidade:

- I - Premiar e valorizar o docente em destaque como principal agente no processo de melhoria da qualidade do ensino e pelo reconhecimento por boas práticas socializadas coadunadas com o currículo;
- II - Reconhecer, pelos resultados da sua prática junto aos alunos, a

relevância do trabalho dos docentes da Educação Básica como intervenção transformadora;

III - Promover o reconhecimento do profissional da educação.

Art. 3º Estão habilitados a concorrer ao prêmio "Professor Inovador de Boas Práticas" os servidores ocupantes do cargo efetivo de Professor e Educador no exercício das funções de docência/gestor e gestor adjunto, no ano letivo do recebimento do prêmio, nas instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. Não será permitida a inscrição do servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade deste decorrente até a data da inscrição no processo de premiação.

Art. 4º O prêmio "Professor Inovador de Boas Práticas", a ser conferido anualmente, consiste de uma importância em dinheiro equivalente ao valor do piso vencimental dos Profissionais do Magistério Público Municipal, com base na sua habilitação/formação e proporcional à carga horária semanal do docente premiado.

§1º Serão concedidos, no máximo, 03 prêmios por ano (primeiro, segundo e terceiro lugar), para o primeiro, o prêmio será 100% (cem por cento) do valor do piso vencimental; 2º lugar 70% (setenta por cento) e 3º lugar 50% (cinquenta por cento) do valor do piso vencimental do profissional considerando sua habilitação/formação e proporcional à carga horária semanal do docente premiado;

§2º Cada docente poderá inscrever-se no processo de premiação uma única vez a cada ano.

§3º O pagamento do prêmio ocorrerá no mês de dezembro, para os docentes cujos trabalhos sejam reconhecidos até o mês de novembro com base nos resultados obtidos no ano em curso, respeitada a ordem de cronológica das premiações.

Art. 5º O processo de premiação de que trata esta lei será deflagrado por Edital a ser publicado no Diário Oficial e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação - SEMED instituirá Comissão Especial de Premiação que fará avaliação prévia à inscrição dos Professores e Educadores interessados em concorrer à premiação, nos termos estabelecidos em Edital, com base no Projeto elaborado pelas SEMED.

Art. 7º A Comissão Especial de Premiação será composta dos seguintes membros:

- I - um representante da coordenação/SEMED do Ensino Fundamental;
- II - um representante da coordenação/SEMED da Educação Infantil;
- III - um representante da Equipe Multiprofissional/AEE- SEMED;
- IV - um Representante do Núcleo de Pedagógico da SEMED;
- V - um representante da Educação de Jovens e Adultos da SEMED;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Administração - SEMADM.

Art. 8º O processo de avaliação para a concessão do Prêmio "Professor Inovador de Boas Práticas Pedagógicas" levará em consideração, para efeitos de escolha, a certificação de cursos com carga horária mínima de 40h de participação em Feiras culturais, Seminários, Fóruns, Congressos e Simpósios, Municipais, Estaduais ou Nacionais e exposição de projetos/conteúdos produzidos pelas práticas pedagógicas aplicadas na Rede Pública Municipal de Ensino que se coadunam com o Currículo da Educação, bons resultados de desempenho dos educandos em olimpíadas, SAEB, SEAMA, simulados dentre outros da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Nova Olinda do Maranhão.

Art. 9º Serão premiados apenas aqueles classificados que passaram pela avaliação prévia realizada pela Comissão Especial de que trata o art. 6º, observada a ordem cronológica e o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º desta Lei Complementar.

Art. 10º. A SEMED realizará dentro de seu cronograma evento formativo de socialização de práticas, conforme instrumento editalício específico para divulgação das práticas selecionadas e valorização dos profissionais da Educação.

Art. 11º. Os vencedores do prêmio “Professor Inovador de Boas Práticas Pedagógicas” do ano receberão ainda um Certificado de Boas Práticas, que será entregue pela SEMED em evento para premiação.

Art. 12º. A entrega do certificado será concedida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de dezembro, em

data previamente divulgada pela SEMED.

Art. 13º. O prêmio “Professor Inovador de Boas Práticas Pedagógicas” instituído por esta Lei Complementar:

I - não se incorpora aos vencimentos e aos proventos de aposentadoria;

II - não integra o cálculo da gratificação natalina e das férias;

III - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social do Município;

IV - será concedido aos admitidos em caráter temporário, na forma desta Lei Complementar.

Art. 14º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Iracy Mendonça Webá

Prefeita Municipal

TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

“INSTITUI O PRÊMIO “PROFESSOR INOVADOR DE BOAS PRÁTICAS”, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei nas disposições constitucionais disciplinado no artigo 30, itens I e II e artigo 37, item IX, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 09/2024, que **“INSTITUI O PRÊMIO “PROFESSOR INOVADOR DE BOAS PRÁTICAS”, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** na forma presente, passando este a se tornar a **LEI MUNICIPAL Nº 215/2024.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

IRACY MENDONÇA WEBÁ

Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 215/2024 de 26 de novembro de 2024, foi registrada e publicada, de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes, notadamente a átrio da sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA.

Nova Olinda do Maranhão/MA, 26 de novembro de 2024.

IRACLEUMA SOUSA

Chefe de Gabinete

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA

Código identificador: 4965a658ba9908ef452bb50ec4ad25a9

LEI Nº 216/2024

“Institui a Política Municipal de Alfabetização do município de Nova Olinda do Maranhão - MA e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no interesse superior e predominante do

Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o município de Nova Olinda do Maranhão, em colaboração com o Estado do Maranhão e Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se alfabetização:

I - Processo de desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético, na perspectiva de reduzir o analfabetismo absoluto e funcional, através de métodos eficazes, que amplie a consciência fonêmica, fonológica, fluência leitora, oralidade e conhecimentos matemáticos dos educandos;

II - A alfabetização, dar-se-á pela prática literacia de (letramento) e (múltiploletramento), visando desenvolver o aprendizado através de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais, digitais e símbolos matemáticos), em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, escolas e as famílias, contribuindo com o desempenho estudantil do educando em processo de alfabetização.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

II - adesão aos programas e ações do Ministério da Educação;

III - fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV - ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento de vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de texto;

f) prática social da leitura e da escrita; e

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

V - adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, estaduais e nacionais;

VI - integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e múltiploletramentos;

VII - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

VIII - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

IX - igualdade de oportunidades educacionais;

X - reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

XI - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - contribuir para assegurar que a alfabetização ocorra ao final do

segundo ano do ensino fundamental, a todas as crianças, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão, desenvolvendo estratégias previstas no PME, visando cumprir com as metas estabelecidas;

III - implementar programas em parcerias com os órgãos governamentais e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico deste município;

V- Firmar Parcerias com os governos federal e estadual, visando oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades das modalidades de ensino ofertados nas escolas municipais deste município;

VI - Adquirir e fazer uso das tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

VII -Estabelecer parcerias com órgãos governamentais e instituições de ensino superior, na perspectiva de fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

VIII- Em parcerias com órgãos governamentais adquirir recursos e ferramentas de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos pedagógicos;

IX - promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

X - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XI - promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia através de parcerias e programas voltados para alfabetização;

XII - incentivar e divulgar as experiências e produções de projetos e ações pedagógicas inovadoras em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

XIII - com base na Proposta Curricular Municipal assegurar, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;

XIV - garantir, na Proposta Curricular Municipal, a alfabetização de crianças estudantes do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;

XV - promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental;

XVI - implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental;
- II - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;
- III - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
- IV - participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;
- V - estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas/cantinho de leitura e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;
- VI - respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades de educação;
- VII - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e
- VIII - valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

Capítulo IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I - crianças na primeira infância;
 - II - alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;
 - III - alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
 - IV - alunos da educação de jovens e adultos;
 - V- alunos da educação especial na modalidade inclusiva e no atendimento educacional especializado- AEE
- Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I, II, e V do *caput*.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I - professores da educação infantil;
- II - professores atuantes nas turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental;
- III - professores do AEE;
- IV - demais professores da educação básica;
- V - instituições de ensino e gestores escolares;
- VI- famílias; e
- VII- organizações da sociedade civil.

Capítulo V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- I - orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II - capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;
- III - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;
- IV - recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;
- V - promoção de práticas de literacia familiar;
- VI - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;
- VII - produção e disseminação de projetos e boas práticas de alfabetização na área de leitura, escrita e matemática;
- VIII - Fomentar o ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IX - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

- X - promover cursos de formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil, aos professores do ensino fundamental e aos alunos;
- XI - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
- XII - elaboração do PTA, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino em parceria com o governo federal e estadual;
- XIII - firmar parceria com o governo federal e estadual no incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;
- XIV - criação da Comissão Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:
- a) professores alfabetizadores efetivos e atuantes em turmas da pré-escola, de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental de escolas públicas e/ou privadas em zona urbana e rural;
- b) técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação;
- c) gestores educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas;
- d) profissionais do magistério público municipal; e
- e) conselho municipal de educação.
- XV - ampliação no atendimento do Conselho Municipal de Educação para que se torne também o Conselho Municipal de Alfabetização.

Parágrafo Único. A Comissão Municipal de Alfabetização atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

Capítulo VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização;
- II - análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal Educação e de Alfabetização;
- III - devolutivas dos resultados de avaliações externas e orientações metodológicas de intervenções no processo de ensino e de aprendizagem;
- IV - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática, em parceria com o governo federal e estadual através de programas e projetos;

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Compete à Secretaria Municipal da Educação e a equipe de coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11º. A colaboração das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação deste município na Política Municipal de Alfabetização, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e próprias da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

Art. 12º. Compete à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Iracly Mendonça Weba

Prefeita Municipal

TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei nas disposições constitucionais disciplinadas no artigo 30, itens I e II e artigo 37, item IX, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 10/2024, que **“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** na forma presente, passando este a se tornar a **LEI MUNICIPAL Nº 216/2024.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

IRACY MENDONÇA WEBER

Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 216/2024 de 26 de novembro de 2024, foi registrada e publicada, de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes, notadamente a átrio da sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA.

Nova Olinda do Maranhão/MA, 26 de novembro de 2024.

IRACLEUMA SOUSA

Chefe de Gabinete

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA

Código identificador: 666c7c6822140333e97ed42964aa91b9

PORTARIA Nº 104, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal deste município e demais leis pertinentes:

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a EXONERAÇÃO do Servidor Público Municipal, JOSÉ WILSON ARAÚJO MELO, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, brasileiro, inscrito no CPF: nº 337.059.253-34, Matrícula: 103310, após parecer conclusivo da Comissão Procedente Disciplinar e, homologação da decisão pelo Chefe Executivo Municipal, em referência ao Processo Administrativo nº 06/ 2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Nova Olinda do Maranhão - MA, 26 de novembro de 2024.

IRACY MENDONÇA WEBER

Prefeita Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, por intermédio de sua Prefeita Iracy Mendonça Weba, torna público que na data de 26 de novembro de 2024, foi exonerado JOSÉ WILSON ARAÚJO MELO, que o nomeava para o cargo em Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, mais precisamente na unidade SESP, subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deste município, assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 26 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

IRACY MENDONÇA WEBER
Prefeita Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: f284095da7cb7f1912d2ccff9f8e3db7

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

EXTRATO DE 2º ADITIVO DE CONTRATO Nº 154/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE 2º ADITIVO DE CONTRATO Nº 154/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005790/2023

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Pessoa Física CLEONICE SOARES DA SILVA, brasileira, portadora do RG 000025728194-0 SSP/MA CPF/MF nº 459.596.253-34. OBJETO: locação de imóvel para funcionar o Conselho Tutelar de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ficando de 24/05/2024 a 24/05/2025. DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.15 Secretaria Municipal de Assistência Social; Unidade: 08.122.0002.2.080 Manut e Func. do Conselho Tutelar; 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceira pessoa física. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2024 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 24/05/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: eb6811c04983546a6cac01da273745ed

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2024088/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	13/2024
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)	
OBJETO:	INSCRIÇÕES DE SERVIDORES EM CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021: REGULAMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 12.860,00 (doze mil e oitocentos e sessenta reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado; CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado; CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e; CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação; APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato e Justificativa da Contratação, e; AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 13/2024 para Inscrições de servidores em Curso de Licitações e Contratações Diretas conforme a Lei nº 14.133/2021: regulamentação, implementação e procedimentos eletrônicos., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para

treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024088/2024, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa A B XAVIER TREINAMENTOS, CNPJ 11.669.032/0001-09, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Guarás, nº 1, Loja 01, Edif Fernando de A. Lopes, Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP: 65077-460, representada por Arianne Barros Xavier, portador do CPF nº 917.654.633-00. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 12.860,00 (doze mil e oitocentos e sessenta reais), em conformidade com a proposta apresentada. Pastos Bons - MA, 26 de Novembro de 2024. Paulo Emílio Alves Ribeiro, Secretário de Administração.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 615df559d9339b8ba52880640b223231

EXTRATO DE CONTRATO Nº 284/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024079/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 284/2024, assinado em 04/11/2024. Objeto: Fornecimento parcelado de equipamentos tecnológicos (informática) e serviços de manutenção para Secretaria de Educação (Mais Integral) do Município de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2024079/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA, CNPJ nº 27.100.598/0001-47. Valor Global: R\$ 84.321,00 (oitenta e quatro mil e trezentos e vinte e um reais). Vigência Inicial: 4 de Novembro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Claudiana Câmara Guimarães Costa - Secretária. Pastos Bons - MA, 4 de Novembro de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 6fbf36c646de4515f63a30c6b704db77

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2024 - SEMPLANF

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2024 - SEMPLANF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMPLANF. OBJETO: Contratação de empresa para execução de Decoração Natalina 2024, compreendendo fornecimento de materiais e mão de obra para montagem, manutenção e desmontagem da decoração, conforme especificações dos serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 154.532,66 (Cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 01º de abril de 2021, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA Unidade orçamentaria: 02.06 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA Programa Atividade: 13.392.0014.2034.0000 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica RESERVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 162.329,80 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 40 dias, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE PAULINO NEVES/MA e LEANDRO MACHADO VIEIRA, CNPJ nº 27.883.720/0001-07. DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2024.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: a70a0babcf4ef1b8ab2eb284e359c76



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, em conjunto ao Chefe de Gabinete do Município de Paulino Neves/MA, acolhendo o parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, ADJUDICA e HOMOLOGA, a contratação de empresa para execução de decoração natalina 2024, compreendendo fornecimento de materiais e mão de obra para montagem, manutenção e desmontagem da decoração, conforme especificações dos serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Paulino Neves/MA, com fundamento no Art. 71 inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: LEANDRO MACHADO VIEIRA, CNPJ: Nº 27.883.720/0001-07, com sede na Rua Pastor Djair Guerra, Nº 32 - LOTE 32 QUADRAD - AROEIRAS - Teresina/PI, CEP: 64.011-560.

Valor de R\$ 154.532,66 (Cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais, e sessenta e seis centavos).

Paulino Neves/MA, 26 de novembro de 2024.

JOSEILDON SOARES DE SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

JOÃO MACÊDO DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO

Código identificador: 085605427ebf8a6b2067630953586431

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

DECRETO Nº 027/2024

DECRETO Nº 027/2024 PENALVA, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui o ensino em tempo Integral na escola que tem por nome fantasia Colégio Militar 2 de julho Unidade XIX Caldas Marques, INEP 21043817 de acordo com a Lei nº 502/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA/MA, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei 502/2023,

Considerando a missão do Governo Municipal de fortalecer a educação básica da rede municipal ao primar pela introdução dos novos métodos e práticas no cenário educacional, que viabilizem a existência de uma escola voltada para a excelência acadêmica e para a formação de crianças e adolescentes competentes, autônomos, solidários e corresponsáveis por sua própria suficiência, bem como pela transformação da sociedade em que vivem,

Considerando a necessidade de compatibilizar a carga horária do quadro docente à proposta das Unidades Mais Integral do Ensino Fundamental,

Considerando ainda a implantação gradativa das Unidades Integral e Mais Integral da Rede Municipal de Ensino, conforme modelo proposto pela Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído a Educação em Tempo Integral no Colégio Militar 2 de Julho Unidade XIX Caldas Marques, com adoção do modelo pedagógico mais integral de forma gradativa, a cada ano uma série subsequente, até que todas as séries/ano sejam contempladas;

Art. 2º- A escola passará a usar o nome fantasia UNIDADE MAIS INTEGRAL MILITAR 2 DE JULHO XIX CALDAS MARQUES, enquanto estiver conveniada com o Estado através da Secretaria de Segurança Pública por intermédio do CBMMA;

Art. 3º- Os estudantes que estiverem em transição do parcial para o integral, devem ser contemplados com as atividades de acolhida e os

projetos especiais conforme o programa de ação do integral.

Art. 4º- Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Unidade Mais Integral de ensino em período integral que tem como objetivo a formação de indivíduos protagonistas, agentes sociais e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento social e preparo para o exercício da cidadania. Possui conteúdo pedagógico, método didático e administrativo próprio, podendo haver adequações com o militar, sem infringir os princípios do modelo mais integral;

II- Unidade Mais Integral dentro do processo de transição gradativa, ampliará a carga horária do estudante da matrícula parcial de 4h para 7h em dois turnos no ano da implantação do modelo, e as novas matrículas devem já ser ofertadas como tempo integral, devendo funcionar em um turno com carga horária de até 8h;

III- Jornada de Trabalho com carga horária multidisciplinar - jornada semanal de 40h de trabalho com dedicação exclusiva, sendo 8h diárias, em período integral, a ser exercida exclusivamente na Unidade Mais Integral de Ensino em que o integrante do quadro do magistério se encontra lotado, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum e da parte diversificada específica, conforme o Plano de Ação da respectiva Unidade;

IV- Jornada de trabalho com carga horária multidisciplinar admitida no processo de transição - jornada semanal de 20h, sendo no mínimo 3h diárias, distribuídas em 4 horários de 50 minutos de interação com o aluno, totalizando em 13h na semana em dias alternados ou sequenciais semanalmente conforme o horário de aulas da escola, e 7h de atividade pedagógica escolar a ser exercida em cada turno de trabalho, ou em um só turno, nas Unidade em Tempo Integral, em que o integrante do quadro do magistério se encontra lotado, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum e da parte diversificada específica, conforme o Plano de Ação da respectiva Unidade;

V- Jornada de trabalho com carga horária multidisciplinar admitida no processo de transição - jornada semanal de 30h, sendo no mínimo 4h diárias, distribuídas em 5 horários de 50 minutos de interação com o aluno, totalizando em 20h na semana em dias alternados ou sequenciais semanalmente conforme o horário de aulas da escola, e 10h de atividade pedagógica escolar a ser exercida em cada turno de trabalho, ou em um só turno, nas Unidade em Tempo Integral, em que o integrante do quadro do magistério se encontra lotado, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum e da parte diversificada específica, conforme Plano de Ação da respectiva Unidade;

VI- Os integrantes do quadro do magistério já lotados na Unidade Mais Integral Militar XIX 2 de julho Caldas Marques com a carga horária de 20h, ou que possuem duas matrículas de 20h, que não estejam com carga horária reduzida, podem ser integrados no ensino mais integral conforme necessidade temporária, se for o caso;

VI- Plano de Ação - documento de Gestão Escolar, de elaboração coletiva coordenado pelo Gestor Pedagógico, contendo diagnóstico, definição de indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados;

VII- Programa de Ação - documento a ser elaborado pelo Professor com objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos pelos seus estudantes, conforme o plano de ação estabelecido;

VIII- Projeto de vida - consiste na documentação, por parte dos estudantes, das suas ambições para o futuro e a projeção da sua viabilização através do estabelecimento de metas, estratégias e prazos, estruturados sob os fundamentos e conceitos da Tecnologia de Gestão Escolar;

XI- Protagonismo infanto-juvenil - processo no qual a criança ou adolescente é o ator principal e, ao mesmo tempo, o sujeito da própria ação. Diz respeito à atuação criativa, construtiva e solidária do jovem na solução de problemas reais na escola, na comunidade e na vida social mais ampla;

X- Guia de aprendizagem - documento elaborado pelos professores para o acompanhamento dos estudantes e de seus pais ou responsáveis, contendo informações acerca dos componentes curriculares, objetivos e atividades didáticas, fontes de consulta e demais orientações pedagógicas que se fizerem necessárias;

XI- Clubes Culturais ou Esportivos - clubes temáticos criados e



executados pelos estudantes, alimentados pelas práticas e vivências em protagonismo infanto-juvenil. Surgem do engajamento direto dos estudantes, estimulados e apoiados pelos professores e pela gestão;

XII- Tutorias – processo didático-pedagógicos destinados a acompanhar, orientar e proporcionar atividades, quando necessárias às atividades escolares do estudante e ao desenvolvimento de seu Projeto de Vida ou outras atividades curriculares da parte diversificada;

XIII- Jornada escolar integral – período escolar diário, composto por aulas de 50 (cinquenta) minutos cada e jornada total de no mínimo sete horas de atividades pedagogicamente orientada.

Art. 5º- As Unidades Mais Integral funcionarão em período integral, nos turnos matutino e vespertino e seu horário de funcionamento será das 07 horas às 18 horas, sendo que a jornada escolar integral compreenderá o período de 07h e 30m às 17:30 horas e a jornada de trabalho com carga horária multidisciplinar será de 07h e 25m às 17h e 05m.

Art.6º- A Unidade Mais Integral Militar 2 de Julho XIX Caldas Marques terá como objetivos:

- Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na Escola para um período de 8 horas diárias, sendo no mínimo 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos em atividades pedagogicamente orientadas;
- Ampliar o currículo com atividades nos campos da cultura e artes, esporte e lazer, direitos humanos, educação ambiental, inclusão digital, saúde, investigação científica, educação econômica e comunicação, uso de mídias de forma articulada, promovendo o modelo de educação integral;
- Promover a adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das Unidades Mais Integral de Ensino;
- Promover as Unidades Mais Integral de Ensino equipamentos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;
- Manter a estabilidade entre o fluxo escolar dos estudantes e a idade;
- Oferecer aos estudantes oportunidades, acesso e permanência no ambiente escolar, participando das atividades educativas e complementares, por meio do projeto de vida e do protagonismo juvenil;
- Implantar Política de Educação Integrada em Tempo Integral a fim de qualificar e universalizar o ensino fundamental;
- Ampliar os tempos, espaços e oportunidades educativas, visando qualificar o Ensino Fundamental;

XI- Fomentar em regime de colaboração, apoio técnico-pedagógico e implantação da Educação em Tempo Integral;

XII- Valorizar e fortalecer os arranjos produtivos locais e de territorialidade do eixo geográfico, cultural, artístico e histórico;

XIII- Proporcionar aos estudantes e egressos do ensino fundamental do Sistema Público Municipal, igualdade de oportunidades no fomento ao acesso e possibilidades para prosseguir seus estudos;

XIV- Universalizar o acesso a essa etapa da Educação Básica e o atendimento educacional especializado, através da educação inclusiva, para crianças e adolescentes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação;

XV- Garantir que a criança e o adolescente estudante do ensino fundamental recebam tratamento igualitário, no processo educacional, nas Unidades Integrais e Mais Integral e Núcleos da Educação Integral do Ensino Fundamental, independentemente de sua diversidade.

Parágrafo Único. As Unidades Mais Integral incorporarão as inovações pedagógicas e gerenciais do Programa de Educação Integral.

Art. 7º. A estrutura organizacional da Unidade Mais Integral Militar 2 de Julho XIX Caldas Marques do Ensino Fundamental terá a seguinte composição:

- I - Gestor Geral - Comandante Bombeiro Militar - com função administrativa e disciplinar em consonância com o Regimento Interno Escolar;
- II - Gestor Auxiliar civil com função Administrativa - financeira;
- III - Gestor Auxiliar civil com função pedagógica;
- IV - Professores;
- V - Secretário Escolar.

Art. 8º. Considerando o regimento e as possibilidades da Secretaria Municipal de Educação, a Unidade Mais Integral poderá contar com profissionais de outras áreas, além de outros auxiliares e técnicos, que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento de suas atividades pedagógicas.

Art. 9º. São atribuições específicas do Gestor Geral das Unidades Mais Integral e de Tempo Integral além do bom desempenho nas atribuições referentes ao respectivo cargo:

I - Coordenar e articular as diferentes áreas da escola, tendo como referência os resultados gerados pela equipe escolar;

II - Educar sua equipe pelo exemplo e trabalho, inspirando-se na continuidade do projeto escolar;

III - Coordenar a elaboração e implementação da proposta pedagógica e de gestão, sua operacionalização, através do Plano e Programas de ação, articulando o currículo com as diretrizes do Programa de Educação Integral (PROEIN) local e do Regime de Colaboração;

IV - Aprovar o Projeto Político Pedagógico da Unidade Mais Integral de Ensino Fundamental;

V - Acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar;

VI - Assegurar o cumprimento do Regimento Escolar e da legislação vigente;

VII - Identificar as ameaças e fraquezas da Unidade Mais Integral, a partir da sua análise situacional, adotando medidas de intervenção para superar as dificuldades;

VIII - Garantir a ordem, a disciplina e o funcionamento da Unidade Mais Integral de Ensino;

IX - Promover a integração escola-família-sociedade;

X - Deferir ou indeferir a matrícula e transferência dos alunos, responsabilizando-se pelas irregularidades constatadas após deferimento;

XI - Determinar o horário de aulas e de expediente dos diversos setores da Unidade Mais Integral de Ensino, respeitando os termos deste Decreto;

XII - Assinar todos os documentos expedidos pela Unidade Mais Integral de Ensino;

XIII - Presidir solenidades e cerimônias da Unidade Mais Integral de Ensino bem como representá-la em atos oficiais, atividades da comunidade, junto às autoridades constituídas e em juízo;

XIV - Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento e aplicar as sanções e os devidos encaminhamentos ao corpo docente, técnico administrativo e discente, conforme dispõe o Regimento Escolar e a legislação vigente;

XV - Decidir sobre recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar, depois de ouvido o Conselho de Classe;

XVI - Analisar, solucionar e/ou remeter, a quem de direito, petições, recursos e processos;

XVII - Decidir questões de emergência ou omissas no Regimento Escolar, ou nas disposições legais, apresentando-as às autoridades competentes;

XVIII - Autorizar avanços e aproveitamento de estudos feitos com êxito, pelos alunos, ouvidos os setores competentes da Unidade Mais Integral de Ensino;

XIX - Coordenar atividades a fim de garantir a unidade filosófica pedagógico-social da Unidade Mais Integral de Ensino;

XX - Comunicar à Coordenação do PROEIN/SEMED qualquer ocorrência que exija providências imediatas;

XXI - Participar da avaliação institucional, conforme orientações do PROEIN/SEMED;

XXII - Participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pelo Comando do BM-Ma com conhecimento Secretaria de Segurança Pública do Estado e Secretaria Municipal de Educação, visando ao aprimoramento profissional de sua função;

XXIII - Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com a equipe administrativo-pedagógica, alunos, pais e demais segmentos da comunidade escolar da Unidade Mais Integral de Ensino e/ou Unidade em Tempo Integral de Ensino;

XXIV - Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos;

XXV - Priorizar uso do prédio ou das dependências escolares, de acordo

com a legislação, em comum acordo com o PROEIN/SEMED;

XXVI - Promover a valorização dos docentes da educação, assegurando, no mínimo, 1/3 da carga horária semanal para estudos, planejamento e avaliação, realizados no interior da escola;

XXVII - Homologar as decisões dos Conselhos de Classe;

XXVIII - Assegurar o estabelecimento de metas de desempenho, em consonância com o sistema de avaliação nacional e estadual, na Unidade Mais Integral de Ensino;

XXIX - Indicar um substituto, dentro da equipe escolar, em caso de ausência temporária;

XXX - Promover meios para leitura e análise do Regimento Escolar, entre todos os segmentos que constituem a comunidade escolar;

XXXI - Promover projetos em parceria com outros órgãos e instituições, adequando-os à realidade da Unidade Mais Integral de Ensino promovendo o fortalecimento da política de parcerias;

XXXII - Contribuir para o envolvimento dos profissionais da escola na condição de corresponsabilidade, em consonância com o projeto de vida dos estudantes;

XXXIII - Articular a descentralização das atividades, observando a disciplina, o respeito e a confiança da equipe de trabalho.

§ 1º. O Gestor Geral poderá delegar atribuições ao Gestor Auxiliar civil com Função Administrativo-Financeira.

§ 2º. Os quadros docente, técnico, administrativo e de apoio da Unidade Mais Integral de Ensino serão subordinados ao Gestor Geral e Adjunto administrativo financeiro.

Art. 10º. São atribuições específicas do Gestor Auxiliar com Função Pedagógica ou coordenador pedagógico, além do bom desempenho das atribuições inerentes ao ocupante do respectivo posto de trabalho:

I - Acompanhar o processo educativo alicerçado na arte de influenciar e ser influenciado, apoiado no princípio da Pedagogia da Presença;

II - Criar espaços de diálogo franco entre crianças, adolescentes, professores, tutores de ensino, comunidade escolar para a expressão criativa e responsável do seu potencial, que culmine com a realização do Projeto de Vida dos estudantes;

III - Orientar e acompanhar, metodologicamente, a implantação do Projeto de Vida na escola;

IV - Orientar a elaboração do planejamento, garantindo a integração da Matriz Curricular, estimulando o pensamento reflexivo e investigativo dos estudantes, tutores e professores;

V - Promover o processo de construção, implantação e implementação do Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino;

VI - Organizar e implementar o currículo proposto na Unidade Mais Integral orientando a elaboração dos planos de curso, programas e projetos que contemplem os temas sociais/educacionais, de forma interdisciplinar e transversal, assim como a execução, o acompanhamento e a avaliação do currículo escolar;

VII - Levantar, consolidar e analisar dados pedagógicos da escola para a elaboração e emissão de pareceres e relatórios técnicos por período letivo;

VIII - Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das etapas do trabalho pedagógico: planejamento, execução e avaliação;

IX - Realizar, em parceria com a Gestão Geral, formação continuada em serviço para o corpo docente, tutores e outros profissionais da escola, promovendo cursos, seminários, encontros e ciclos de estudos que atendam às necessidades pedagógicas;

X - Orientar e acompanhar o processo de avaliação da aprendizagem, propondo intervenções pedagógicas para efetivação da aprendizagem dos estudantes;

XI - Orientar o professor na efetivação da recuperação paralela como direito inerente aos estudantes que não alcançaram as aprendizagens esperadas;

XII - Mobilizar ações que propiciem a melhoria da qualidade das relações interpessoais internas e externas à escola;

XIII - Fazer o acompanhamento e os encaminhamentos necessários aos estudantes com deficiências;

XIV - Coordenar as reuniões do Conselho de Classe;

XV - Elaborar o calendário escolar;

XVI - Promover as atividades de natureza cívico-assistenciais, conforme calendário escolar;

XVII - Organizar, divulgar e monitorar o cronograma de atividades do

calendário escolar;

XVIII - Promover a avaliação do fazer pedagógico com vistas ao crescimento profissional da equipe e à melhoria do serviço de suporte;

XIX - Garantir a unidade, qualidade e equidade no tratamento curricular, com a utilização do método didático, expresso nas Diretrizes Curriculares do PROEIN, em todas as ações pedagógicas, no âmbito da escola;

XX - Designar comissões para projetos e execuções de eventos socioeducativos e culturais;

XXI - Delegar funções aos corpos técnico-administrativo e docente para realização de atividades de coordenação de área, monitoria e tutoria;

XXII - Avaliar os resultados da Unidade Mais Integral de Ensino a partir de critérios e indicadores de proficiência, constantes no plano de ação e no programa de ação;

XXIII - Orientar e acompanhar a elaboração de projetos pedagógicos, tendo como princípios o Protagonismo Juvenil, o Projeto de Vida, os Quatro Pilares da Educação, Pedagogia da Presença, a Educação Interdimensional e a Educação pelo Trabalho, favorecendo o processo ensino-aprendizagem dos estudantes;

XXIV - Convocar e presidir reuniões pedagógicas, de pais e mestres e dos Conselhos de Classe;

XXV - Orientar os professores, auxiliando-os e assegurando o devido cumprimento da Matriz Curricular.

Art. 11. São atribuições específicas do Gestor Auxiliar, com Função Administrativo-Financeira, além do bom desempenho das atribuições inerentes ao ocupante do respectivo posto de trabalho:

I - Orientar e acompanhar os apoios administrativos e financeiros, assegurando e garantindo, aos processos pedagógicos, condições favoráveis para o alcance dos resultados educacionais propostos;

II - Realizar as atividades de natureza administrativo-financeiras da Unidade Mais Integral de Ensino;

III - Comunicar à Gestão Geral qualquer ocorrência que exija providências imediatas;

IV - Participar da avaliação institucional, conforme orientações do PROEIN/SEMED;

V - Participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, com conhecimento do Gestor Geral, visando ao aprimoramento profissional de sua função;

VI - Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

VII - Assegurar o tombamento e responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção dos bens patrimoniais da Unidade Mais Integral de Ensino;

VIII - Promover a contínua manutenção e/ou substituição dos recursos físicos, materiais e tecnológicos;

IX - Supervisionar e validar a escrituração dos livros de ponto (técnico-administrativo e docente), diários de classe e demais documentos solicitados pelo PROEIN/SEMED;

X - Administrar, otimizando os recursos financeiros, conforme os procedimentos e rotinas de execução orçamentária e financeira, determinados pelas fontes de repasse, acompanhando e monitorando as despesas e o fluxo de caixa;

XI - Planejar o recurso financeiro para cobertura das despesas de cunho administrativo e pedagógico, bem como encaminhar o planejamento aos setores responsáveis, evitando prejuízos ou retardamentos de atividades pedagógicas;

XII - Acompanhar a execução dos projetos, em parceria com outros órgãos e instituições, adequando-os à realidade da Unidade Mais Integral de Ensino promovendo o fortalecimento da política de parcerias;

XIII - Expedir autorização para uso do prédio ou das dependências escolares, de acordo com a legislação, em comum acordo com o PROEIN/SEMED;

XIV - Delegar funções ao corpo técnico-administrativo e de apoio;

XV - Convocar e presidir reuniões técnico-administrativas.

Art. 12. São atribuições específicas dos professores das Escolas Ensino Integral do Ensino Fundamental, a serem exercidas com carga horária multidisciplinar, além do bom desempenho das atribuições inerentes ao respectivo cargo ou função:

I - Materializar o processo educativo alicerçado na arte de influenciar e

ser influenciado, estabelecendo vínculos de consideração, afeto e reciprocidade com os estudantes;

II - Contribuir para a construção da identidade do estudante como ponto de partida para elaboração do seu Projeto de Vida;

III - Fomentar nos estudantes a responsabilidade pessoal para que desenvolvam suas potencialidades, tomando a decisão de serem os principais condutores do seu Projeto de Vida;

IV - Integrar-se aos estudantes com o objetivo de gerar conhecimentos, articulando a mudança de atitudes a uma prática educativa transformadora;

V - Construir processos de aprendizagem significativa, conectando a experiência dos estudantes com questões que possam gerar novos conceitos e significados para atuação no mundo;

VI - Planejar situações de ensino e aprendizagem que tenham como princípios: os Quatro Pilares da Educação, Pedagogia da Presença, Educação Interdimensional e Protagonismo Infanto-Juvenil;

VII - Planejar, executar, avaliar, ajustar e registrar os objetivos, as atividades do processo educativo e seus resultados, numa perspectiva integradora, dimensionando-os no planejamento;

VIII - Cumprir com assiduidade e pontualidade os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, participando integralmente, na escola, dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

IX - Estabelecer diálogo constante com os responsáveis pelos estudantes, esclarecendo-os sobre o processo de ensino e aprendizagem, sobre o desenvolvimento dos educandos e das propostas de solução adotadas, esclarecendo os objetivos propostos no cotidiano e colhendo contribuições;

X - Participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar, quando convocado, apresentando os registros referentes às ações pedagógicas e à vida escolar dos estudantes;

XI - Diagnosticar dificuldades de aprendizagem e realizar intervenções para a melhoria do rendimento escolar dos estudantes;

XII - Ministrando estudos de recuperação paralela aos estudantes com baixo rendimento escolar;

XIII - Manter, nas dependências da escola e em local de fácil acesso, os registros atualizados de frequência e acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos;

XIV - Planejar e executar o trabalho docente participando da elaboração do plano e programa de ação;

XV - Proceder à avaliação do rendimento escolar dos estudantes, de acordo com a Proposta Pedagógica da Unidade Mais Integral de Ensino;

XVI - Acompanhar os estudantes em atividades cívicas e em eventos acadêmicos e científicos, internos e externos ao espaço escolar;

XVII - Manter-se atualizado sobre legislação do ensino, atuando junto aos setores e serviços da escola, com vistas ao aprimoramento do trabalho docente;

XVIII - Zelar pela disciplina e pelo material docente;

XIX - Desenvolver o seu plano de ensino concomitantemente com o trabalho do monitor, se for o caso;

XX - Incentivar o estudante para que participe e se integre aos demais;

XXI - Comunicar à Gestão Escolar qualquer ocorrência que exija providências imediatas;

XXII - Participar da avaliação institucional, conforme orientações do PROEIN/SEMED

XXIII - Participar de evento acadêmico-científico, cursos, reuniões, sempre que convocado, com autorização da direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função;

XXIV - Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com todo o corpo docente e técnico-administrativo, com estudantes, pais e demais segmentos da comunidade escolar;

XXV - Zelar pelo sigilo de informações pessoais dos estudantes, professores, funcionários e famílias;

XXVI - Opinar sobre o programa e sua execução, técnicas e métodos utilizados e adoção de livros didáticos;

XXVII - Participar, junto à gestão geral e pedagógica, do processo de elaboração, execução e avaliação do Projeto Político- Pedagógico da escola em que atua;

XXVIII - Manter eficiência do ensino na área específica de sua atuação;

XXIX - Aprimorar a qualidade do tempo-livre dos estudantes,

favorecendo o protagonismo infanto-juvenil;

XXX - Contribuir, através de metodologias inovadoras, para o desenvolvimento integral e protagonismo infanto-juvenil dos estudantes;

XXXI - Tratar todos os estudantes com respeito, justiça, igualdade e sem favoritismo;

XXXII - Estimular a participação dos estudantes em grupos de pesquisa de interesse ou no grêmio, de modo a se tornarem protagonistas na melhoria do processo de aprendizagem e ensino;

XXXIII - Orientar os estudantes na realização dos trabalhos escolares;

XXXIV - Adequar atividades pedagógicas dos programas e cronogramas do estabelecimento de ensino, respeitando o ritmo de aprendizagem de cada estudante;

XXXV - Registrar a frequência dos estudantes e o conteúdo lecionado no diário eletrônico do ERGON, disponibilizando os registros atualizados e impressos à escola;

XXXVI - Realizar atividades que proporcionem ao estudante o desenvolvimento de uma consciência crítica, em consonância com o momento histórico em evidência;

XXXVII - Colaborar com os serviços pedagógicos e administrativos existentes no estabelecimento de ensino, sugerindo medidas que visem à melhoria das atividades educacionais;

XXXVIII - Ser fiel aos preceitos éticos da classe e observar os deveres expressos no Regimento Jurídico do Servidor Público Municipal;

XXXIX - Comunicar com antecedência, sempre que possível, suas faltas, repondo, em tempo hábil e horários previstos pelo estabelecimento de ensino, as aulas que deixarem de ser ministradas;

XL - Participar dos Conselhos de Classe e de outros órgãos colegiados de que for membro;

XLI - Responder pela ordem em sala de aula, zelando pelo bom uso do material didático e pela conservação dos laboratórios;

XLII - Fornecer, com regularidade, à gestão pedagógica, informações sobre a aprendizagem dos estudantes;

XLIII - Atender à família do estudante, quando for solicitado;

XLIV - Executar o projeto político-pedagógico, de acordo com o currículo, os planos e programas de ação.

Art. 13 São atribuições específicas dos Secretários Escolares das Unidades Mais Integral de Ensino, além do bom desempenho das atribuições inerentes ao respectivo cargo ou função:

I - Conhecer os principais elementos, fundamentos e princípios de sua profissão;

II - Compreender as principais concepções de administração e como estas repercutem no planejamento educacional escolar;

III - Compreender e analisar as questões relativas aos meios e fins da educação, considerando processualmente o diagnóstico, execução e avaliação;

IV - Conhecer e vivenciar a ética e a transparência na educação pública;

V - Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico e na elaboração de Rotinas;

VII - Compreender e contextualizar a educação escolar, o Município e as políticas educacionais;

VIII - Compreender e analisar a legislação educacional constante nas Constituições, nas Leis de Diretrizes e Bases, no Plano Nacional de Educação e nos Conselhos de Educação;

IX - Ler, compreender e produzir com autonomia registros e escrita de documentos oficiais, relacionando-os com as práticas educacionais;

X - Conhecer os fundamentos da contabilidade pública, nos aspectos relacionados com o financiamento da educação e com a contabilidade da Unidade Mais Integral de Ensino;

XI - Conhecer os fundamentos da administração de materiais;

XII - Compreender e fazer relações entre os equipamentos físicos, materiais pedagógicos, educação e aprendizagem;

XIII - Conhecer os fundamentos da estatística, compreendendo e fazendo relações entre estatística e planejamento, estatística e avaliação, estatística e gestão, estatística e financiamento da educação;

XIV - Comunicar à Gestão Administrativa qualquer ocorrência que exija providências imediatas;

XV - Participar da avaliação institucional, conforme orientações do PROEIN/SEMED;

- XVI - Participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função;
XVII - Zelar pelo sigilo de informações pessoais de estudantes, professores, funcionários e famílias;
XVIII - Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com a equipe, estudantes, pais e demais segmentos da comunidade escolar;
XIX - Realizar outras atividades correlatas à função.

Art. 14. O Gestor Geral das Unidades Mais Integral de Ensino deverá aderir ao Contrato de Gestão, o qual conterá as competências de gestão administrativa, além de outras decorrentes do exercício do cargo.

§ 1º. A execução do Contrato de Gestão será acompanhada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, a cada 12 (doze) meses,

conforme disposição própria.

§ 2º. Os critérios de avaliação dos Gestores Gerais das Unidades Mais Integral de Ensino serão definidos em instrumento próprio a ser editado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA, EM PENALVA, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ronildo Campos Silva

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

Código identificador: f01a653ec6562c78bec41a2a286905c5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CONTRATO Nº 127/2024/PM

CONTRATO Nº 127/2024/PM

PROC. ADM. Nº 7.949/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MOREIRA COMERCIO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO - PMP/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, sediada na Rua José Anastácio, s/n, Antigo Matadouro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor Augusto César Miranda Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 50021988-6 SSP/SP e do CPF nº 334.416.003-63, residente neste município e a empresa **MOREIRA COMERCIO EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.443.813/0001-70, estabelecida na AV CAPITAO JOSE CASTRO, 53, ANEXO 3, TRES MARIAS, PERI MIRIM, CEP 65.245-000, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu Representante Legal, senhor Carlos Danilo Froes Monteiro, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 616.056.213-40, portador do R.G. nº 0500777320135, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 001/2023 SRP e do **Processo Administrativo n.º 8.429/2022**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de material de consumo (material de expediente, limpeza, descartáveis, higiene pessoal, copa e cozinha), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pinheiro/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo, na Ata de Registro de Preços nº 011/2023-PMP e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

FUNDEB FUNDAMENTAL						
ITEM	DESCRIÇÃO (EXPEDIENTE)	QUANT.	UND.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ALFINETE COLORIDO PARA MAPA EM AÇO, COLORIDO, CABEÇA PLASTICO REDONDO COMPRIMENTO DO CORPO: 1,5CM; COM 50 UNIDADES.	130	CAIXA	ACC	R\$ 2,14	R\$ 278,20
10	BORRACHA BICOLOR 10X7,5X4CM COM 40 UNIDADES.	285	CAIXA	CIS	R\$ 9,80	R\$ 2.793,00
13	CADERNO BROCHURA C/ 96 FOLHAS CAPA DURA LISA EM PAPELÃO 697 G/M² COM CORES LISAS SORTIDAS.	1750	UNIDADE	TILIBRA	R\$ 2,79	R\$ 4.882,50
14	CADERNO DE DESENHO BROCHURA 96 FOLHAS CAPA CAPA DURA	750	UNIDADE	TILIBRA	R\$ 9,67	R\$ 7.252,50
20	FITA TRANSPARENTE ADESIVA 50 X 50MM	400	UNIDADE	ADERE	R\$ 2,00	R\$ 800,00
21	FITA CREPE TIPO ESCOLAR 101 18MM X 50M PACOTE COM 6 UND.	120	PACOTE	ADERE	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
30	PRENDEDOR DE PAPEL TIPO BINDER Nº 51 CAIXA COM 12 UND.	270	CAIXA	LEONORA	R\$ 9,22	R\$ 2.489,40
37	GIZ DE CERA FABRICADO COM CERAS DE ALTA QUALIDADE COMPRIMENTO:90 A 110MM. EMBALAGEM COM 12 CORES, ANATOMIA: GROSSO.	2600	CAIXA	ACRILEX	R\$ 4,67	R\$ 12.142,00
39	GRAMPEADOR METÁLICO MÉDIO CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 30 FLS. GRAMPO TIPO 26/6.	59	UNIDADE	CIS	R\$ 9,18	R\$ 541,62
44	MASSA MODELAR. ESPECIFICAÇÃO: COMPOSIÇÃO BÁSICA ÁGUA/CARBOIDRATOS DE CEREAIS E CLORETO SÓDIO, CAIXA COM 12 BASTÕES, CORES DIVERSAS, CARACTERÍSTICAS OPCIONAIS SEM MOLDES, PRAZO VALIDADE 2 ANOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÓXICA EMBALAGEM 180 GRAMAS.	2000	UNIDADE	ACRILEX	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
48	PISTOLA APLICAÇÃO COLA QUENTE MATERIAL PLÁSTICO COM BICO APLICADOR, GATILHO PARA INJEÇÃO DA COLA, TENSÃO 220V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS UTILIZAÇÃO BASTÃO GROSSO.	10	UNIDADE	VONDER	R\$ 14,17	R\$ 141,70
52	PAPEL SULFITE COLORIDO A4 75G RESMA COM 100 UND	1450	UNIDADE	CHAMEQUINHO	R\$ 3,41	R\$ 4.944,50
55	CANETA MARCA TEXTO, CORES VARIADAS. ESPECIFICAÇÃO: APLICAÇÃO SUBLINHAR E DESTACAR, O TEXTO, MATERIAL DO CORPO CONFECIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO	650	UNIDADE	PILOT	R\$ 3,10	R\$ 2.015,00
61	PAPEL CREPOM, MATERIAL:CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA:18 G/M2, COMPRIMENTO:2 M, LARGURA:48 CM, COR:VARIADA	2250	FOLHA	VMP	R\$ 0,42	R\$ 945,00
66	COLA ISOPOR, COMPOSIÇÃO POLIVINIL ACETATO LAVÁVEL LIQUIDO EMBALAGEM 90GR.	375	UNIDADE	COMPACTOR	R\$ 2,65	R\$ 993,75
71	TESOURA ESCOLAR COM PONTA REDONDA E LAMINAS EM AÇO INOX. CORES SORTIDAS. PRODUTO DEVE SER CERTIFICADO PELO IMETRO.	1175	UNIDADE	CIS	R\$ 3,10	R\$ 3.642,50
72	TINTA GUACHE COM 6 UNIDADES 15 ML.	400	CAIXA	ACRILEX	R\$ 9,70	R\$ 3.880,00



75	QUADRO DE AVISO MOLDURA EM MADEIRA 120X90CM FELTRO.	10	UNIDADE	SOUZA	R\$ 141,60	R\$ 1.416,00
79	PLACA ISOPOR 50X100CM, ESPESSURA 50MM.	135	FOLHA	ACP	R\$ 5,70	R\$ 769,50
82	PINCEL INFANTIL Nº 14 - REDONDO, CABO PLÁSTICO CURTO ANATÔMICO PARA AS MÃOS DE CRIANÇAS PEQUENAS.	465	UNIDADE	CONDOR	R\$ 2,42	R\$ 1.125,30
84	PINCEL PARA QUADRO BRANCO CORES VARIADAS .	1825	UNIDADE	COMPACTOR	R\$ 3,28	R\$ 5.986,00
86	ELÁSTICO SUPER AMARELO BORRACHA TIPO LATEX, N18 PACOTE COM 1.000 UNIDADES DE ALTA RESISTÊNCIA. COMPOSIÇÃO BORRACHA NATURAL.	50	PACOTE	MAMUTH	R\$ 10,94	R\$ 547,00
ITEM	DESCRIÇÃO (EXPEDIENTE)	QUANT.	UND.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
94	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, EM MATERIAL POLIESTIRENO, COM CAPACIDADE DE 180 ML COM 2.500 COPOS.	450	CAIXA	TOTALPLAST	R\$ 49,84	R\$ 22.428,00
95	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, EM MATERIAL POLIESTIRENO, COM CAPACIDADE DE 50 ML, CAIXA COM 5.000 COPOS.	400	CAIXA	TOTALPLAST	R\$ 51,48	R\$ 20.592,00
98	DISPENSER PARA COPO PLÁSTICO, MATERIAL:PLÁSTICO, COR:BRANCA, CAPACIDADE COPO:50/80 ML, CAPACIDADE:100 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA POUPA COPO/ALAVANCA ACIONAMENTO, MATERIAL BASE:PLÁSTICO	125	UNIDADE	MULTICOPO	R\$ 17,23	R\$ 2.153,75
102	FACA PARA CARNE COM Nº 6" E CABO EM POLIPROPILENO. FIO LISO.	100	UNIDADE	MARTINOX	R\$ 6,87	R\$ 687,00
103	FACA PARA CARNE COM Nº 8" E CABO EM POLIPROPILENO. FIO LISO.	100	UNIDADE	MARTINOX	R\$ 9,40	R\$ 940,00
106	PAPEL FILME, MATERIAL:PVC - CLORETO DE POLIVINILA, COMPRIMENTO:30 M, LARGURA:29 CM, APRESENTAÇÃO:ROLO, APLICAÇÃO:DOMÉSTICA	500	UNIDADE	WYDA	R\$ 2,37	R\$ 1.185,00
108	FRIGIDEIRA COM 25 CM DE DIÂMETRO ALUMINIO TIPO RASA ANTIADERENTE SEM TAMPA.	40	UNIDADE	PANELUX	R\$ 28,65	R\$ 1.146,00
109	FRIGIDEIRA COM 50CM DE DIÂMETRO ALUMINIO TIPO FUNDA ANTIADERENTE SEM TAMPA.	40	UNIDADE	PANELUX	R\$ 36,00	R\$ 1.440,00
110	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO EM INOX. CAPACIDADE: 1,8L.	65	UNIDADE	TERMOLAR	R\$ 42,50	R\$ 2.762,50
112	GARRAFA TÉRMICA COM ALÇA E TAMPA ROSCAVEL EM PLÁSTICO. CAPACIDADE: 1L.	250	UNIDADE	TERMOLAR	R\$ 18,00	R\$ 4.500,00
113	GARRAFA TÉRMICA EM PLÁSTICO COM TORNEIRA E PÉS DOBRAVEIS CAPACIDADE: 5L.	120	UNIDADE	TERMOLAR	R\$ 36,30	R\$ 4.356,00
120	MARMITA DESCARTÁVEL, MATERIAL:ISOPOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM TAMPA E 3 DIVISÕES, CAPACIDADE:900 ML CAIXA 100 UND.	400	CAIXA	DARNEL	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
122	TALHER DESCARTÁVEL, MATERIAL:PLÁSTICO, TIPO:GARFO, COR:BRANCA, TAMANHO:ADULTO PACOTE 50 UND	1750	PACOTE	PRAFESTA	R\$ 2,04	R\$ 3.570,00
123	FACA DESCARTÁVEL, MATERIAL:PLÁSTICO, COR:BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM SERRILHA, TAMANHO GRANDE PACOTE 50 UND	1750	PACOTE	PRAFESTA	R\$ 2,54	R\$ 4.445,00
ITEM	DESCRIÇÃO (LIMPEZA)	QUANT.	UND.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
131	ESCOVA DENTAL INFANTIL, C/ CERDAS DE NYLON MACIA, COM 03 FILEIRAS, CONTENDO 28 TUFOS, APARADAS UNIFORMEMENTE E ARREDONDADAS, CABO RETO, CORES VARIADAS SOB PIGMENTAÇÃO ATÓXICA, MEDINDO ENTRE 14 E 15 CM, DENTIFRÍCIO.	250	UNIDADE	ORAL B	R\$ 2,43	R\$ 607,50
132	CONDIONADOR INFANTIL SUAVE 250 ML.	625	UNIDADE	BARUEL	R\$ 6,67	R\$ 4.168,75
133	SHAMPOO INFANTIL SUAVE 200 ML.	550	UNIDADE	BARUEL	R\$ 7,40	R\$ 4.070,00
136	CESTO DE LIXO EM POLIPROPILENO TELADO SEM TAMPA COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 12 L	175	UNIDADE	ERCAPLAST	R\$ 6,61	R\$ 1.156,75
141	BALDE EM MATERIAL PLÁSTICO EM POLIPROPILENO COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS COM TAMPA.	100	UNIDADE	ERCAPLAST	R\$ 36,80	R\$ 3.680,00
143	BALDE EM MATERIAL PLÁSTICO EM POLIPROPILENO COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS COM TAMPA.	100	UNIDADE	ERCAPLAST	R\$ 24,90	R\$ 2.490,00
145	BALDE COM ALÇA 20L EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE CAPACIDADE PARA 20 LITROS.	200	UNIDADE	ERCAPLAST	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
150	SOLUÇÃO LIMPEZA MULTIUSO, COMPOSIÇÃO BÁSICA:ÁGUA SANITÁRIA, ALVEJANTE E DESINFETANTE, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO, APLICAÇÃO:LIMPEZA GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TAMPA DOSADORA DE FLUXO FRASCO 500 ML	2000	UNIDADE	CIF	R\$ 1,46	R\$ 2.920,00
152	BOTA DE BORRACHA TIPO GALOCHA TAMANHOS 36 A 44	125	PAR	GRENDENE	R\$ 21,96	R\$ 2.745,00
159	DETERGENTE 500ML- ESPECIFICAÇÃO: COMPOSIÇÃO TESOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES, COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, APLICAÇÃO REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PAINÉIS, COM OU SEM AROMA, COM 500 ML.	550	UNIDADE	LIMPOL	R\$ 1,60	R\$ 880,00
170	PA COLETORA DE LIXO EM PLÁSTICO- ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL COLETOR PLÁSTICO RESISTENTE, MATERIAL CABO AÇO REVESTIDO COM PLÁSTICO COM TAMPA. TAMPA.	200	UNIDADE	NOVIÇA	R\$ 23,20	R\$ 4.640,00
174	TOALHA DE PAPEL, MATERIAL:PAPEL, TIPO FOLHA:2 DOBRAS, COMPRIMENTO:23 CM, LARGURA:21 CM, COR:BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:INTERFOLHADA, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 1.000 FOL	750	PACOTE	LIMPMAX	R\$ 4,87	R\$ 3.652,50
180	SABONETE LÍQUIDO NEUTRO GLICERINADO 5 LITROS	55	UNIDADE	CLEAR PLUS	R\$ 22,00	R\$ 1.210,00
185	SACO PARA LIXO 100 LITROS /PCT 100 UNIDADES	500	UNIDADE	ESFREBOM	R\$ 12,48	R\$ 6.240,00
190	VASSOURAO 37 CM TIPO GARI C/ CEPA DE MADEIRA.	400	UNIDADE	MENDONÇA	R\$ 20,50	R\$ 8.200,00
TOTAL FUNDEB FUNDAMENTAL						R\$ 200.051,22
FUNDEB INFANTIL						
ITEM	DESCRIÇÃO (EXPEDIENTE)	QUANT.	UND.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ALFINETE COLORIDO PARA MAPA EM AÇO, COLORIDO, CABEÇA PLÁSTICO REDONDO COMPRIMENTO DO CORPO: 1,5CM; COM 50 UNIDADES.	97	CAIXA	ACC	R\$ 2,14	R\$ 207,58
10	BORRACHA BICOLOR 10X7.5X4CM COM 40 UNIDADES.	214	CAIXA	CIS	R\$ 9,80	R\$ 2.097,20
13	CADERNO BROCHURA C/ 96 FOLHAS CAPA DURA LISA EM PAPELÃO 697 G/M² COM CORES LISAS SORTIDAS.	1312	UNIDADE	TILIBRA	R\$ 2,79	R\$ 3.660,48



14	CADERNO DE DESENHO BROCHURA 96 FOLHAS CAPA CAPA DURA	562	UNIDADE	TILIBRA	R\$ 9,67	R\$ 5.434,54
20	FITA TRANSPARENTE ADESIVA 50 X 50MM	300	UNIDADE	ADERE	R\$ 2,00	R\$ 600,00
21	FITA CREPE TIPO ESCOLAR 101 18MM X 50M PACOTE COM 6 UND.	90	PACOTE	ADERE	R\$ 20,00	R\$ 1.800,00
30	PRENDEDOR DE PAPEL TIPO BINDER Nº 51 CAIXA COM 12 UND.	202	CAIXA	LEONORA	R\$ 9,22	R\$ 1.862,44
37	GIZ DE CERA FABRICADO COM CERAS DE ALTA QUALIDADE COMPRIMENTO:90 A 110MM. EMBALAGEM COM 12 CORES, ANATOMIA: GROSSO.	1949	CAIXA	ACRILEX	R\$ 4,67	R\$ 9.101,83
39	GRAMPEADOR METÁLICO MÉDIO CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 30 FLS. GRAMPO TIPO 26/6.	44	UNIDADE	CIS	R\$ 9,18	R\$ 403,92
44	MASSA MODELAR. ESPECIFICAÇÃO: COMPOSIÇÃO BÁSICA ÁGUA/CARBOIDRATOS DE CEREAIS E CLORETO SÓDIO, CAIXA COM 12 BASTÕES, CORES DIVERSAS, CARACTERÍSTICAS OPCIONAIS SEM MOLDES, PRAZO VALIDADE 2 ANOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÓXICA EMBALAGEM 180 GRAMAS.	1500	UNIDADE	ACRILEX	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
48	PISTOLA APLICAÇÃO COLA QUENTE MATERIAL PLÁSTICO COM BICO APLICADOR, GATILHO PARA INJEÇÃO DA COLA, TENSÃO 220V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS UTILIZAÇÃO BASTÃO GROSSO.	7	UNIDADE	VONDER	R\$ 14,17	R\$ 99,19
52	PAPEL SULFITE COLORIDO A4 75G RESMA COM 100 UND	1087	UNIDADE	CHAMEQUINHO	R\$ 3,41	R\$ 3.706,67
55	CANETA MARCA TEXTO, CORES VARIADAS. ESPECIFICAÇÃO: APLICAÇÃO SUBLINHAR E DESTACAR, O TEXTO, MATERIAL DO CORPO CONFECIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO	487	UNIDADE	PILOT	R\$ 3,10	R\$ 1.509,70
61	PAPEL CREPOM, MATERIAL:CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA:18 G/M2, COMPRIMENTO:2 M, LARGURA:48 CM, COR:VARIADA	1687	FOLHA	VMP	R\$ 0,42	R\$ 708,54
66	COLA ISOPOR, COMPOSIÇÃO POLIVINIL ACETATO LAVÁVEL LIQUIDO EMBALAGEM 90GR.	281	UNIDADE	COMPACTOR	R\$ 2,65	R\$ 744,65
71	TESOURA ESCOLAR COM PONTA REDONDA E LAMINAS EM AÇO INOX. CORES SORTIDAS. PRODUTO DEVE SER CERTIFICADO PELO IMETRO.	881	UNIDADE	CIS	R\$ 3,10	R\$ 2.731,10
72	TINTA GUACHE COM 6 UNIDADES 15 ML.	300	CAIXA	ACRILEX	R\$ 9,70	R\$ 2.910,00
75	QUADRO DE AVISO MOLDURA EM MADEIRA 120X90CM FELTRO.	7	UNIDADE	SOUZA	R\$ 141,60	R\$ 991,20
79	PLACA ISOPOR 50X100CM, ESPESSURA 50MM.	101	FOLHA	ACP	R\$ 5,70	R\$ 575,70
82	PINCEL INFANTIL Nº 14 - REDONDO, CABO PLÁSTICO CURTO ANATÔMICO PARA AS MÃOS DE CRIANÇAS PEQUENAS.	349	UNIDADE	CONDOR	R\$ 2,42	R\$ 844,58
84	PINCEL PARA QUADRO BRANCO CORES VARIADAS .	1368	UNIDADE	COMPACTOR	R\$ 3,28	R\$ 4.487,04
86	ELÁSTICO SUPER AMARELO BORRACHA TIPO LATEX, N18 PACOTE COM 1.000 UNIDADES DE ALTA RESISTÊNCIA. COMPOSIÇÃO BORRACHA NATURAL.	37	PACOTE	MAMUTH	R\$ 10,94	R\$ 404,78
ITEM	DESCRIÇÃO (EXPEDIENTE)	QUANT.	UND.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
94	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, EM MATERIAL POLIESTIRENO, COM CAPACIDADE DE 180 ML COM 2.500 COPOS.	337	CAIXA	TOTALPLAST	R\$ 49,84	R\$ 16.796,08
95	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, EM MATERIAL POLIESTIRENO, COM CAPACIDADE DE 50 ML, CAIXA COM 5.000 COPOS.	300	CAIXA	TOTALPLAST	R\$ 51,48	R\$ 15.444,00
98	DISPENSER PARA COPO PLÁSTICO, MATERIAL:PLÁSTICO, COR:BRANCA, CAPACIDADE COPO:50/80 ML, CAPACIDADE:100 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA POUPA COPO/ALAVANCA ACIONAMENTO, MATERIAL BASE:PLÁSTICO	94	UNIDADE	MULTICOPO	R\$ 17,23	R\$ 1.619,62
102	FACA PARA CARNE COM Nº 6" E CABO EM POLIPROPILENO. FIO LISO.	75	UNIDADE	MARTINOX	R\$ 6,87	R\$ 515,25
103	FACA PARA CARNE COM Nº 8" E CABO EM POLIPROPILENO. FIO LISO.	75	UNIDADE	MARTINOX	R\$ 9,40	R\$ 705,00
106	PAPEL FILME, MATERIAL:PVC - CLORETO DE POLIVINILA, COMPRIMENTO:30 M, LARGURA:29 CM, APRESENTAÇÃO:ROLO, APLICAÇÃO:DOMÉSTICA	375	UNIDADE	WYDA	R\$ 2,37	R\$ 888,75
108	FRIGIDEIRA COM 25 CM DE DIÂMETRO ALUMINIO TIPO RASA ANTIADERENTE SEM TAMPA.	30	UNIDADE	PANELUX	R\$ 28,65	R\$ 859,50
109	FRIGIDEIRA COM 50CM DE DIÂMETRO ALUMINIO TIPO FUNDA ANTIADERENTE SEM TAMPA.	30	UNIDADE	PANELUX	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
110	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO EM INOX. CAPACIDADE: 1,8L.	49	UNIDADE	TERMOLAR	R\$ 42,50	R\$ 2.082,50
112	GARRAFA TÉRMICA COM ALÇA E TAMPA ROSCAVEL EM PLÁSTICO. CAPACIDADE: 1L.	187	UNIDADE	TERMOLAR	R\$ 18,00	R\$ 3.366,00
113	GARRAFA TÉRMICA EM PLÁSTICO COM TORNEIRA E PÉS DOBRAVEIS CAPACIDADE: 5L.	90	UNIDADE	TERMOLAR	R\$ 36,30	R\$ 3.267,00
120	MARMITA DESCARTÁVEL, MATERIAL:ISOPOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM TAMPA E 3 DIVISÕES, CAPACIDADE:900 ML CAIXA 100 UND.	300	CAIXA	DARNEL	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
122	TALHER DESCARTÁVEL, MATERIAL:PLÁSTICO, TIPO:GARFO, COR:BRANCA, TAMANHO:ADULTO PACOTE 50 UND	1312	PACOTE	PRAFESTA	R\$ 2,04	R\$ 2.676,48
123	FACA DESCARTÁVEL, MATERIAL:PLÁSTICO, COR:BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM SERRILHA, TAMANHO GRANDE PACOTE 50 UND	1312	PACOTE	PRAFESTA	R\$ 2,54	R\$ 3.332,48
ITEM	DESCRIÇÃO (LIMPEZA)	QUANT.	UND.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
131	ESCOVA DENTAL INFANTIL, C/ CERDAS DE NYLON MACIA, COM 03 FILEIRAS, CONTENDO 28 TUFOS, APARADAS UNIFORMEMENTE E ARREDONDADAS, CABO RETO, CORES VARIADAS SOB PIGMENTAÇÃO ATÓXICA, MEDINDO ENTRE 14 E 15 CM, DENTIFRÍCIO.	187	UNIDADE	ORAL B	R\$ 2,43	R\$ 454,41
132	CONDIONADOR INFANTIL SUAVE 250 ML.	469	UNIDADE	BARUEL	R\$ 6,67	R\$ 3.128,23
133	SHAMPOO INFANTIL SUAVE 200 ML.	412	UNIDADE	BARUEL	R\$ 7,40	R\$ 3.048,80
136	CESTO DE LIXO EM POLIPROPILENO TELADO SEM TAMPA COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 12 L	131	UNIDADE	ERCAPLAST	R\$ 6,61	R\$ 865,91
141	BALDE EM MATERIAL PLÁSTICO EM POLIPROPILENO COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS COM TAMPA.	80	UNIDADE	ERCAPLAST	R\$ 36,80	R\$ 2.944,00
143	BALDE EM MATERIAL PLÁSTICO EM POLIPROPILENO COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS COM TAMPA.	75	UNIDADE	ERCAPLAST	R\$ 24,90	R\$ 1.867,50
145	BALDE COM ALÇA 20L EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE CAPACIDADE PARA 20 LITROS.	150	UNIDADE	ERCAPLAST	R\$ 6,00	R\$ 900,00

150	SOLUÇÃO LIMPEZA MULTIUSO, COMPOSIÇÃO BÁSICA:ÁGUA SANITÁRIA, ALVEJANTE E DESINFETANTE, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO, APLICAÇÃO:LIMPEZA GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TAMPA DOSADORA DE FLUXO FRASCO 500 ML	1500	UNIDADE	CIF	R\$ 1,46	R\$ 2.190,00
152	BOTA DE BORRACHA TIPO GALOCHA TAMANHOS 36 A 44	96	PAR	GRENDENE	R\$ 21,96	R\$ 2.108,16
159	DETERGENTE 500ML- ESPECIFICAÇÃO: COMPOSIÇÃO TESOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES, COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, APLICAÇÃO REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANEAS, COM OU SEM AROMA, COM 500 ML.	412	UNIDADE	LIMPOL	R\$ 1,60	R\$ 659,20
170	PA COLETORA DE LIXO EM PLASTICO- ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL COLETOR PLÁSTICO RESISTENTE, MATERIAL CABO AÇO REVESTIDO COM PLÁSTICO COM TAMPA. TAMPA.	150	UNIDADE	NOVIÇA	R\$ 23,20	R\$ 3.480,00
174	TOALHA DE PAPEL, MATERIAL:PAPEL, TIPO FOLHA:2 DOBRAS, COMPRIMENTO:23 CM, LARGURA:21 CM, COR:BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:INTERFOLHADA, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 1.000 FOL	562	PACOTE	LIMPMAX	R\$ 4,87	R\$ 2.736,94
180	SABONETE LÍQUIDO NEUTRO GLICERINADO 5 LITROS	41	UNIDADE	CLEAR PLUS	R\$ 22,00	R\$ 902,00
185	SACO PARA LIXO 100 LITROS /PCT 100 UNIDADES	375	UNIDADE	ESFREBOM	R\$ 12,48	R\$ 4.680,00
190	VASSOURAO 37 CM TIPO GARI C/ CEPA DE MADEIRA.	300	UNIDADE	MENDONÇA	R\$ 20,50	R\$ 6.150,00
TOTAL FUNDEB INFANTIL						R\$ 150.128,95
VALOR GLOBAL						R\$ 350.180,17

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **até 31/12/2024** contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 350.180,17 (trezentos e cinquenta mil, cento e oitenta reais e dezessete centavos).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, conforme a execução dos serviços, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 022200 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 022200 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco do Brasil. Agência: 2607-7. Conta Corrente: 37270-6.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução será sob demanda.

7.2. As condições de execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 002/2021.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 3. fraudar na execução do contrato;
 4. comportar-se de modo inidôneo;
 5. cometer fraude fiscal;
 6. não mantiver a proposta.
2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
 1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Pinheiro/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;
 5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:
 1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
3. **Subcontratar.**

3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do FAMEM/MA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pinheiro/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiro - MA, 18 de outubro de 2024.

Augusto César Miranda Rodrigues
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Carlos Danilo Froes Monteiro
MOREIRA COMERCIO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 79fab96b34dda8a0e7313e2f2508adec

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO: CONTRATO Nº 109/2024/PMP.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO: Contrato nº 109/2024/PMP. **PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa PHO EMPREENDIMENTOS LTDA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Aditivo de Valor Contratual. **BASE LEGAL:** art. 124, alínea “b”, combinado com o art. 125, da Lei nº 14.133/2021. **DA ALTERAÇÃO DO VALOR:** Ao valor expresso na cláusula terceira do contrato inicial, que teve um acréscimo de 24,06% (vinte e quatro inteiros e seis centésimos por cento) devido aumento da quantidade dos itens acima relacionados no preço original, igual a R\$ 693.660,99 (seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e nove centavos). Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, ao contrato nº 109/2024/PMP, cujo valor global originário era de R\$ 2.882.999,84 (dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), passará para o valor global de R\$ 3.576.660,83 (três milhões, quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e três centavos). **VIGÊNCIA DO ADITAMENTO DO CONTRATO:** Início: 12/11/2024; Término: 31/12/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 022200 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 022200 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 021201 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE, Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 021201 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE, Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 021202 - PROGRAMAS E CONVÊNIOS, Funcional programática: 12.361.0311.2321.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE/FNDE, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 021202 - PROGRAMAS E CONVÊNIOS, Funcional programática: 12.365.0314.2321.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE/FNDE. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. **SIGNATÁRIOS:** Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação pela CONTRATANTE e CARLOS HENRIQUE MUNIZ PEREIRA, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 11 de novembro de 2024.

Augusto César Miranda Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 00a774a36e637f409dc286d8d747e877

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2024-PMP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2024-PMP - REF.: Processo nº 7.949/2024; PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023 SRP - **PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **MOREIRA COMERCIO EIRELI - ME;** **OBJETO:** fornecimento de material de consumo (material de expediente, limpeza, descartáveis, higiene pessoal, copa e cozinha), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pinheiro/MA - **VALOR GLOBAL:** 350.180,17 (trezentos e cinquenta mil, cento e oitenta reais e dezessete centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 022200 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 022200 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início: 18/10/2024; Término: 31/12/2024 -

BASE LEGAL: com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000 – SIGNATÁRIOS: Sr. Augusto César Miranda Rodrigues – Secretário Municipal de Educação, de Pinheiro/MA pela CONTRATANTE e Carlos Danilo Froes Monteiro, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 18 de outubro de 2024.

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 865a97afbfe67177cfe78cef1017211

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024

Acha-se aberto no município de Presidente Vargas-MA, o processo de dispensa eletrônica realizado pela Prefeitura Municipal através da Secretário Municipal de Saúde, que tem como objeto: Contratação de pessoa jurídica para realizações de exames médicos e palestras de interesse da rede municipal de saúde de Presidente Vargas-MA, com início das propostas dia 27/11/2024 as 08h até dia 03/12/2024 as 08h (horário de Brasília). O processo será realização no Portal Licitar Digital site <https://licitar.digital/>. O termo de cotação e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas, no Portal da Transparência Municipal e disponível através do e-mail cplpresidentevargas@gmail.com. Base Legal: Lei 14.133/2021. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs. Presidente Vargas-MA, 26 de Novembro de 2024. Ravel do Nascimento Reis-Operador de Compra Direta.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: d09a8084abcc8ab9aedf05bf64afc079

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024
Processo Administrativo nº 069.30.09/2024-PMR

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo do da Lei 14.133/2021, AUTORIZO, por este termo, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024, que tem como objeto a **Prestação de Serviços manutenção e modernização do espaço cultural, casa do artesanato, no Município de Riachão-MA, contemplado pela Lei Aldir Blanc nº 14.339/2022**, de acordo com o termo de referência, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

Contratada:

E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ: 07.940.654/0001-44, sediada na Praça Parsondas de Carvalho, nº 165, Centro, Riachão-MA, CEP: 65.990-000.

Vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Riachão - MA, 21 de novembro de 2024.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 6d7dc8eb3dc964a8498f29e06d61ce8c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2024, assinado em 21/11/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA. Processo Administrativo nº 087/2024. Modalidade: Adesão nº 008/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ nº 08.999.023/0001-63, CONTRATADO: MIX GESTAO CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ nº 27.896.522/0001-70. Valor Global: R\$ 1.182.312,60 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, trezentos e doze reais e sessenta centavos). Vigência Inicial: 21 de novembro de 2024. Vigência Final: 21 de novembro de 2025. Daynara Araújo Carvalho - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento. Santa Luzia do Paruá - MA, 22 de novembro de 2024.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 7b50d42e29bfb781fef87250702b59cc

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 553/2024

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 553/2024

ADICIONA OS ARTS. 60-A, 60-B, 60-C, 60-D, 60-E, 60-F, 60-G, 60-H, 60-I NA LEI MUNICIPAL Nº 321/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO, saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 60-A, 60-B, 60-C, 60-D, 60-E, 60-F, 60-G, 60-H, 60-I, à Lei Municipal nº 321/2011, com a seguinte redação:

Art. 60-A Conforme previsto no Decreto Municipal nº 201/2024 fica obrigatória a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, sistema de declaração eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

Art. 60-B A transmissão da DESIF e sua validação, serão feitas por meio do Sistema ISSQN eletrônico, disponibilizado aos contribuintes, por meio da rede mundial de computadores, internet, no sítio da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, <http://tributos.aossoftware.com.br:8640/issweb/home>, para a importação de dados que a compõem as bases de dados das instituições financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF.

§1º A validação da declaração descrita no caput deste artigo dar-se-á após o processamento com sucesso do arquivo transmitido à Prefeitura.



§ 2º A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela autenticação de usuário e senha, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao Fisco.

Art. 60-C A DESIF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - apuração mensal do ISSQN, que deverá ser gerada mensalmente e entregue ao Fisco até o dia 10 do mês subsequente ao de competência dos dados declarados, contendo:

a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;

b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;

c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição;

II - demonstrativo contábil, que deverá ser entregue semestralmente no último dia útil do segundo mês subsequente ao encerramento do semestre ao Fisco, contendo:

a) os balancetes analíticos mensais;

b) o demonstrativo de rateio de resultados internos;

III - informações comuns aos municípios que deverá ser entregue anualmente ao Fisco até o dia 10 de junho e sempre que houver alterações no PGCC ou nas Tabelas, contendo:

a) o Plano Geral de Contas Comentado - PGCC;

b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;

c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

IV - demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis, deverá ser gerado e sua entrega se dará por meio de intimação do Fisco, conforme prazo e conteúdo solicitado.

§ 1º O Plano Geral de Contas Comentado - PGCC deverá conter todos os grupos do COSIF, sendo que para os grupos contábeis 1.1.0.00.00-6 ao 9.9.9.99.99-5 fica obrigatório o desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo.

§ 2º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 60-D O recolhimento do ISSQN devido deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DAM) ou através do boleto bancário gerado pelo sistema eletrônico do ISSQN, até o dia 10 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 1º O Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DAM) será emitido com base nas declarações nos moldes previstos nesta Lei Complementar.

§ 2º O pagamento do ISSQN após o prazo definido no caput deste artigo implicará a aplicação dos acréscimos legais previstos na legislação vigente.

Art. 60-E As instituições financeiras e equiparadas, bem como as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, ficam obrigadas a manter à disposição do Fisco municipal:

I - os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno; e

II - todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.

Art. 60-F Os dados declarados no sistema eletrônico de ISSQN são de inteira responsabilidade dos prestadores e/ou tomadores de serviços, vedada ao Fisco Municipal a inserção, alteração e exclusão de dados.

Parágrafo único. O Fisco Municipal somente terá acesso à leitura dos dados declarados.

Art. 60-G Deverá ser elaborada a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, prevista no artigo 60-A desta Lei, para cada agência sujeita à inscrição junto ao Cadastro Fiscal Mobiliário.

§ 1º Os dados das operações sujeitas ao recolhimento do ISSQN pelo Posto de Atendimento Bancário Especial - PAB, deverão ser declarados juntamente com os dados das agências bancárias a elas vinculadas.

§ 2º Considera-se Posto de Atendimento Bancário Especial - PAB a extensão da matriz ou de uma agência bancária.

Art. 60-H As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN, bem como as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, devem declarar os documentos fiscais recebidos referentes aos serviços tomados, nos moldes da legislação municipal em vigor.

Art. 60-I O envio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições

Financeiras - DESIF será obrigatório para os fatos geradores ocorridos nos últimos 5 (cinco) anos anteriores da vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo § 1º. Em relação à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF: o descumprimento do dever de informar a declaração no prazo previsto, o não pagamento do tributo no prazo legal e a omissão de declarações e/ou informações nas declarações terão como resultado multa de 100% (cem por cento) incidente sobre o valor do tributo devido.

Parágrafo § 2º Os contribuintes terão 06 (seis meses) a partir da vigência desta Lei Complementar para concluir o envio das informações dos últimos 05 (cinco) anos, sob pena de incidência da multa prevista no § 1º.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES

Código identificador: 11a55712351fcad4d4c7a555b06413f0

LEI MUNICIPAL Nº 552/2024 - ALTERA OS ARTIGOS 4º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 538/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 552/2024

ALTERA OS ARTIGOS 4º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 538/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO, saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei Municipal nº 538/2024 vigorará com a seguinte redação:

Art. 4º As premiações da campanha **COMPRA LOCAL PREMIADA** com início no ano de 2024 e fim em dezembro de 2024 serão:

I - 1º Prêmio: Um carro zero quilômetro, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - 2º Prêmio: Uma moto Honda POP zero quilômetro;

III - 3º Prêmio: Uma TV de 65 polegadas.

Parágrafo Único: As campanhas dos anos seguintes terão início em janeiro e término em dezembro, e seus prêmios poderão ser alterados por Decreto Municipal.

Art. 2º O Art. 9º da Lei Municipal nº 538/2024 vigorará com a seguinte redação:

Art. 9º Os sorteios serão realizados através de sorteio do cupom na urna ou extração via sistema informatizado, ficando a escolha a critério da administração.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES

Código identificador: 2e5aa36f211f6a652377c211b5283188



LEI MUNICIPAL Nº 554/2024 - AUTORIZA O INSTITUTO SANTAPREV A ASSINAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

LEI MUNICIPAL Nº 554/2024

AUTORIZA O INSTITUTO SANTAPREV A ASSINAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONSIGNAÇÃO DE EMPRESTIMO BANCÁRIO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO, saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Luzia do Paruá - SANTAPREV, a assinatura de convênio com instituições financeiras públicas ou privadas visando a consignação em folha de pagamento de empréstimos bancários de seus aposentados e pensionistas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

*Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 7bb5118c8ef641724c91c31ec2ba02c8*

PORTARIA Nº 177/2024-GP - AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 177/2024-GP

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Santa Luzia do Paruá (Lei Municipal nº 04/89) prevê em seu artigo 78, para único, o direito ao recebimento de diárias para o servidor que se deslocar a serviço para outro ponto do território nacional fora da circunscrição do município, no intuito de possibilitar o custeio das despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das regras que disciplinam o processamento e a concessão de diárias operacionais no âmbito do Poder Executivo, bem como a prestação de contas por parte do beneficiário para efeito de controle de gastos;

CONSIDERANDO que os valores de diárias estão disciplinados em Decreto Municipal Nº 204/2024 de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR à concessão de diárias e viagem da Servidora

ANTONIA COSTA DOS SANTOS, ocupante do Cargo de **Secretária Municipal de Política para as Mulheres,** no período de 27 a 30 de novembro de 2024, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e setecentos reais) correspondente a 04 (quatro) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27 de novembro de 2024, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

*Publicado por: MARCELO AZEVEDO CAETANO
Código identificador: 7918bfb2568d493330dff2e1470580eb*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

DECRETO Nº 15, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DE PARTE DO IMÓVEL URBANO, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 1127, LIVRO Nº 2-C, DO OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, DE PROPRIEDADE DE FRANCISCO NUNES NETO e IRENE SILVA DE SOUZA NUNES, e dá outras providências.

ADELBARTO RODRIGUES SANTOS, Prefeito de São Francisco do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 20 de maio de 2022, e com fundamento no inciso XXIV da Constituição Federal e nos artigos 2º, 5º, alínea "i", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores; e

Considerando, a necessidade de regularização da área, para construção de uma escola municipal, uma praça e uma quadra desportiva, de propriedade de **FRANCISCO NUNES NETO,** CPF. Nº 265.666.803-49, funcionário público, casado com **IRENE SILVA DE SOUZA NUNES,** CPF. Nº 353.235.583-34, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Abdon Moura, nº 135, bairro Centro, cidade de Amarante, Estado do Piauí.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado a **UTILIDADE PÚBLICA,** para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/1945 e alterações posteriores, parte do terreno urbano, objeto da MATRÍCULA Nº 1127, LIVRO Nº 2-C, DO OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, com as seguintes áreas descrições e destinações:

A) Áreas desapropriadas para a construção de uma escola municipal, uma praça e uma quadra desportiva: **ÁREA DESAPROPRIAÇÃO:** Perímetro- 6.674 m². **LOCALIZAÇÃO:** A área a desapropriar, localizada na Estrada São Francisco/Caraibas, Gleba Baiano, Povoado Tapera. Município: São Francisco do Maranhão. UF: Maranhão-MA, tendo com área a 87,70 metros de comprimento e 76,70 de largura, totalizando uma área com 6.674 m².

Art. 2º. A desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública por este Decreto, é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do

Decreto Lei nº 3.365/1945, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15 e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1945 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Maranhão, 19 de novembro de 2024.

ADELBARTO RODRIGUES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: c9f9e97da7781eada6faeffe86270bd1

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
026/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023 - CPL/PMSF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Maranhão (Sec. Educação)

CONTRATADA: ODAIR REFRIGERAÇÃO LTDA - TEMPO FRIO REFRIGERAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 10.946.777/0001-05

OBJETO: contratação parcelada de empresa especializada para a prestação dos serviços de instalação, limpeza e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado

VALOR GLOBAL R\$ 241.535,00 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos e trinta e cinco reais)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02

FONTE DOS RECURSOS: FONTE DOS RECURSOS: Fonte dos Recursos: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, FUNDEB 30% e demais Recursos Próprios Despesas: 07 01 Sec. Municipal de Educação, Desporto e Turismo 12 122 0042 2.012 Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Educação 0901 FUNDEB 12.361.0042.2048 Manut e Func. do Ensino Fundamental 30% 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024

São Francisco do Maranhão/MA, 05 de fevereiro de 2024.

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Sr. Francemilton Soares Pacheco
Contratante

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 7f9a7e058bf9b9126da61f91f451d181

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
028/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023 - CPL/PMSF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Maranhão (Sec. Saúde)

CONTRATADA: ODAIR REFRIGERAÇÃO LTDA - TEMPO FRIO REFRIGERAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 10.946.777/0001-05

OBJETO: contratação parcelada de empresa especializada para a prestação dos serviços de instalação, limpeza e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado

VALOR GLOBAL: R\$ 241.535,00 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos e trinta e cinco reais)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02

FONTE DOS RECURSOS: FONTE DOS RECURSOS: Fonte dos Recursos: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, FMS, Programas e demais Recursos Próprios Despesas: 10 01 Sec. Municipal de Saúde 10 122 0002 2.024 Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Saúde 10 02 Fundo Municipal de Saúde 10 301 0075 2.051 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024

São Francisco do Maranhão/MA, 05 de fevereiro de 2024.

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. Raimundo Sousa Carvalho
Contratante

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: a55d450d83ce8e0a8f53fd45ee9f6098

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
029/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023 - CPL/PMSF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Maranhão (Sec. Assistência Social)

CONTRATADA: ODAIR REFRIGERAÇÃO LTDA - TEMPO FRIO REFRIGERAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 10.946.777/0001-05

OBJETO: contratação parcelada de empresa especializada para a prestação dos serviços de instalação, limpeza e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado

VALOR TOTAL R\$ 82.549,00 (oitenta e dois mil e quinhentos e quarenta e nove reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93.

FONTE DOS RECURSOS: FONTE DOS RECURSOS: Fonte dos Recursos: FMAS, FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU e demais Recursos Próprios

VIGÊNCIA: 05/02/2024

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024

São Francisco do Maranhão/MA, 05 de fevereiro de 2024.

SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sra. Helainne Wiselle de Almeida Mourão
Contratante

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 0966c8ffa159798b5e4f1c8f04aa339c

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
029/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023 - CPL/PMSF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Maranhão (Sec. Administração)

CONTRATADA: ODAIR REFRIGERAÇÃO LTDA - TEMPO FRIO REFRIGERAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 10.946.777/0001-05

OBJETO: contratação parcelada de empresa especializada para a

prestação dos serviços de instalação, limpeza e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado

VALOR GLOBAL: R\$ 241.535,00 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos e trinta e cinco reais)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02

FONTE DOS RECURSOS: Fonte dos Recursos: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU e demais Recursos Próprios

Despesas: 02 01 Sec. Municipal de Administração 04 122 0002 2.002 Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Administração 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024

São Francisco do Maranhão/MA, 05 de fevereiro de 2024.

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sr. Mayron Wagner Viana Soares Pereira
Contratante

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 5aeb357d0ace0ab6a8b7d2cc6daffd66

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº PE047.001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2024 - SRP.

EXTRATO DE CONTRATO Nº PE047.001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante. **Contratado:** K2 MULT SERVICE LTDA (K2 MULT SERVICE), inscrita no CNPJ nº 20.207.131/0001-51, localizada na Av. Presidente Medici, Nº 830, Bairro: Olaria São João dos Patos/MA, CEP: 65.665-000, representado pelo senhor: Alam Jornhs Pereira de Sousa. **Data da Assinatura:** 26 de novembro de 2024. **Valor do contrato** R\$ 14.693,65 (quatorze mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), **Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de vídeo monitoramento com fornecimento de materiais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **Fonte de Recurso:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO/ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/UNIDADE: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/04.122.0003.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante - **Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos - MA, 26 de novembro de 2024.**

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: bb5bfe90f5bc60998b65496b9641850c

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº PE057.002/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2023 - SRP.

EXTRATO DE CONTRATO Nº PE057.002/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.550.509/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Géssyka Rafliégia Lima Sousa. **Contratado:** SILVANA P S DE SOUSA LTDA (COMERCIAL CAPITAL), inscrita no CNPJ nº 11.187.369/0001-71, localizada na

Av. Presidente Medici, Nº 830, Bairro: Olaria São João dos Patos/MA, CEP: 65.665-000, representado pelo senhor: Silvana Pereira Santana de Sousa. **Data da Assinatura:** 26 de novembro de 2024. **Valor do contrato** R\$ 94.515,00 (noventa e quatro mil e quinhentos e quinze reais), **Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto:** o futuro e eventual fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **Fonte de Recurso:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO/ÓRGÃO: 0207 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/ UNIDADE: 020700 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/08 Assistência/08 122 Administração Geral/08 122 003 GESTÃO ADMINISTRATIVA/08 122 003 2019 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/ 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. Géssyka Rafliégia Lima Sousa - **Secretária Municipal de Assistência Social. São João dos Patos - MA, 26 de novembro de 2024.**

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: f52232c472ff9fb9551db803173ced8a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2024

EXTRATO DE ALTERAÇÃO PARA ACRESCIMO DO OBJETO DO CONTRATO Nº007/2024

Refere-se ao 1º Termo Aditivo ao contrato 007/2024, firmado em 05 de janeiro de 2024, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62 e a empresa ILTON S FERREIRA COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, CNPJ nº 28.493.367/0001-03. **OBJETO DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração para acréscimo do objeto. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993. **VALOR:** Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ **201.600,00 (Duzentos e um mil e seiscentos reais)**, totalizando o contrato nº 007/2024 o valor de R\$ **1.008.000,00 (Um milhão e oito mil reais)**. São Pedro dos Crentes - MA, 26 de novembro de 2024. **Romulo Costa Arruda** - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 70cd0f09d68e934a8aa1ebd6ae2da963

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2024

EXTRATO DE ALTERAÇÃO PARA ACRESCIMO DO OBJETO

Refere-se ao 1º Termo Aditivo ao contrato 008/2024, firmado em 05 de janeiro de 2024, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62 e a empresa ILTON S FERREIRA COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, CNPJ nº 28.493.367/0001-03. **OBJETO DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração para acréscimo do objeto. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993. **VALOR:** Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ **99.225,00 (noventa e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais)**, totalizando o contrato nº 008/2024 o valor de R\$ **496.125,00 (quatrocentos e noventa e seis mil, cento e vinte e cinco reais)**. São Pedro dos Crentes - MA, 26 de novembro de 2024. **Romulo Costa Arruda** - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: e2935b9cfd67682e76d38c98bbe4e993

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2024

EXTRATO DE ALTERAÇÃO PARA ACRESCIMO DO OBJETO

Refere-se ao 1º Termo Aditivo ao contrato 009/2024, firmado em 05 de janeiro de 2024, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62 e a ILTON S FERREIRA COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, CNPJ nº 28.493.367/0001-03. **OBJETO DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração para acréscimo do objeto. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993. **VALOR:** Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais)**, totalizando o contrato nº 009/2024 o valor de **R\$ 299.250,00 (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta reais)**. São Pedro dos Crentes - MA, 26 de novembro de 2024. **Romulo Costa Arruda** - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: d28a07d0d7cfa47c3f463f0352681c49

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2024

EXTRATO DE ALTERAÇÃO PARA ACRESCIMO DO OBJETO

Refere-se ao 1º Termo Aditivo ao contrato 010/2024, firmado em 05 de janeiro de 2024, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62 e a empresa ILTON S FERREIRA COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, CNPJ nº 28.493.367/0001-03. **OBJETO DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração para acréscimo do objeto. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993. **VALOR:** Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos cinquenta reais)**, totalizando o contrato nº 010/2024 o valor de **R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais)**. São Pedro dos Crentes - MA, 26 de novembro de 2024. **Romulo Costa Arruda** - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 7c59078027d4af8c2bfc48ea7d1e17f4

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024

AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação e Contratos - CLC, do Município de São Pedro dos Crentes - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Canaã, 102, Centro, CEP: 65978-000, São Pedro dos Crentes - MA, Licitação na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 004/2024 e demais normas pertinentes à espécie, atendendo à solicitação das Secretarias Municipais de São Pedro dos Crentes - MA. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal da Transparência do município www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br e poderá ser solicitado pelo e-mail: cplsãopedrocrentes@gmail.com.

Pregão Eletrônico SRP nº 00004/2024	Data/Hora de Abertura 12/12/2024 - 09h30min. Menor Preço por Item.
Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa para locação de veículos leves para o uso do município de São Pedro dos Crentes - MA, conforme especificação no termo de referência, para o exercício financeiro de 2025.	

São Pedro dos Crentes - MA, 26 de novembro de 2024. Semaías da Silva Moraes - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: b6c329a4aff697f20a502750947c1f7d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2023- PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 016/2022 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2022 EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 50/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA-CNPJ: 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 11.054.901/0001-82.

OBJETO: Contratação, por demanda, de empresa para serviços de locação de máquinas e equipamentos para uso do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022-SRP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2022.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.154.928,00 (um milhão e cento e cinquenta e quatro mil e novecentos e vinte e oito reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 31 de dezembro de 2022, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS;

Unidade: SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE;

Ação: 26.782.0716.2-017 - Locação e Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos:

500 Recursos não Vinculados de Impostos;

501 Outros Recursos não Vinculados.

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2023.

ASSINATURA ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras e RODRIGO BOTELHO MELO COELHO, representante legal da empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 5addc56bde75cfe368e2206707714600

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 01/2024 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Construção de Unidade básica de Saúde (UBS) padrão tipo 01, no município de Senador Alexandre Costa.. **ABERTURA:** Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 27/11/2024, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 12/12/2024, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Prédio da Prefeitura de Senador Alexandre Costa, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os

esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cplprefeiturasc@gmail.com. Senador Alexandre Costa -MA, 22 de novembro de 2024. Raimunda Maria M. Mendes - Pregoeira/Agente de Contratação.

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: 4c593ab84f549ce519618ec7616bbfb3

AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 02/2024 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Construção de Praça no município de Senador Alexandre Costa/MA. **ABERTURA:** Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 27/11/2024, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 14:00 horas do dia 12/12/2024, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Prédio da Prefeitura de Senador Alexandre Costa, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cplprefeiturasc@gmail.com. Senador Alexandre Costa -MA, 22 de novembro de 2024. Raimunda Maria M. Mendes - Pregoeira/Agente de Contratação.

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: 3541c33391030f35e273b086b5172e21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

?AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 037/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 037/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 211137/2024. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para a futura e eventual Prestação de serviços de locação de Palco, sonorização, iluminação, camarim, tendas, banheiros químicos e outros, serviços de ornamentação, segurança, apoio e apresentação de Shows com Bandas de renome local, regional e nacional para atender as necessidades do Município de Sucupira do Norte/MA, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 002/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às às **08:00 horas do dia 13 de dezembro de 2024**. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.licitasucupiradonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://www.sucupiradonorte.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Rua Hilderico Rufino Guimarães, nº 111 - Centro - Sucupira do Norte - CEP 65.860-000, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: pm.sucupiradonorte@gmail.com, Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 99177-2693. Sucupira do Norte (MA), 26 de novembro de 2024. Guilherme Costa

Campos -Pregoeiro.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 8bbddc6f4003e575ea75148f46a9aa54

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 211138/2024. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de lubrificantes em geral para atender as necessidades do Município de Sucupira do Norte/MA, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 002/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às às **09:00 horas do dia 13 de dezembro de 2024**. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.licitasucupiradonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://www.sucupiradonorte.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Rua Hilderico Rufino Guimarães, nº 111 - Centro - Sucupira do Norte - CEP 65.860-000, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: pm.sucupiradonorte@gmail.com, Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 99177-2693. Sucupira do Norte (MA), 26 de novembro de 2024. Guilherme Costa Campos -Pregoeiro.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 8dd5059f390635eca2c9fcb4dc847f02

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 039/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 039/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 211139/2024. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota de veículos das Secretarias Municipais de Saúde e Educação do Município de Sucupira do Norte/MA., em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 002/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às às **11:00 horas do dia 13 de dezembro de 2024**. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.licitasucupiradonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://www.sucupiradonorte.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Rua Hilderico Rufino Guimarães, nº

111 - Centro - Sucupira do Norte - CEP 65.860-000, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: pm.sucupiradonorte@gmail.com, Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 99177-2693. Sucupira do Norte (MA), 26 de novembro de 2024. Guilherme Costa Campos -Pregoeiro.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: f0bce6a698256c35a105b00588c9eb36

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 040/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 040/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 211140/2024. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e de sanitização para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Sucupira do Norte/MA, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 002/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às às **14:00 horas do dia 13 de dezembro de 2024.** A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.licitasucupiradonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://www.sucupiradonorte.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Rua Hilderico Rufino Guimarães, nº 111 - Centro - Sucupira do Norte - CEP 65.860-000, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: pm.sucupiradonorte@gmail.com, Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 99177-2693. Sucupira do Norte (MA), 26 de novembro de 2024. Guilherme Costa Campos -Pregoeiro.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 5130bf14c30d172cb7df74ecc0a1c82f

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 041/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 041/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 211140/2024. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para a futura e eventual aquisição de veículos Zero KM para atender as necessidades do Município de Sucupira do Norte/MA, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 002/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às às **16:00 horas do dia 13 de dezembro de 2024.** A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.licitasucupiradonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço:

<https://www.sucupiradonorte.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Rua Hilderico Rufino Guimarães, nº 111 - Centro - Sucupira do Norte - CEP 65.860-000, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: pm.sucupiradonorte@gmail.com, Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 99177-2693. Sucupira do Norte (MA), 26 de novembro de 2024. Guilherme Costa Campos -Pregoeiro.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: b5644e16974b42175dc347486fa8ed90

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397.387/2022 - CONTRATO Nº 397.387.01/2022

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397.387/2022
PREGÃO ELETRONICO 009/2022
CONTRATO Nº 397.387.01/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDERAS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.104.029/0001-08, com endereço na Rua São José, Nº 477, Centro - CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sr.ª Kariny Almeida, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 713.600.503-53, e de outro lado a empresa: **ALFA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 27.070.451/0001-51**, sediada à Rua Costa e Silva, Nº 574 - Centro - Socorro do Piauí - PI, doravante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, para alterar a **Clausula 07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, inserindo a seguinte dotação orçamentária.

EXERCICIO FINANCEIRO 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 - Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0007.2023.0000 - Manutenção e Funcionamento do Salário Educação - QSE

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sucupira do Riachão - MA, 25 de novembro de 2024.

Kariny Almeida
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: e4e5908b5b2c8e0182706a7272a868f7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS - MA**, situada na Rua José Antônio Francis, nº. 15, Centro, Timbiras - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.424.618/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.



ANTONIO BORBA LIMA, portador da cédula de identidade nº. 60323832016-4, SSP/MA, CPF nº. 238.000.973-20, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes no **Processo Administrativo nº. 25/2024**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, VISANDO A PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA, NO INTUITO DE REAVER AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "e", resolve **HOMOLOGAR** o objeto acima identificado à empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no **CNPJ/MF nº 35.542.612/0001-90**, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52.061-022, neste ato representada pelo Sócio Administrador, o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n. 11.338. Serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de **R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais**. Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial, para que surta seus efeitos legais. Timbiras - MA, 24 de outubro de 2024. **ANTÔNIO BORBA LIMA** - Prefeito Municipal de Timbiras/MA

Publicado por: NEILA MELO BEZERRA
Código identificador: ff698694b47c001ad175845c5840c661

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

PORTARIA Nº 0748, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR

ASSIDUIDADE A SERVIDORA FILOMENA SILVA BELFORT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, todos da Lei Orgânica do Município c.c. os artigos 74, 75 e 76 da Lei Ordinária nº 58, de 26 de junho de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Viana,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a servidora **FILOMENA SILVA BELFORT**, Gari, Matrícula nº 1109-1, inscrita no Registro Geral sob o nº 000054058596-3 e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 408.008.303-34, Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, com início no dia 03 de setembro de 2024 e término no dia 04 de dezembro de 2024, relativo ao período aquisitivo que se iniciou em 2014 e findou-se em 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DE?-SE CIE?NCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE VIANA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por: CHRISTIAN SILVA DE BRITO
Código identificador: d8df17c649e2e28502c9ac123453bbf3





EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br